



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA

CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO

GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS
AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA LITERATURA, DAS NORMATIVAS E DAS
EXPERIÊNCIAS NACIONAIS

Salvador, BA
2022

CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO

**GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA
HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA LITERATURA, DAS NORMATIVAS E DAS
EXPERIÊNCIAS NACIONAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Riccardo Cappi.

Salvador, BA
2022

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V845 Vitório, Carla Santa Bárbara
Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres: uma análise a partir da literatura, das normativas e das experiências nacionais / por Carla Santa Bárbara Vitório. – 2022.
220 f.

Orientadora: Prof. Dr. Riccardo Cappi.
Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração, Salvador, 2022.

1. Violência contra as Mulheres. 2. Violência doméstica. 3. Violência familiar. 4. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil). 5. Homens abusivos - Estudo de casos. I. Cappi, Riccardo. II. Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Direito. III. Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração. IV. Título.

CDD – 345.0254

CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO

**GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA
HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA LITERATURA, DAS NORMATIVAS E DAS
EXPERIÊNCIAS NACIONAIS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia. Área de Concentração: Segurança Pública. Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Cidadania. Aprovada em 04 de agosto de 2022.

Banca examinadora

Dr. Riccardo Cappi (Orientador)_____

Doutor em Criminologia pela Universidade Católica de Louvain, Bélgica
Professor da Universidade Federal da Bahia

Dr^a. Juliana Tonche_____

Pós-doutora no Departamento de Sociologia pela Universidade de São Paulo
Professora da Universidade Federal da Bahia

Dr^a. Marília Montenegro_____

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina
Professora da Universidade Federal de Pernambuco

Dr^a. Nágila Brito_____

Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ao meu filho, Pedro, e às todas as crianças,
para que vivam em mundo com mais amor e respeito.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me oportunizado chegar na conclusão desta jornada.

À ciência, por ter possibilitado o recomeço de projetos interrompidos através da imunização da Covid-19.

Aos meus pais, Glória e Vitor, por me ensinarem sempre que a educação é a maior riqueza do ser humano.

A meu filho, Pedro, e ao meu parceiro de vida, Marcelo, pela paciência nas ausências.

Ao meu orientador professor Riccardo Cappi, pelo feliz reencontro e pela sempre provocadora orientação nessa longa jornada de pesquisa.

Às professoras Juliana Tonche e Marília Montenegro, pelas relevantes contribuições na banca de qualificação.

À professora Grasielle Vieira, pela humildade em compartilhar as experiências vivenciadas.

Aos colegas de percurso, Fernando, Adiane, Fernanda e Lisiane, pela parceria nas alegrias e intempéries dessa estrada.

À equipe administrativa do Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública (PROGESP), pela disponibilidade sempre dispensada.

Gratidão a todos e todas pelas preciosas contribuições no percurso dessa experiência desafiadora e gratificante.

"Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana seja apenas outra alma humana".

(Carl G. Jung)

RESUMO

O presente trabalho investiga a proposição e execução de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres a partir das considerações relevantes que emergem da produção nacional. É utilizada a abordagem qualitativa e, como métodos, a revisão bibliográfica e documental. No âmbito teórico, assenta-se a problemática nas considerações de gênero trazidas por Joan Scott (1995), Simone de Beauvoir (1970), Judith Butler (2008) e Heleieth Saffioti (2013); e nos estudos de masculinidades desenvolvidos Raewyn Connell (1995; 2013). Associa-se à discussão questões conceituais sobre punição e responsabilização, além da contextualização da política nacional de enfrentamento de violência contra as mulheres. Por outro lado, a pesquisa documental é detalhada a partir do estudo de natureza dos atos normativos, relatórios de pesquisa de mapeamentos, documentos descritivos de grupos específicos e de diretrizes gerais; que permitem a aferição de unidades de análise centrais para concepção e implementação dos programas, tais como: pressupostos legais/institucionais, objetivos/metapas, abordagem teórica, público-alvo, estrutura física e de pessoal, metodologia do programa, intervenção, avaliação/monitoramento e financiamento. O estudo revela a importância da sistematização teórico-prática dos grupos reflexivos e responsabilizantes para a publicidade, o monitoramento, a sustentabilidade e a realização bem sucedida das práticas. No entanto, emerge dessa investigação a falta de aprofundamento de análises na elaboração de documentos dos programas, o que visibiliza a carência de uma política nacional específica que contemple financiamentos públicos e estrutura técnica e profissional específica, e, esteja integrada à política nacional de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Palavras-chave: Homens. Violência contra as Mulheres. Grupos Reflexivos e Responsabilizantes.

ABSTRACT

The present work investigates the proposition and execution of reflexive and responsible groups for men perpetrators of violence against women from the relevant considerations that emerge from the national production. A qualitative approach is used and, as methods, a bibliographic and documentary review. The research is developed from six chapters. In the theoretical scope, the problem is based on gender considerations brought by Joan Scott (1995), Simone de Beauvoir (1970), Judith Butler (2008) and Heleieth Saffioti (2013); and in the studies of masculinities developed by Raewyn Connell (1995; 2013). Conceptual questions about social control, punishment and accountability are associated with the discussion, in addition to the contextualization of the national policy to combat violence against women. On the other hand, the documentary research is detailed from the study of nature normative acts, mapping research reports, descriptive documents of specific groups and general guidelines; that allow the measurement of central units of analysis for the design and implementation of programs, such as: legal/institutional assumptions, objectives/goals, theoretical approach, target audience, physical and personnel structure, program methodology, intervention, evaluation/monitoring and funding. The study reveals the importance of the theoretical-practical systematization of reflective and responsible groups for publicity, monitoring, sustainability and the successful implementation of practices. However, what emerges from this investigation is the lack of in-depth analysis in the elaboration of program documents, which makes visible the lack of a specific national policy that includes public funding and a specific technical and professional structure, and is integrated into the national policy to face the violence against women.

Keywords: Men. Violence against Women. Reflective and Accountable Groups.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Coleta e registro das fontes de pesquisa	76
Figura 2 – Proposta de configuração do capítulo 4	80
Figura 3 – Documentos dos grupos para autores de violência contra as mulheres ..	81
Figura 4 – Documentos de diretrizes gerais – grupos para autores de violência contra mulheres.....	82

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Objetivo Geral/Missão dos Documentos	178
Quadro 2 – Abordagem Teórica	179
Quadro 3 – Público-alvo	181
Quadro 4 – Estrutura física.....	185
Quadro 5 – Estrutura de Pessoal	189
Quadro 6 – Metodologia.....	191
Quadro 7 – Fluxo de procedimentos	193
Quadro 8 - Intervisão.....	197
Quadro 9 – Avaliação/Monitoramento	198
Quadro 10 – Financiamento	200

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. - Artigo

CEPAV - Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CEJEM - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CEVID - Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPM - Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

CRAS - Centro de Referência de Atendimento Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

FONAVID – Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência Doméstica contra a Mulher

ISER – Instituto de Estudos da Religião

JVDFM – Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres

MMIRDH - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná

Nº. – Número

NJM - Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

PNPM - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

SERH - Serviço de Educação e Responsabilização dos homens autores de violência de gênero

SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres

TJDFT- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	18
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DO RECONHECIMENTO COMO PROBLEMA PÚBLICO À EMERGÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL	21
2.1. A VIOLÊNCIA PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: GÊNERO E MASCULINIDADES	21
2.2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ À LEI MARIA DA PENHA	29
2.3. DA POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: EIXOS DE ENFRENTAMENTO E DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO	34
3. QUAL O LUGAR OCUPADO PELOS HOMENS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?	47
3.1. RESPOSTAS ESTATAIS ÀS CONDUITAS CRIMINALIZADAS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES	47
3.2. NUANCES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA HOMENS: ENTRE A RESISTÊNCIA E A EMERGÊNCIA.....	52
3.3. A RACIONALIDADE PENAL MODERNA ENTRE OUTROS OBSTÁCULOS À MUDANÇA DE PENSAMENTO	58
3.4. POR UM “NOVO GIRO PARADIGMÁTICO”: DO PUNITIVISMO À RESPONSABILIZAÇÃO.....	62
3.5. IMPLICAÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA OS TRABALHOS COM HOMENS.....	65
4. PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	71

4.1. A PESQUISADORA NA PESQUISA	71
4.2. A PESQUISA DOCUMENTAL.....	73
4.3. OS DOCUMENTOS COLETADOS	77
4.4. O TRATAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COLETADOS ..	79
5. DOCUMENTOS NORMATIVOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA DE MAPEAMENTOS NACIONAIS	83
5.1. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO AGRESSOR	84
5.2. MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIS: PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS E DEMAIS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS	89
5.3. RECOMENDAÇÃO Nº 124/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: ..	94
5.4 RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO GRUPAL A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO CONTEXTO BRASILEIRO (2014)	97
5.5. RELATÓRIO DE PESQUISA: VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA (2016).....	102
5.6. GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL: MAPEAMENTO, ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES (2021):.....	108
5.7. ACHADOS PARA A PESQUISA À LUZ DOS DOCUMENTOS CONTEXTUAIS	119
6. DETALHAMENTO DOS DOCUMENTOS DESCRITIVOS DE GRUPOS ESPECÍFICOS E DE DIRETRIZES GERAIS	130
6.1. TEMPO DE DESPERTAR.....	130

6.2. GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: POR UMA ATITUDE DE PAZ.....	133
6.3. INSTITUTO NOOS: METODOLOGIA DE GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO	135
6.4. PROGRAMA BASTA.....	140
6.5. GRUPO REFLETIR.....	143
6.6. SERH – DOCUMENTO BASE PARA A ELABORAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS PARA OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES:	147
6.7. SISTEMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE GRUPO REFLEXIVO NOS JVDFMS – TJRJ (EMERJ):	153
6.8. GUIAS TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO E CONDUÇÃO DOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – TJPR:.....	158
6.9. MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – GRUPOS REFLEXIVOS OU DE REEDUCAÇÃO DESTINADOS AOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA:.....	164
6.10. GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: MANUAL DE ORIENTAÇÕES TEÓRICO – PRÁTICAS/ TJDFT:	167
7. QUESTÕES E ORIENTAÇÕES PARA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	173
7.1. PRESSUPOSTOS LEGAIS/INSTITUCIONAIS:	177
7.2. OBJETIVOS/MISSÃO:	177
7.3. ABORDAGEM TEÓRICA:	179
7.4. PÚBLICO-ALVO:.....	180
7.5. ESTRUTURA FÍSICA:.....	184

7.6. ESTRUTURA DE PESSOAL:.....	187
7.7. METODOLOGIA E FLUXO DE PROCEDIMENTOS:.....	191
7.8. INTERVISÃO:.....	196
7.9. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO:.....	197
7.10. FINANCIAMENTO:.....	200
7.11. AQUISIÇÕES DA PESQUISA: O QUE OS DADOS REVELAM?	202
8.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS	205
REFERÊNCIAS.....	207

1. INTRODUÇÃO

Essa dissertação foi pensada a partir de um espírito inquieto, mas também esperançoso. Com o fito de tocar almas e transformar realidades, o presente trabalho se propõe a dissertar sobre gênero, masculinidades, violência contra as mulheres, e, sobretudo, políticas públicas para homens autores de violência contra as mulheres. Mais especificamente, o trabalho busca analisar em profundidade a realidade dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres, no Brasil, e isto, sob diversos aspectos, ligados tanto a concepção quanto à operacionalização desses grupos.

Desde 1999, no cenário brasileiro, há registros de experiências pioneiras com homens autores de violência contra as mulheres, precipuamente por organizações não governamentais, como as desenvolvidas pelo Instituto Noos, no Rio de Janeiro (RJ), além das realizadas pelo programa municipal da Prefeitura de Blumenau (SC) e pelo programa Albam (MG). No entanto, foi a partir da Lei nº 11.340/2006, chamada simbolicamente de Maria da Penha, que houve maior legitimidade e visibilidade na proposição e execução desses trabalhos.

Através de dados coletados no mapeamento publicado em novembro de 2021 (BEIRAS et al, 2021), realizado exaustivamente nas cinco regiões brasileiras, foram catalogados 312 experiências de grupos para homens autores de violência contra as mulheres, dos quais, além da recenticidade e distribuição desproporcional das práticas pelas regiões do país, restou observado que 41% das iniciativas investigadas responderam não dispor de qualquer tipo de formalização quanto aspectos de proposição e execução dos grupos.

A ausência de critérios mais objetivos e claros deu espaço à emergência de diversidade de modelos na organização dos trabalhos com homens autores de violência contra as mulheres no país, o que refletiu na heterogeneidade de metodologias e diversidade de nomenclaturas atribuídas aos grupos. Como apontam ACOSTA e BRONZ (2014), entende-se que a ausência, inclusive sob aspectos legais e normativos, de um corpo mais sólido de dados e diretrizes para o estabelecimento de uma linguagem nacionalmente integrada em uma rede direcionada de fluxos de trabalho culminam na pessoalidade das práticas, baixa visibilidade das iniciativas,

pouca transparência das metodologias adotadas e na ausência de capacitação técnica orientada das equipes; fatores aptos a conduzir a efemeridade dos trabalhos e dificultar a aferição de critérios qualitativos e quantitativos de avaliação e monitoramento dos grupos.

Nesse aspecto, sob o viés social, a presente pesquisa se propõe a abordar um tema cuja atualidade se evidencia tanto pela ascensão dos índices de violência contra as mulheres no Brasil, quanto pela necessidade urgente de se refletir acerca do fomento de políticas públicas capazes de mudar essa realidade, sobretudo, direcionadas para os autores dessa violência.

No tocante ao aspecto acadêmico, a relevância desse estudo se caracteriza por representar uma sistematização teórica da produção nacional acerca da temática, e por visibilizar as unidades de análise basilares para a proposição e execução de programas direcionados aos homens autores de violência contra as mulheres, com fito ofertar uma base teórica subsistente para as práticas presentes e futuras.

Quanto à dimensão pessoal, o trabalho se apresenta como um grande desafio, primeiro, por ser escrito por uma mulher que se propõe a falar sobre homens para resguardar outras mulheres; e segundo, pela imersão inovadora com reflexos na minha atuação profissional como Juíza de Direito, a partir da possibilidade de transitar pelos campos da observação e análise, com a mobilização de outros saberes além do Direito.

Vale ressaltar que este estudo parte de duas premissas: não se pode pensar numa efetiva política de enfrentamento à violência contra as mulheres sem incluir os homens nesse cenário; e os grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres são uma importante ferramenta preventiva de política criminal, heterogênea e ainda em construção.

Desse modo, o objeto de pesquisa é constituído pelos “grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres”, podendo-se formular a seguinte pergunta de pesquisa: “Quais as considerações relevantes emergem da produção nacional – do campo acadêmico e da intervenção psicossocial – para proposição e execução de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres?”. Trata-se, portanto, de analisar a produção nacional existente acerca de grupos para homens autores de violência contra as

mulheres, identificando pontos e questões relevantes para proposição e execução dessa política pública.

Foram dispostos como objetos específicos: registrar aspectos conceituais sobre violência contra as mulheres, gênero e masculinidades; investigar aspectos jurídicos e criminológicos atinentes às respostas estatais ofertadas aos homens autores de violência contra as mulheres; identificar documentos contextuais para configuração do atual panorama nacional da política pública para homens autores de violência contra as mulheres; analisar os disciplinamentos teórico-práticos presentes nos documentos descritivos de grupos específicos e de diretrizes gerais de programas para homens autores de violência contra as mulheres.

Assim, optou-se por uma pesquisa qualitativa de cunho descritivo e analítico, realizada através de levantamento bibliográfico e análise documental. Para tanto, a dissertação é organizada em seis capítulos, que seguem esta introdução. Os dois primeiros se referem ao delineamento de marcos teóricos importantes acerca de conceitos como gênero, masculinidades, punição e responsabilização, formulados a partir de revisão bibliográfica focada. Em seguida, apresenta-se a metodologia específica sobre os grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil. E, por fim, os três últimos capítulos são dedicados à pesquisa documental.

Foram selecionados e registrados 16 (dezesesseis) documentos, que foram, para melhor delineamento da pesquisa, divididos em quatro categorias: atos normativos, relatórios de pesquisa de mapeamentos, documentos descritivos de grupos específicos e de diretrizes gerais de grupos para homens autores de violência contra as mulheres. Os dois primeiros grupos são abordados em um mesmo capítulo, por restarem identificados como de natureza contextual. Já os dois últimos são detalhados em capítulos específicos. O último capítulo apresenta, por sua vez, o arremate de todo esse percurso, mediante a interpretação dos achados e análise cruzada dos resultados aferidos dos documentos de diretrizes gerais.

Feitas essas considerações, vale ressaltar como o âmbito acadêmico proporcionou um *habitat* fértil para desconstruir retóricas e questionar práticas vazias, bem como possibilitar voos mais altos, capazes de transpor os muros das ideias preconcebidas, aperfeiçoar práticas e visitar outros mundos.

2.0. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DO RECONHECIMENTO COMO PROBLEMA PÚBLICO À EMERGÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Antevendo a filosofia e fundamentos que devem permear o presente trabalho, enquanto norteadores da metodologia dirigente para eventual extensão, optou-se por iniciar esse estudo através de um mergulho na abordagem teórica. Esse ponto de partida se apresenta como essencial, diante da violência contra as mulheres só poder ser entendida através da amarração histórica entre masculinidades e gênero, enquanto categorias sociais de análise. No presente capítulo, é traçada uma síntese do percurso sócio-histórico da violência contra as mulheres no Brasil, pontuando os aspectos mais relevantes que culminaram na mudança de *status* de invisibilidade para o problema público. Para tanto, são abordados os principais fatos e atores sociais responsáveis para que o problema integrasse uma agenda pública e desencadeasse a busca por alternativas possíveis para a implementação de uma Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher no país. Por fim, são tratadas as diretrizes e ações da Política Nacional de combate à violência contra a mulher no Brasil à luz dos eixos de enfrentamento previstos, assim como esboçados os desafios de implementação e o atual estágio dessa política pública no país.

2.1. A VIOLÊNCIA PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: GÊNERO E MASCULINIDADES

Para se analisar uma política pública capaz de entender a integralidade do conflito, e as concausas da violência contra a mulher, é preciso compreender de que forma a violência se relaciona com a construção histórico-social de gênero e masculinidades, e como esses conceitos são reproduzidos pelos envolvidos no conflito, ainda que nem sempre sejam percebidos, a partir de um processo dinâmico e contextual.

Daniel Costa Lima e Fátima Bochele (2011) ensinam que a violência contra a mulher deve ser tratada como fenômeno biopsicossocial complexo que se apresenta

de forma diferente a depender do período histórico e do contexto de relações de poder de uma dada ordem social e cultural.

Com efeito, a abordagem de gênero trazida no presente trabalho dialoga com a concepção de Joan Scott (1995), segundo a qual, gênero é elemento constitutivo das relações sociais fundadas nas distinções percebidas entre os sexos, sendo a primeira maneira de dar significado às relações de poder. O termo gênero é tido como fruto da construção histórica e social que corporifica as relações de poder, e por isso é utilizado para dar eficácia e consistência a hierarquizações e opressões (de gênero) em âmbitos diversos (SCOTT, 1995, p. 75).

Para Joan Scott (1995), as categorias homem e mulher sugerem que o masculino e o feminino não são características inerentes e sim construções subjetivas, implicando que o sujeito se encontra num processo constante de construção. Scott (1995) entende gênero como edificação sócio-histórica que constitui os vínculos sociais moldados a partir das diferenças percebidas entre os sexos (SCOTT, 1995, p. 82).

Do mesmo modo, Judith Butler (2008) historiciza, contextualiza e problematiza corpo, sexo e gênero, alegando serem estes conceitos e suas operações sociais arquiteturas sócio-históricas contaminadas por relações de poder e questionando, dentre outras coisas, a normalização e normatização operadas a partir da naturalização e biologização dos corpos e das identidades. Butler (2008) apresenta o conceito de performatividade, entendido como o poder reiterativo do discurso para produzir os fenômenos que ele regula e constrange. Segundo a autora, há uma ordem compulsória social que prega a coerência entre corpo, sexo, gênero e desejo em um âmbito heteronormativo e é necessário desconstruir tal ordem, desobrigando desejo, corpo, gênero e sexo de serem encaixotados dentro de uma (suposta) linearidade e coerência (BUTLER, 2008).

A teoria e a prática feminista em torno do conceito buscam explicar e transformar sistemas históricos de diferenciação sexual, nos quais homens e mulheres são socialmente constituídos e posicionados em relações de hierarquia e antagonismo (HARAWAY, 2004). Assim sendo, a própria sociedade é reprodutora de relações desiguais entre homens e mulheres, acabando por fomentar violências, que exigem medidas de resolutividade proveniente sobretudo do setor público.

Nessa perspectiva, Simone de Beauvoir (1970) aponta, em seu estudo sobre a mulher e o seu papel na sociedade, que a subalternidade da mulher ao homem advém de uma perspectiva em que o papel feminino é destituído de identidade cultural e histórica, classificado como algo natural, meramente biológico. Beauvoir (1970) descreve então sua recusa da ideia de naturalidade e aponta como ocorre a construção social dos sexos.

Aliado a isso, como elemento do gênero, ao tratar sobre a sexualidade, Foucault (1988) assevera, em crítica à hipótese repressiva inspirada nos trabalhos de Sigmund Freud e Herbert Marcuse, por acreditar que esses autores resumiam a conformação do sexo à proibição e repressão de um suposto desejo original, que as formas coercitivas acabam por configurar socialmente a sexualidade como mecanismos e estratégias de poder. Segundo Foucault (1988), nas sociedades capitalistas ocidentais, a repressão sozinha não consegue sustentar e reproduzir determinada ordem, norma ou estrutura social. As sociedades reprimem a sexualidade dos indivíduos e controlam suas manifestações e significações atribuindo-lhes normatizações, patologias e legitimidades, através de uma rede constituída por instituições, isto é, discursos, leis, organizações, enunciados científicos, proposições filosóficas e morais.

Esse fato é revelado também na realidade jurídica. No Brasil, por exemplo, o Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério, e posteriormente, o Código de 1940 previa, no capítulo denominado dos crimes contra os costumes, que só as mulheres honestas, as moralmente irrepreensíveis, poderiam ser vítimas de tais crimes, embutindo-se um fator criminógeno ao comportamento da vítima, como se o pouco recato da vítima fosse motivação para o crime pelo homem. Do mesmo modo, o art. 108, inciso VIII, do referido diploma legal previa o casamento do agente com a ofendida, nos crimes contra os costumes, como causa de extinção da punibilidade.

Marília Montenegro (2015) observa que o Direito se apresenta ao longo do tempo como mais um instrumento para a dominação masculina, na medida em que “o Direito é também, sem dúvida, uma das formas de legitimar essa visão. Os crimes contra os costumes são um exemplo em que tanto a lei, quanto a doutrina e a jurisprudência continuam reproduzindo a divisão dos papéis, entre o masculino e o feminino” (2015, p. 57/58).

Como decorrência disso, a construção da masculinidade é também um ponto fundamental para o estudo da violência contra a mulher, desde que entendida como expressão da opressão e dominação de um sistema e de suas bases históricas.

Nesse sentido, vale lembrar a conclusão de Pierre Bourdieu (2012), na obra “A dominação masculina”, ao ressaltar que por trás da divisão social dos papéis feminino e masculino, há um sistema de classificação/desclassificação social que coloca as características tidas como tipicamente masculinas, com a supremacia da razão, como sendo socialmente mais valorizadas diante das femininas, mais afetas aos sentimentos e às emoções. Lembra ainda Bourdieu (2012) que embora os papéis sociais masculino e feminino venham passando por constantes questionamentos e transformações, ainda se mantêm socialmente e politicamente a supremacia inconsciente do androcêntrico (BOURDIEU, 2012, p.71).

Assim, a naturalização e aceitação do comportamento agressivo contra as mulheres indica a persistência de um modelo masculino dominante. E esse modelo hegemônico decorre sobretudo para justificar a manutenção de sistemas políticos e econômicos.

Heleieth Saffioti (2013) por exemplo analisa a situação das mulheres como decorrência da sociedade de classes, e expõe que a condição feminina sofrerá “o impacto da ação do centro hegemônico do capitalismo internacional, quer no sentido de confinar a mulher nos padrões domésticos de existência, quer dando consciência, através do feminismo, da necessidade de emancipar-se economicamente” (SAFFIOTI, 2013, p.42). Segundo Saffioti (2013), capitalismo e condições plenas de igualdade e liberdade são excludentes, uma vez que a luta de emancipação feminina é antes de tudo uma luta de classes contra a opressão masculina. Referida autora traz à tona a violência de gênero como reflexo da desigualdade de classe, sexo e raça, da afirmação do patriarcado e do machismo.

Sobre a teoria dos papéis sociais e da masculinidade hegemônica, Raewyn Connell (1995; 2013) afirma que há várias masculinidades, e entre essas, uma masculinidade hegemônica, segundo a qual é definida como a configuração atual da prática que legitima a posição dominante dos homens na sociedade e justifica a subordinação das mulheres (CONNELL, 2013, p.251). O estudo de Connell é relevante, pois busca explicar como e por que os homens mantêm papéis sociais dominantes sobre as mulheres e outras identidades de gênero que são percebidas

como masculinidades subalternas em uma determinada sociedade, a partir de uma masculinidade que se sustenta em uma organização e hierarquia social.

A masculinidade hegemônica toca sobretudo em outro ponto de grande relevância, a interseccionalidade, na medida em que, tangencialmente há uma correlação do homem másculo como o branco, o viril e o violento.

Para se falar de hegemonia cultural, é necessário retomar o conceito sociológico de Antonio Gramsci (2006), o qual aponta, escrevendo sobre a luta de classes e sob a perspectiva da superação do capitalismo, a ideologia hegemônica como o significado mais alto de uma concepção de mundo, que se manifesta implicitamente em todas as manifestações de vida individuais e coletivas, tornando-se capaz de cimentar e unificar todo um bloco social (GRAMSCI, 2006, p. 98/99). Referida compreensão é necessária para se entender a construção histórica da masculinidade como prática hegemônica, na qual há uma relação dialética de unidade-distinção entre força e consenso, coerção e controle.

No bojo dessa discussão teórica, insta salientar que, no ano de 2008, atento a essas questões, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde do Homem, tendo como um dos principais objetivos promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos (BRASIL, 2008).

Referido documento traz uma importante abordagem sobre masculinidades, ao relatar que a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem deve considerar a heterogeneidade das possibilidades de ser homem, e que as masculinidades são construídas historicamente e socioculturalmente, sendo a significação da masculinidade um processo em permanente construção e transformação.

Desse modo, adota-se a perspectiva de gênero a partir da análise de que o masculino e feminino são modelos culturais que convivem no imaginário dos homens e das mulheres, e de que, para essa análise, devem ser consideradas diferenças por idade, condição socioeconômica, étnico-racial, local de moradia, situação carcerária, deficiência física e/ou mental e orientações sexuais e de identidades de gênero (BRASIL, 2008).

Assim, essas leituras são de suma importância para sustentar que para além da violência do homem em desfavor da mulher, há significações sedimentadas

histórica e socialmente, ao ponto de gênero e masculinidades representarem formas de manifestação das relações de poder.

Como decorrência dessas representações, o próprio conceito do que seria violência apresenta significações diversas para os envolvidos no conflito de gênero. De fato, o conceito de violência contra a mulher contido na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) norteou a definição prevista no art. 5º da Lei nº 11.340/2006, que assim dispõe: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Acertada ainda a previsão tipológica da violência contra a mulher prevista no art. 7º da referida Lei, abarcando várias violências, além da física, mais costumeira, para tornar visível outras, como, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Sobre a representação do que seria violência para os homens, podem ser citadas as conclusões trazidas por Deise Maria Beissman (1994) e Thales Furtado Mistura (2015), de acordo com as pesquisas realizadas.

Através do estudo comparativo entre trinta casais com notificação na delegacia da mulher de Campinas (SP) por violência conjugal, e trinta casais sem histórico de violência, Deise Maria Beissman (1994) reforça a presença da percepção generalizada dos pesquisados de que uma agressão só se configura como violência e crime quando manifestada nos moldes de uma lesão física e grave (BEISSMAN, 1994, p.62).

A partir dessa constatação, a própria denominação dada ao homem na Lei Maria da Penha como agressor, torna-se casuística e até contraditória, pois, a adjetivação acaba por vincular a violência contra a mulher como aquela exercida apenas pela força física, da agressão, quando, por vezes, a violência psicológica se apresenta contemporaneamente como a mais rotineira e avassaladora.

Além disso, a própria noção de agressor acaba cristalizando a falsa impressão de patologização de “homem mau”, quando na verdade, a sociedade educa os homens para reprodução da violência adstrita ao patriarcado e ao machismo. Na verdade, o homem em algum momento reproduz a estrutura de poder que lhe é ensinada e perpetuada, como formas de subjetividades.

No mesmo sentido, Thales Furtado Mistura (2015) traz, através de pesquisa baseada em entrevistas realizadas com os homens autores de violência contra a mulher, discursos representativos dessa realidade. Sobre violência, ao descrever os discursos dos entrevistados, concluiu que a violência é comumente posta como recurso possível para lidar com os conflitos nos relacionamentos afetivo e conjugais quando o diálogo não encontra espaço para se fazer presente, como algo pedagógico e de natureza relacional (MISTURA, 2015. p.212).

Thales Furtado Mistura (2015) conclui que:

(...) nos discursos dos sujeitos da pesquisa tal tipo de dominação, se existente em seus modos de vida não é reconhecida de forma típica, pelos nossos entrevistados, tendo em vista se tratar de homens cujas esposas ou companheiras buscaram romper com a ideia ou condição de vítimas, numa atitude de resistência frente a ordem das coisas, pela denúncia apresentada. (MISTURA, 2015. p.204).

Assim, evidenciada uma naturalização no discurso, baseada na tolerância pregada historicamente a respeito das formas com que os homens exercem a dominação sobre as mulheres e até sobre os filhos. Para ilustrar tal situação, Pierre Bourdieu (2012) explica, através do conceito de violência simbólica, como essa coação se apoia no reconhecimento – por parte do próprio grupo subalternizado – de uma imposição determinada, seja esta econômica, social, cultural, institucional ou simbólica, na medida em que a violência simbólica se funda na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, que induzem o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo critérios e padrões do discurso dominante.

Assim, a relação entre violência contra as mulheres e masculinidades é bem estreita, pois decorrente de relações de poder assimétricas e opressivas. Frequentemente, a ênfase colocada sobre o gênero não é explícita, mas constitui uma dimensão decisiva da organização da desigualdade e de suas consequências.

Através dessa associação entre gênero e masculinidades, e da compreensão de ser a violência de gênero um problema complexo, multidimensional, social e historicamente datado, esta é abordada através de diferentes práticas teóricas e interpretativas, que irão repercutir na escolha dos modelos de intervenção psicológica adotada nos grupos para homens autores de violência contra as mulheres.

Sobre a caracterização dessas teorias, Alvaro Ponce Antezana (2012, p.12) apresenta os quatro principais modelos de intervenção com homens que praticam violência de gênero, definindo-os como: 1) modelo psicopatológico, que considera o problema da violência no casal decorrente de um problema subjacente psicopatológico e de personalidade, e não a uma condição sociocultural de gênero; 2) modelo psicoeducativo pró-feminista, que posiciona o problema da violência de gênero no âmbito das relações de poder e controle dos homens sobre as mulheres. São utilizadas como ferramentas a “roda de poder e controle” (modelo Duluth) e a filosofia educativa de Paulo Freire, a qual considera as pessoas como capazes de questionar de maneira crítica suas realidades diferenciando o natural daquilo que é culturalmente produzido; 3) modelo cognitivo-comportamental, cujo enfoque é a terapia cognitivo comportamental, por considerar a violência como um problema dos pensamentos, crenças e condutas das pessoas mais do que uma questão de poder e controle sobre o outro. A ideia subjacente a esta abordagem é de que a violência é funcional para aquele que a utiliza; e, 4) modelo construtivista-narrativista com perspectiva de gênero, segundo o qual, a violência que os homens desenvolvem contra as mulheres não é um fenômeno isolado que ocorre no interior da mente distorcida do indivíduo, mas sim uma questão social e política inserida numa subjetividade individual. A dimensão do gênero é reinterpretada, de forma interseccional, como um dispositivo de poder, que configura e organiza a vida social e subjetiva dos indivíduos através de uma identidade normativa, encarnada de maneira subjetiva numa identidade pessoal e que é relatada numa identidade narrativa.

ANTEZANA (2012, p. 24) ainda conclui que são necessárias reformulações conceituais da violência, do ser humano e suas possibilidades de mudança, assim como das noções de gênero e identidade. Indica que devem ser deixado de lado as interpretações parciais que continuam tratando separadamente as dimensões sociais, por um lado, e as pessoais e individuais, por outro, assim como ocorre com as considerações de gênero, que mantém dissociadas as feminilidades e as masculinidades; bem como, fomentar um olhar transdisciplinar e em maior quantidade de ângulos e perspectivas ao interpretar o problema, rompendo assim com as apreciações estreitas sobre as pessoas que praticam violência, e

ajudando-as a desenvolver processos de transformação mais profundos, envolventes e significativos.

Diante dessas constatações, nota-se que para o enfrentamento da violência contra a mulher, sob viés preventivo e responsabilizante, deve se associar a noção de masculinidades construídas como uma categoria de análise social. É preciso, portanto, o fomento de estudos feministas que atrelam gênero e masculinidades, através de um alinhamento político, baseado na compreensão adequada e integral do conflito.

2.2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ À LEI MARIA DA PENHA

Admitir a violência doméstica contra as mulheres como um problema grave, reprovável e de responsabilidade estatal foi um processo lento e gradual. Antes dos anos 60 e 70, a violência doméstica contra a mulher não era percebida como um problema público e permanecia invisível e naturalizada. Mas, no final dos anos 70, iniciou-se uma forte campanha por parte de ativistas feministas visando publicizar e denunciar graves e constantes casos de violência doméstica.

Essa atenção dispensada ao feminino foi fruto sobretudo da luta de movimentos sociais que se fortaleceram a partir das mudanças econômicas e políticas que se sucederam desde a Revolução Industrial do século XVIII, quando as mulheres alcançaram espaço no mercado de trabalho. No entanto, somente nas décadas de 60 e 70 do século XX, direcionados pela segunda onda feminista, é que esses movimentos ganharam visibilidade ao denunciarem a estrutura social andrógena, patriarcal e machista, que oprimia e predefinia o papel da mulher. Começava mundialmente um movimento por reivindicações por maior liberdade e igualdade material e jurídica.

No Brasil, com o slogan “quem ama não mata”, movimentos feministas acompanharam os julgamentos de homens acusados de matarem mulheres com quem mantinham relação afetiva, ao tempo em que repudiavam o tratamento machista dispensado pelo sistema de justiça que acabava por criminalizar a vítima. A partir de 1981, diversos estados brasileiros implementaram um serviço chamado SOS-Mulher,

com intuito de dar suporte às mulheres vítimas de violência. Malgrado isso, como apontam Guimarães e Pedroza (2015, p.257), muitas vítimas comumente se queixavam do inadequado e humilhante atendimento nas delegacias de polícia, sobretudo quando a violência era perpetrada em ambiente doméstico e familiar, quando as narrativas frequentemente não eram consideradas.

As delegacias de atendimento às mulheres eram defendidas pelo movimento feminista como um espaço que devia ser eminentemente feminino, com atendimento prioritário e cuidadoso, onde as mulheres fossem ouvidas com atenção, acolhimento e segurança. Assim, no país, a primeira delegacia de polícia para atendimento exclusivo de mulheres vítimas de violência foi criada na cidade de São Paulo no ano de 1985, objetivando que mulheres vítimas de violência obtivessem tratamento especializado em um espaço onde todos os integrantes fossem do sexo feminino.

As delegacias da mulher acabaram por se constituir, naquele momento, no principal ambiente de denúncia da violência contra as mulheres, contribuindo para a explicitação e ordenação de uma demanda antes dispersa e oculta.

Ainda em 1985, o Brasil instituiu o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da Lei nº. 7.353/1985, órgão de caráter consultivo e deliberativo da sociedade civil junto ao Governo, vinculado ao Ministério da Justiça, com o condão de promover políticas para assegurar condições de igualdade às mulheres. No ano seguinte, foi criada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a primeira Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país (Silveira, 2006). No entanto, neste período, a criação e manutenção de Delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Casas Abrigo se caracterizavam como únicas políticas públicas implementadas na área.

Em seguida, a promulgação da Constituição da República de 1988 firmou a noção de igualdade de gênero e ressaltou a necessidade de proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo a adoção de medidas para coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 5º, inciso I; art. 7º, incisos XX e XXX; e art. 226, §§ 5º e 8º).

Na década de 90, como membro fundador das Nações Unidas, o Estado brasileiro se obrigou a elaborar mecanismos de combate à violência de gênero e de efetivação dos direitos humanos das mulheres. Para tanto, o país ratificou diversos compromissos sobre direitos das mulheres em âmbito internacional, dentre eles: em

1994, a Convenção de Belém do Pará; em 1995, a Declaração de Pequim adotada pela IV Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para igualdade, Desenvolvimento e Paz; e, em 2002, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Cabe pontuar aspectos importantes trazidos pela Convenção de Belém do Pará, Convenção Interamericana realizada no Brasil, em 9 de junho de 1994, com objetivo de prevenir e erradicar a violência contra a mulher, na qual se documentou ser a violência contra a mulher uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, entendida como uma ofensa à dignidade humana.

Frise-se, entretanto, que, do ponto de vista legislativo interno, apesar da existência de alguns projetos de lei de iniciativa parlamentar, datados da década de 90, a inexpressiva representação feminina no Congresso retardou a aprovação de uma lei específica de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, apenas garantindo modificações pontuais na legislação penal.

Nesse passo, a intervenção de organismos internacionais voltados à garantia dos direitos humanos exerceu importante papel ao preenchimento dessa lacuna legislativa no país. Com efeito, em 20 de agosto de 1998, houve o acionamento conjunto da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com denúncias acerca da omissão do Estado brasileiro pela demora na condução do processo criminal, e pela não punição do ex-marido da jurisdicionada Maria da Penha, que havia ficado paraplégica após a tentativa de homicídio perpetrada pelo antigo companheiro.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) considerou que o Poder Judiciário do Ceará e o Estado brasileiro agiram de maneira ineficaz e que a situação levada a exame deveria ser identificada como questão de gênero e, nessa medida, violadora de pactos e tratados internacionais acima mencionados. Assim, o Relatório nº 54/2001 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando medidas específicas para o caso, bem como a revisão das políticas públicas de prevenção.

Na mesma oportunidade, como reivindicações do movimento feminista, tramitava o Projeto de Lei nº. 2.372/2000, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali, que acrescenta dispositivos ao Código de Processo Civil para dispor sobre o afastamento cautelar do agressor da habitação familiar, no entanto, houve pelo Executivo o veto nº. 546, de 28 de junho de 2002, sob motivação de que os dispositivos constantes no projeto de lei criavam procedimentos e requisitos nocivos à ordem jurídica e à sociedade.

Diante do veto, em julho de 2002, foi idealizado um Consórcio de seis Organizações Não-Governamentais (ONGs) Feministas, tendo por objetivo elaborar uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nas reuniões feitas com a participação de especialistas, o Consórcio elencou itens considerados como essenciais, dentre os quais a proibição de utilização da Lei nº 9.099/1995. No entender do grupo, a violência de gênero devia ser vista como ato de violação dos direitos humanos das mulheres, e não podia mais ser considerada como de menor potencial ofensivo nem ter como sanção o mero pagamento de cestas básicas (CALAZANS; CORTES, 2011).

O anteprojeto apresentado pelo Consórcio no final de 2003 foi acolhido pela ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e posteriormente debatido pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) instituído pelo Decreto nº 5.030/2004. As reuniões realizadas pelo grupo contaram com a participação da sociedade civil, principalmente de Organizações Não-Governamentais, como também de especialistas e de grupos diversos, sendo presença marcante o grupo de juízes e juízas integrantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), cujas proposições muitas vezes se contrapunham aos argumentos das feministas (CALAZANS; CORTES, 2011).

A partir da entrega do projeto de lei elaborado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) ao Congresso Nacional, o enfrentamento da violência de gênero foi colocado como primordial, recebendo integral apoio da bancada feminina tanto na Câmara quanto no Senado. Logo que chegou na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu o tombo PL nº 4.559/2004 e foi encaminhado, sucessivamente, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), nas quais tiveram suas relatorias distribuídas a deputadas envolvidas com a causa feminista. Na

primeira das Comissões, que permaneceu oito meses sob a relatoria da Deputada Jandira Feghali, a proposta foi amplamente debatida com especialistas e representantes da sociedade civil, e audiências públicas foram realizadas em vários estados. Findos os trabalhos, a Deputada apresentou seu parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo, em versão definitiva, no dia 24 de agosto de 2005, data em que foi aprovado à unanimidade pelas Comissões de Seguridade Social e Família.

Como bandeira do movimento das mulheres, a relatora retirou os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher da abrangência da Lei nº. 9.099/95, e criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com novo procedimento, prevendo entre outros: a acumulação da competência cível e criminal; a renúncia à representação somente em audiência designada para esse fim; a vedação da aplicação de penas de prestação pecuniária e de cesta básica. Outrossim, dentre outras diversas propostas alternativas, a proposta substitutiva alterou o Código Penal para prever a inclusão de nova agravante genérica ao artigo 61, a ser aplicada em casos da prática de violência doméstica contra a mulher.

Em 2006, foi enfim promulgada a Lei nº 11.340, dado o panorama histórico-social precedente, atrelado ao papel da mídia na veiculação de vários casos graves de violência contra a mulher em que se afirmou o descaso estatal com esse tipo de violência, como o caso Pimenta Neves e o da própria Maria da Penha, cujo nome simbolicamente foi atribuído à referida Lei (RIBAS, 2016).

De fato, a Lei Maria da Penha trouxe diversos benefícios ao campo jurídico, principalmente do ponto de vista conceitual, inaugurando um sistema jurídico autônomo, com um panorama de enfrentamento da violência de gênero diverso do adotado pela racionalidade androcêntrica e sexista (CAMPOS; CARVALHO, 2015). Em complemento, como Moreira e Cunha (2018, p.125) ensinam, a promulgação da Lei Maria da Penha representou um marco essencial na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, sobretudo aquela praticada nos contextos familiar e doméstico.

Desde a promulgação da Lei nº 11.340/2006 até os dias atuais, muitas foram as alterações legislativas e constam ainda muitos projetos de Lei em tramitação com fito de novas modificações. Ao lado disso, algumas alterações foram impressas no Código Penal Brasileiro, como a trazida pela Lei nº 13.104/2015, que estabelece o

feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, incorporando-o como crime hediondo no ordenamento jurídico brasileiro.

Decerto, com base nesse cotejo histórico e legislativo, denota-se grande avanço, sobretudo, na caracterização da violência praticada contra a mulher como um problema não mais de cunho estritamente privado, e sim como um problema de saúde pública, que atinge mulheres de todas as raças, etnias, idades, classes sociais e graus de escolaridade, a merecer intenso destaque na criação de políticas públicas direcionadas ao seu combate.

2.3. DA POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: EIXOS DE ENFRENTAMENTO E DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Apesar da promulgação da Lei Maria da Penha e da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres se constituíam, em geral, em ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Na necessidade de incluir ações integradas, em consonância com as recomendações da Organização das Nações Unidas, e também com os ditames da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e estruturado a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o Governo Federal lançou o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com redefinição no ano de 2011, como um acordo federativo entre o governo federal e os governos dos estados e dos municípios para o planejamento de ações que visem à consolidação de uma política nacional de combate à violência contra as mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) possui como um de seus capítulos o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), realizada em agosto de 2007, e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2008.

É importante ressaltar a leitura conceitual que é feita no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres sobre o que é violência contra a mulher. Tal qual a definição da Convenção de Belém do Pará (1994), na Política Nacional (BRASIL, 2008), a violência contra a mulher é exposta como uma das principais formas de violação de direitos humanos, por atingir direitos à vida, à saúde e à integridade física das mulheres. Destaca-se ainda a caracterização da violência contra a mulher nas diversas vertentes trazidas pela Lei nº 11.340/2006, baseada no gênero, e dotada de complexidade dada a natureza multidimensional do problema.

Como objetivo geral desta política, propõe-se enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno. E como objetivos específicos encontram-se: reduzir os índices de violência contra as mulheres; promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz; garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional; proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento (BRASIL, 2011).

Outrossim, por reconhecer essa natureza complexa da violência contra a mulher e a necessidade de se buscar a visão integral do problema, a Política Nacional prevê a atuação de forma articulada, na qual haja uma rede de enfrentamento integrada entre as instituições governamentais (a nível estadual, distrital e municipal), os serviços não-governamentais e a comunidade.

Do ponto de vista federativo, o Pacto estimula a realização de convênios da União com Estados e Municípios, através da liberação de recursos financeiros para

criação de serviços, compra de equipamentos, promoção de cursos de capacitação de agentes públicos, dentre outras ações, com fito de essencialmente de ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, da identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência, e do desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.

Cumprindo ressaltar ainda os eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que transcende à questão das respostas punitivas, visto que compreende as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, tais como abordados pela Lei Maria da Penha.

Assim, pode-se falar em quatro eixos: a) prevenção, através de ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; b) assistência, caracterizada no fortalecimento da Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos; c) enfrentamento, por meio de ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha; e por fim, d) acesso e garantia de direitos, mediante o cumprimento da legislação nacional/ internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres (BRASIL, 2011).

A compreensão desses vetores ou eixos são essenciais para se compreender como se estrutura a Política Nacional, bem como para a avaliação sistemática dos impactos e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas no país nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres e de assistência e garantia de direitos, como forma de se aferir a execução da política pública e de possibilitar a confirmação da política, correção da implementação ou até o cancelamento dessa (Roncaratti, 2008, p. 43).

Conhecendo assim as bases fundantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, cumpre ressaltar então quais são as dificuldades encontradas para a implementação dessa política no Brasil, assim como o estágio atual que se encontra, e o que pode contribuir para a sua aderência.

Com efeito, para busca de tais respostas, a análise estatística de dados da violência contra as mulheres no Brasil pode ser de grande valia. De acordo com o estudo Atlas da Violência 2021 (CERQUEIRA et al., 2021), realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública

(FBSP), detectou-se que, no ano de 2019, 3.737 (três mil, setecentos e trinta e sete) mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo que, desse total, 1.246 (um mil, duzentos e quarenta e seis) homicídios de mulheres foram praticados nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas. Apesar de o Brasil ter apresentado uma redução de 18,4% nas mortes de mulheres entre 2009 e 2019, em 14 das 27 unidades federativas, a violência letal contra mulheres aumentou; e os aumentos mais expressivos foram registrados nos estados do Acre (69,5%), do Rio Grande do Norte (54,9%), do Ceará (51,5%) e do Amazonas (51,4%).

No tocante ao grau de litigiosidade em conflitos dessa natureza em tramitação nos Tribunais de Justiça brasileiros, a partir de dados extraídos do Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, disponível no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), computou-se por conseguinte que, enquanto no ano de 2018, registram-se 430 (quatrocentos e trinta) novos casos de violência doméstica por 100 (cem) mil mulheres, no ano de 2019, foram registrados 530 (quinhentos e trinta) novos casos de violência doméstica por 100 (cem) mil mulheres, o que representou um aumento de 100 (cem) mil expedientes judiciais entre os anos de 2017 a 2019.

Disso se deduz que apesar dos esforços teóricos descritos no Pacto Nacional (BRASIL, 2011), os números da violência contra a mulher no Brasil são ascendentes. De fato, não há que se negar que a maior visibilidade do problema e as ações engendradas para o enfrentamento desse tipo de violência geraram aumento do número de denúncias de mulheres perante a rede, no entanto há de se dizer também que ainda é presente uma subnotificação da violência contra as mulheres nas estatísticas oficiais.

Avaliar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher é sobretudo conhecer os eixos acima citados e aferir como estão sendo implementados.

É necessário dizer que diante da conjuntura social e histórica brasileira, e da complexidade do problema, as ações de enfrentamento à violência contra a mulher precisam se valer de questões transcendentais que possam articular diversas políticas públicas. Sobre o assunto, Maísa Campos Guimarães e Regina Lúcia Sucupira Pedroza (2015) apontam que a violência contra a mulher é um fenômeno múltiplo e complexo que demanda inclusive questionamentos ético-políticos.

Com efeito, a partir dessa visão, para avaliar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres é preciso sobretudo trazer à tona a abordagem de Ana Flauzina (2015), ao questionar a forma de condução das estratégias em torno da Lei Maria da Penha. Segundo FLAUZINA (2015), às ações engendradas no combate à violência contra a mulher em grande maioria ignoram serem as mulheres negras as potencialmente mais vitimadas pelas práticas desencadeadas pela violência de gênero, em um feminismo seletivo baseado no encarceramento em massa e seus perversos efeitos, no qual, desconsideram-se as diversas camadas do conflito, e os aspectos nele imbuídos.

Dados trazidos no Atlas da Violência 2021 (CERQUEIRA et al.,2021) indicam que, no ano de 2019, das 3.737 (três mil, setecentos e trinta e sete) mulheres assassinadas no Brasil, 66% dessas mulheres eram negras, o que comunga com a conclusão de serem as mulheres negras em situação de maior vulnerabilidade.

Para se alcançar a visão integral objetivada no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL,2011) é preciso compreender que a violência de gênero exerce consequências desiguais sobre as mulheres. Assim, o desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres não deve prescindir da análise interseccional do racismo e da discriminação, por vezes, tangenciada por parte do movimento feminista e pelas ações da rede de enfrentamento, que, com a agenda conservadora, deixam se alinhar politicamente com questões peculiares de raça, etnia e sexualidade.

Kimberlé Williams Crenshaw (2004) denuncia a noção de um feminismo global e hegemônico como diretriz única para definir as pautas de luta e resistência, baseada na visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. Crenshaw (2004) traz importantes conceitos: discriminação contra grupos específicos, a mista ou composta e a estrutural. A discriminação contra grupos específicos “é um tipo de discriminação que procura mulheres específicas que são interseccionais”; a discriminação composta “é o efeito combinado da discriminação racial e da discriminação de gênero (...)”; o tipo estrutural ocorre quando “o peso combinado das estruturas de raça e das estruturas de gênero marginaliza as mulheres que estão na base” (CRENSHAW,2004, p.12).

Essa conotação é essencial na definição de políticas públicas mais representativas e com melhor aderência, pois como bem aponta Kimberlé Crenshaw (2004), a violência de gênero está presente em todos os espaços da sociedade, com o agravante de que homens e mulheres reproduzem esses discursos e práticas, inseridos pela cultura nos diversos espaços por onde transitam.

No mesmo sentido, Carla Akotirene (2019) ressalta a importância de se avaliar, na formulação de políticas relativas à violência contra mulheres, essa perspectiva interseccional, enquanto um instrumento heurístico e metodológico, reconhecendo a inseparabilidade entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, o que expõe mulheres negras, mais que outros grupos, aos trânsitos dessas estruturas.

Na base das críticas ao feminismo hegemônico, no artigo “Racismo e sexismo na cultura brasileira”, Lélia González também enfatiza que o racismo constitui a “neurose da cultura brasileira” e “sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular” (GONZÁLEZ, 1984, p. 224).

Além desse atravessamento interseccional, outro fator que deve ser considerado quando se trata de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres é o de que a violência de gênero requer, enquanto um problema complexo e multidimensional, uma atuação em rede de forma articulada e ordenada, a fim de contemplar todos os eixos de atuação.

Diga-se que, segundo a Política Nacional, a rede de enfrentamento inclui organismos de políticas para as mulheres, as ONGs feministas, movimentos de mulheres, os conselhos de direitos das mulheres e outros conselhos de controle social, além de serviços voltados para a responsabilização dos homens, e universidades, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (assistência e seguridade social, habitação, educação, trabalho e cultura). Há, ainda uma sub-rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, que é denominada de rede de atendimento às mulheres em situação de violência, a qual agrega ações e serviços, especializados ou não, de diferentes atores, especialmente nas áreas da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam ao atendimento das mulheres em situação de violência.

No entanto, apesar de tal previsão, a atuação da rede é por vezes descoordenada, como, por exemplo, quando o sistema de justiça se revela dissociado

de outros sistemas, como os de saúde, assistência social e educação, o que de fato coopera para o aumento do ciclo de violência.

Com início no ano de 2003, um grupo de deputados e senadores elaborou diagnóstico da violência de gênero em todo o país, através de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres nos 26 (vinte e seis) Estados brasileiros e no Distrito Federal, no período de março de 2012 a julho de 2013. Ao final, em julho de 2013, foi apresentado um relatório com o diagnóstico das ações em cada estado para a aplicação da Lei Maria da Penha, recomendações aos Governos dos estados e federal, propostas de legislação, entre eles a tipificação do feminicídio e a classificação de violência doméstica como tortura, e apontados alguns casos emblemáticos de violação aos direitos das mulheres.

O referido relatório apresentou como conclusões as seguintes vicissitudes quanto à implementação dessa política: a precariedade da rede de serviços e o reduzido número de juizados especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; o descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a aplicação da suspensão condicional do processo; a resistência de operadores/as do direito em entender a proposta da Lei Maria da Penha e romper com a lógica familista e o insuficiente orçamento para o desenvolvimento e a manutenção das políticas públicas de enfrentamento a essas situações de violência (CAMPOS, 2015).

Com efeito, a análise do relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2013) permite concluir que os estados brasileiros investem muito pouco em políticas públicas específicas e que a implementação integral da Lei Maria da Penha depende de uma nova compreensão jurídica, que perpassa inclusive pela capacitação de juízes e juízas para questões de gênero, e melhor entendimento dos envolvidos no conflito sobre as fases do procedimento, além da necessária articulação entre os poderes públicos e de uma premente política orçamentária de gênero.

Para reforçar essa conclusão, em pesquisa qualitativa realizada no ano de 2017, pelo Observatório da Mulher contra a Violência em parceria com o Instituto de Pesquisa DataSenado, apontou-se o incremento do percentual de mulheres que afirmou não ter tomado qualquer atitude após a última agressão sofrida, que passou

de 15% (quinze por cento), em 2013, para 27% (vinte e sete por cento) em 2017. A pesquisa ainda indicou que apenas uma em cada 3 (três) mulheres afirmou ter buscado a intervenção do Estado com vistas a enfrentar a violência sofrida, seja procurando uma delegacia comum ou uma delegacia especializada. Ao fim, a pesquisa concluiu que o incremento no percentual de mulheres que declararam a inércia em agir perante a última agressão sofrida pode ter relação direta com falhas da rede de enfrentamento na prestação de serviços, essencialmente por parte do Estado.

No ano seguinte, em 2018, foi realizada uma nova pesquisa pelo Observatório da Mulher contra a Violência em parceria com o Instituto de Pesquisa DataSenado, com vistas a aprofundar a compreensão acerca do desempenho das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil, a partir da colheita de dados de 19 (dezenove) entrevistas com autoridades relacionadas a órgãos atuantes no enfrentamento à violência contra as mulheres nas cidades de Feira de Santana/BA, Goiânia/GO, Palmas/TO, Santa Maria/RS e Lavras/MG.

Nessa pesquisa, aprofundou-se que as falhas na prestação dos serviços da rede de enfrentamento se baseiam sobretudo na ausência de condições necessárias, entre as quais, segurança e autonomia, para as mulheres realizarem as denúncias e prosseguirem com os procedimentos criminais. Apontou-se que é preciso disponibilizar para essa mulher em situação de violência uma gama complexa de serviços com vistas a ajudá-la a lidar com eventuais traumas psicossociais, dificuldades financeiras, relação com os filhos, entre outras questões próprias do conflito de gênero.

A pesquisa ainda observou o entendimento dos entrevistados sobre os fatores que condicionam a mulher em situação de violência a não procurar o Estado com vistas a interromper o ciclo da violência. Foi observado que o maior impeditivo é o medo, tanto de sofrerem mais violência, seja por parte do agressor, seja por parte do Estado; ou o medo de o agressor sofrer violência por parte do Estado; como também, o medo das mulheres de não conseguirem sustentar a si e/ou aos filhos, ou de serem socialmente excluídas.

Com base em tais conclusões, da existência de deficiências da atuação da rede de enfrentamento à violência contra mulheres, a pesquisa trouxe dados relevantes a serem observados com vistas a tornar as ações mais efetivas, entre as quais,

aumentar o acesso à política em questão mediante desenvolvimento de novas portas de entrada, por uma atuação mais articulada da rede. Por exemplo, no momento em que a mulher buscar um atendimento em um Centro de Referência de Atendimento Social (CRAS), ou quando se cadastrar em um programa de transferência de renda, deve poder ser identificado um quadro de violência doméstica.

No mesmo sentido, a pesquisa apontou outras alternativas viáveis para melhor aderência da Política Nacional, como: assegurar a agilidade na concessão de medidas protetivas e possibilitar um monitoramento eficaz do cumprimento dessas medidas; encaminhar o processo civil em conjunto com o processo criminal; assegurar o atendimento psicossocial da mulher, de seus filhos e também do homem autor da violência; e, buscar modelos alternativos de intervenção, cuja aplicação se mostre mais viável e adaptável às pequenas municipalidades.

Quanto a esse último ponto, cumpre asseverar que além da necessidade de melhor comunicação e articulação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, outra deficiência recorrente é sua reduzida abrangência. Diga-se que se faz imprescindível a ampliação da rede de combate à violência contra a mulher, principalmente para que essa se faça presente em pequenos municípios, ou em localidades rurais ou urbanas totalmente desprovidas de qualquer serviço essencial do Estado.

Para tanto, sugere o relatório elaborado pelo Observatório da Mulher contra a Violência em parceria com o Instituto de Pesquisa DataSenado (2018) que uma maior capilaridade da rede pode se dar através da regionalização do atendimento, recorrendo-se aos denominados municípios polos, possibilitados pela ação dos governos estaduais em conjunto com o governo federal na definição de microrregiões e municípios polos para a implantação das ações do Pacto, de forma a tornar o serviço acessível a todas as mulheres, aos homens e às famílias envolvidas em situação de violência.

Outro ponto a ser debatido diz respeito à ausência de capacitação e a falta de infraestrutura para o atendimento da rede. Sobre o assunto, os pesquisadores Ethel Bastos da Silva, Stela Maris de Mello Padoin e Lucila Amaral Carneiro Vianna (2013) concluíram, após estudo realizado, nos meses de setembro a dezembro de 2012, em um município situado na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul do Brasil, com 30 (trinta) profissionais ativos de equipes de saúde da família a mulheres em

situação de violência na rede integrada de atenção, que nos diversos serviços pesquisados não havia protocolos de atendimento, registros dos casos acolhidos para notificação e avaliação das práticas assistenciais realizadas, e que as respostas dos profissionais dos setores divergiam quanto à concepção que fundamentava a prática e, com frequência, as ações eram orientadas por juízos de valor ou então por uma noção biológica.

Além disso, pontuou-se a ausência de espaços físicos adequados para uma escuta qualificada e sigilosa, a falta de equipamentos para realização de atendimentos, número insuficiente de profissionais, bem como a rotatividade de pessoal nos serviços dificulta o estreitamento dos laços entre os serviços e a superação dos contatos individuais.

Disso, denota-se que as práticas são por vezes fundamentadas em atitudes pessoais voluntaristas, e não na construção de um vínculo interinstitucional e na constituição de um fluxo entre os serviços.

Sobre o assunto, à luz de dados do ano de 2020, extraídos do Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), concluiu-se também a limitação do serviço especializado no sistema de justiça. Nos Tribunais de Justiça pátrios, em 2020, foram detectados apenas 138 (cento e trinta e oito) varas exclusivas de violência contra a mulher e 74 (setenta e quatro) setores psicossociais exclusivos nas unidades.

Decerto, é de grande valia a presença de uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Além de subsidiar o trabalho de juízes, promotores e defensores, tais profissionais possibilitam a orientação, o encaminhamento, a prevenção e a adoção de outras medidas capazes de contemplar a ofendida, o homem autor da violência e os familiares, na medida em que há capacitação necessária para a análise integral e direcionada do conflito.

Cumprе salientar, como já apontado acima, que a presença desses serviços especializados é escassa em municípios de grande ou médio porte, e sua implantação em pequenas municipalidades mostra-se especialmente desafiadora, concentrando-se no atual panorama nas regiões metropolitanas dos estados.

Assim, consequência dessa realidade é que os envolvidos nos conflitos de gênero são por vezes direcionados aos Centros de Referência de Atendimento Social ou aos serviços das Secretarias de Saúde dos municípios, acompanhados de outros usuários do serviço, associando-se às situações de toda ordem, gerando por vezes desestímulo, desinteresse e descrédito.

Aliado a essas dificuldades, impende ressaltar o estágio atual em que se encontra a Política de Enfrentamento da Violência contra a Mulher no Brasil. Diga-se que a Secretaria de Políticas para as Mulheres foi criada no ano de 2003, com o papel fundamental na articulação dos documentos, leis e ações que compõem esse conjunto. No dia 2 de outubro de 2015, a pasta dos Direitos Humanos foi unificada com a extinção e fusão das secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres, na reforma ministerial realizada pela ex-presidente Dilma Rousseff, formando o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), com o envio ao Senado da Medida Provisória n.º 696, em outubro de 2015, que alterou a Lei n.º 10.683 de 28 de maio de 2013.

Em maio de 2016, quando assumiu o governo, o ex-presidente Michel Temer editou uma medida provisória alterando a estrutura de diversos órgãos, na qual foram extintos alguns ministérios. Um deles foi o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com as atribuições da pasta transferidas para o Ministério da Justiça, à época denominado Ministério da Justiça e Cidadania. Um ano depois, também por meio de medida provisória, o ex-presidente Michel Temer alterou novamente a estrutura do primeiro escalão do governo, criando a Secretaria-Geral da Presidência e o Ministério dos Direitos Humanos, e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres foi transferida do Ministério da Justiça para a Secretaria de Governo. Por conseguinte, em junho de 2018, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) junto do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foram transferidos da estrutura administrativa da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.

No governo do Presidente Jair Bolsonaro, a pasta foi transformada em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, englobando também as políticas indígenas, por meio da Funai, anteriormente vinculadas ao Ministério da Justiça. No Diário Oficial da União, datado de 19 de agosto de 2019, publicou-se a extinção de seis comitês que serviam como órgãos colegiados de consulta e

deliberação social e atuavam no acompanhamento e avaliação de políticas públicas de diversos setores, entre os quais, o de gênero. Esse comitê, que levava o nome Janaína Romão, para simbolizar a funcionária da pasta assassinada pelo ex-companheiro, tinha como função propor medidas para coibir violência de gênero contra funcionários do ministério e propor ações para promover igualdade na pasta. Houve ainda a extinção de estruturas importantes de participação da sociedade civil nas instâncias de poder do Ministério.

Entre os anos de 2019 a março de 2022, o referido Ministério teve como dirigente a pastora evangélica Damares Alves. A esse respeito, Eduardo Meinberg de Albuquerque Maranhão e Clarissa de Franco (2019) apresentam observações acerca das concepções religiosas/sexuais/generificadas da ex Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e afirmam que “o atual governo mudou a abordagem de uma ideologia de gênero para uma ideologia de gênese, com um estanque dispositivo da cis-heteronorma que obstaculiza os necessários diálogos sobre gênero e sexualidade”. Segundo os autores, o entendimento de gênero pelo governo do atual Presidente Jair Bolsonaro é distorcido ao optar pela concepção de diversidade e de padrões hegemônicos, a partir da retomada da noção de gênero atrelada a abordagens de ordens biológica e sexual, quando não de cunho religioso, com significativa redução teórica no trato do tema.

Embora do ponto de vista legal, o Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021, tenha instituído o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio; do ponto de vista orçamentário, através de dados colhidos do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2020), em reunião da comissão externa da Câmara realizada em 05 de fevereiro de 2020 e destinada a acompanhar os casos de violência doméstica e feminicídio, foi exposto que, entre os anos de 2015 a 2019, o orçamento da Secretaria da Mulher do governo federal diminuiu de R\$ 119 (cento e dezenove) milhões para R\$ 5,3 milhões, uma queda de 82% (oitenta e dois por cento) na aplicação de recursos, enquanto de outro lado, houve um aumento de 68% (sessenta e oito por cento) nos casos de violência contra a mulher reportados. Discutiu-se ainda que no ano de 2019, o programa Casa da Mulher Brasileira, que é uma rede de unidades de atendimento integrado para vítimas de agressões físicas e psicológicas, não teve nenhum investimento do governo federal.

Das considerações até aqui esboçadas, conclui-se que o atual estágio da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher gera preocupação, tanto pelo decréscimo de recursos do governo federal, quanto pela abordagem teórica de gênero, na medida em que diverge da legislação em vigor, dos documentos internacionais dos quais o país é signatário e, das próprias diretrizes da Política Nacional, além de ignorar questões importantes e já relegadas atinentes à interseccionalidade da temática, sobretudo, atinentes à raça e à etnia.

3. QUAL O LUGAR OCUPADO PELOS HOMENS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?

Nesse capítulo será ilustrado, a partir de leituras jurídicas e criminológicas, o quadro de mudanças e divergências legislativas, jurisprudenciais teóricas e doutrinárias, adstritas às respostas estatais de condutas criminalizadas ofertadas aos homens autores de violência contra as mulheres. A partir da tensão entre a criminologia crítica e feminista, disserta-se sobre a significação política dessas respostas ofertadas, e como a lógica simbólica da centralidade de proteção às mulheres fomentada por parcela do movimento feminista corrobora para o enfraquecimento da implementação de políticas públicas para os homens no contexto da rede de enfrentamento e prevenção dessa violência. Nesse compasso, os fundamentos trazidos pela racionalidade penal moderna de Álvaro Pires (2004) são abordados como mais um obstáculo para essa mudança de pensamento. Por fim, na tentativa de se buscar respostas possíveis para a pergunta inaugurada no presente capítulo, sob o espírito questionador de Carmen Hein de Campos (2017), propõe-se uma mudança de ótica, baseada na responsabilização, engendrada por princípios, valores e práticas da dimensão restaurativa de gestão de conflitos, ainda que atravessada pelas lentes críticas dos estudos de gênero.

3.1. RESPOSTAS ESTATAIS ÀS CONDUTAS CRIMINALIZADAS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

No tocante especificamente à violência doméstica, pode-se dizer que apenas com a Lei nº 10.886/2004 foi possível inserir no Código Penal esse tipo especial, através do acréscimo dos parágrafos nono e décimo ao art. 129 do referido diploma legal. A violência doméstica foi incluída tecnicamente como uma forma qualificada da lesão corporal de natureza leve e uma causa de aumento para os casos de lesões graves ou gravíssimas.

Do ponto de vista prático, não houve significativa alteração no tocante à pena aplicada, uma vez que antes da inserção legislativa, a violência doméstica já era caracterizada como uma agravante genérica prevista no art. 61, inciso II, alíneas “e”

e “f” do Código Penal, qual seja, quando praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; ou, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Assim, mesmo com as alterações trazidas pela Lei nº 10.886/2004, a lesão corporal leve ainda dispunha de uma pena que se inseriu no procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/95, e nos institutos decorrentes, como a transação penal e a suspensão condicional do processo.

Nesse contexto, grande celeuma pairava a respeito da inadequação da Lei nº 9099/1995 aos casos de violência contra as mulheres, sobretudo, na utilização pelo sistema de justiça da conciliação em hipóteses de lesão corporal decorrente de violência doméstica.

Em estudo realizado antes da promulgação da Lei Maria da Penha, que contemplou os registros policiais realizados em três Delegacias de Defesa da Mulher, localizadas no Município de São Paulo, entre os anos de 1996 a 1999, a autora Wânia Pasinato (2003) avaliou o impacto da Lei nº 9099/95 nos casos de violência de gênero, e concluiu que as medidas despenalizadoras previstas pela Lei nº 9099/95 vão ao encontro dos anseios das mulheres que denunciam seus agressores à polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência, sem, contudo, desejar que eles sejam presos ou condenados. Considerou também que as mulheres esperam que a Polícia e a Justiça atuem como mediadoras e conciliadoras, fazendo cessar o conflito e, quando possível restabelecendo os laços familiares (PASINATO, 2003, p. 335).

Antes mesmo da promulgação da Lei Maria da Penha, Wânia Pasinato (2003) já alertava para fato a ser considerado, e que se mantém vivo mesmo após a edição de referida Lei:

A relação entre o movimento de mulheres e os poderes de Estado é complicada, na medida em que mesmo os setores mais abertos ao diálogo, no Executivo e no Legislativo, tendem a se apropriar das ideias e projetos feministas para transformá-los em leis e políticas que traduzem muito mais a visão do Estado (que consegue tratar o problema da violência de uma perspectiva de segurança pública, mas não de direitos humanos) do que a visão feminista (de defesa dos direitos das mulheres). Foi o que ocorreu, por exemplo, com o projeto das Delegacias de Defesa da Mulher (PASINATO, 2003, p.335).

Em comunhão com esse raciocínio, Marília Montenegro (2015) também tece críticas ao afastamento da Lei nº 9.099/95 nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, asseverando ter sido essa uma das principais formas que parte do discurso feminista encontrou para enrijecer a lei penal. Acrescenta a autora, por exemplo, que a Lei nº 9.099/95 introduziu uma possibilidade de devolver o conflito às pessoas nele envolvidas por meio de alternativas não punitivas (MONTENEGRO, 2015, p.29).

De outro lado, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, simbolicamente apelidada de Lei Maria da Penha, sedimentou-se, através do artigo 41 de referido diploma legal, o afastamento da aplicação de institutos previstos na Lei nº 9.099/1995 para os crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher. No art. 17 da Lei, há vedação expressa da aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como da substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No ano de 2010, a Procuradoria-Geral da República ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424, a fim de uniformizar a interpretação dos artigos 12, inciso I, 16 e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), e o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação direta, através de acórdão transitado em julgado em 08.08.2014, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, afirmando a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, pouco importando a extensão desta, desde que praticado contra a mulher no ambiente doméstico e/ou familiar.

Diante desse panorama, restou dispensada a representação da ofendida nas situações envolvendo lesão corporal contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, ainda que de natureza leve. Desse modo, as Delegacias de Atendimento às Mulheres deixaram de realizar ajustes entre o agressor e a vítima, atuando majoritariamente na formalização da notícia do crime, nas prisões em flagrante, na instauração de inquéritos policiais e na realização de requerimentos das medidas protetivas de urgência.

De outra senda, quanto às contravenções penais no âmbito da violência doméstica e familiar, como nas hipóteses de tipificação de vias de fato, ainda pairava, em parte do Judiciário brasileiro, a incerteza quanto à abrangência do procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais. No entanto, em sede de Habeas Corpus nº

106.212/MS, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio de Mello, e julgado em 24 de março de 2011, o Superior Tribunal Federal entendeu que a extensão da proibição da aplicação da Lei nº 9.099/1995 alcança também as contravenções penais. Nas razões do voto, o Relator Ministro Marco Aurélio de Mello considerou que deve se ater o julgador além da mera interpretação gramatical de crime, para buscar a teleologia e hermenêutica da norma, cujo preceito categórico é o afastamento dos institutos despenalizadores da Lei nº. 9.099/95 nas infrações de violência contra a mulher atingidos pela Lei Maria da Penha.

No ano de 2012, por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19, ajuizada pela Presidência da República com fundamento na existência de conflitos de pronunciamentos judiciais divergentes na interpretação da Lei nº 11.340/2006, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340/2006, e afastou a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/1995 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos.

No ano de 2015, para acabar com toda e qualquer divergência, o Superior Tribunal de Justiça editou o enunciado de súmula nº 536, tratando da não aplicabilidade dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95, ao anunciar que não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha a suspensão condicional do processo e a transação penal (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJE 15/06/2015).

Com efeito, apesar das alterações produzidas pela Lei nº 11.719/2008, que inseriu a obrigatoriedade da fixação de valor indenizatório à vítima na sentença condenatória, não houve alteração em relação à participação da vítima no processo penal, e esse preceito restou sedimentado também na Lei nº 11.340/2006.

Ainda no ano de 2015, foi editada a Lei nº 13.104/2015 alterando o Código Penal, para inserir o feminicídio, enquanto uma nova qualificadora do homicídio doloso, praticado contra a mulher em razão da condição de sexo feminino quando o crime envolver violência doméstica e familiar, ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; com previsão de pena privativa de reclusão de 12(doze) a 30 (trinta) anos.

A referida Lei ainda trouxe causas de aumento previstas no parágrafo 7º (sétimo) do art. 121 do Código Penal, com exasperação da pena de 1/3 (um terço) até a metade, quando o homicídio é praticado contra mulher durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima; por descumprimento de medidas protetivas de urgência previstas.

O crime de feminicídio também foi elevado à categoria de crime hediondo (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90), com impossibilidade de aplicação de anistia, graça, indulto e fiança, além da imposição do cumprimento de pena em regime inicialmente fechado.

Três anos após essa alteração legislativa, foi sancionada a Lei nº 13.641/2018, inserindo na Lei Maria da Penha um tipo penal autônomo, baseado no descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no art. 24-A, cuja pena é descrita como de até dois anos de detenção. Para esse tipo penal ainda restou vedada a aplicação de fiança pela autoridade policial.

Em qualquer fase do inquérito policial e da ação penal, e independentemente da pena prevista para o crime, o descumprimento de medidas protetivas de urgência passou a ser hipótese expressa de decretação de prisão preventiva, com redação prevista no art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

No ano de 2019, foi publicada a Lei nº 13.964, com a ementa descritiva do propósito de aperfeiçoar a legislação penal e processual penal, e, para tanto, entre as alterações legais, a referida legislação incluiu o art. 28-A ao Código de Processo Penal, e criou a “proposta de acordo de não persecução penal”. Esse instituto tem aplicação nas hipóteses em que, não sendo caso de arquivamento, o investigado confessou formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público pode propor o acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante condições ajustadas cumulativa e alternativamente, previstas na Lei, ou outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

De acordo com a redação do parágrafo segundo do artigo 28-A do Código de Processo Penal, o instituto não se aplica, contudo, em favor do agressor, aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Ante o exposto, pode-se concluir que, a partir do cenário desenhado nos últimos quinze anos, desde a promulgação da Lei nº 10.886/2004 até a publicação da Lei nº 13.964/2019, observou-se um panorama de recrudescimento das respostas estatais no enfrentamento da violência de gênero no Brasil, com o fomento de dispositivos penais voltados à privação de liberdade, em detrimento de medidas conciliatórias que favorecem à autonomia das mulheres.

3.2. NUANCES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA HOMENS: ENTRE A RESISTÊNCIA E A EMERGÊNCIA

A Lei Maria da Penha propõe a criação de um sistema processual autônomo, que não pode ser interpretado dentro das categorias ortodoxas da dogmática jurídica penal ou civil. Busca-se com referido diploma legal um novo modelo que tende a superar esta lógica binária, sobretudo dada a natureza multidisciplinar e intersetorial dos conflitos em voga. Ademais, como se aprofundou no capítulo anterior, para além da repressão, a prevenção, a assistência e a garantia de direitos das mulheres são também eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011).

No entanto, ACHUTTI (2016) salienta que apesar das diversas medidas de natureza extrapenal contidas na Lei Maria da Penha, isso não foi suficiente para impedir que referido diploma legal afastasse o uso do direito penal como meio principal de enfrentamento da violência doméstica, por reafirmar o mito de que o sistema de justiça criminal possui condições de responder à altura os conflitos sociais.

Como indica Rayza Sarmiento (2014), conquanto os debates gestados durante a elaboração e aprovação da Lei Maria da Penha tenham contado com a participação das mais variadas categorias – movimentos feministas, movimentos de mulheres, pesquisadoras e pesquisadores de assuntos conexos com a violência contra as mulheres, agentes políticos, e assim por diante – após sua aprovação, observou-se

uma redução da temática ao agir penal do Estado, retirando-se a ênfase de outras medidas não punitivas e de outras políticas públicas necessárias para além daquelas relacionadas à Justiça.

Esse paradoxo pode ser sentido sobretudo no plano político-criminal, através da forte tensão entre duas perspectivas criminológicas de vanguarda: a criminologia feminista e a criminologia crítica. Ditas perspectivas se estruturam originalmente como discursos de denúncia e se consolidam posteriormente sob aspectos político-criminais.

Tanto a criminologia feminista quanto a criminologia crítica atuam para desconstrução da racionalidade etiológica que fundamenta a criminologia tradicional, para estudar os fenômenos de criminalização, no que tange tanto a produção das leis quanto sua implementação. Entretanto, no tocante à conflituosidade de gênero, quando comparadas, é possível ver o paradoxo entre os distintos projetos que orientam as agendas críticas e feministas.

Entre as divergências, LARRAURI (1991) explica que a criminologia crítica falha em explicar a violência masculina contra as mulheres, partindo do pressuposto de que a opressão feminina possui sua origem no capitalismo, ignorando a estrutura do patriarcado. As criminólogas feministas acrescentaram a esfera de análise do patriarcado à teoria criminológica.

Segundo WEIGERT e CARVALHO (2020, p.14), “Se a criminologia crítica desenvolveu parâmetros para problematizar a essencialização do autor da conduta desviante, as criminologias feministas irão denunciar as teorias causais relativas à criminalidade feminina e à vitimização da mulher”.

Enquanto a criminologia crítica se afigura como resistente aos processos de criminalização e punitividade social, por outro, observa-se uma incessante luta da criminologia feminista em apostar no castigo como forma idônea para redução dos altos índices de violência contra as mulheres.

A esse respeito, CAMPOS e CARVALHO (2011) alertam que a própria Lei Maria da Penha reflete essa tensão, entre o excessivo encarceramento decorrente do punitivismo denunciado pela criminologia crítica e o alto índice de violência contra as mulheres exposto pela criminologia feminista.

KARAM (1996) também denuncia a contraditória militância de alguns setores da esquerda brasileira que, abandonando suas mais antigas concepções sobre mudança social, defenderam a intensificação do direito penal como forma primária de resolver conflitos e garantir a almejada paz social. A tal movimento deu o nome de “esquerda punitiva”, dado o número crescente de proposições legislativas caracterizadas pelo recrudescimento da intervenção penal, intimamente vinculadas à ideologia de esquerda, representando, por exemplo, o movimento LGBT e o movimento feminista” (KARAM, 1996, p.82).

Ao tratar dessa ambiguidade do movimento feminista, Vera Regina Pereira de Andrade (1997) complementa:

O movimento feminista que reemerge no Brasil dos anos 70, se insere plenamente nesta ambiguidade, pois ao mesmo tempo em que demanda a descriminalização de condutas hoje tipificadas como crimes (aborto, adultério e sedução, por exemplo), demanda ao mesmo tempo a criminalização de condutas até então não criminalizadas, particularmente a violência doméstica e o assédio sexual. Demanda, também, o agravamento de penas no caso de assassinato de mulheres e a redefinição de alguns crimes como estupro. (ANDRADE, 1997, p.44).

Desse modo, a utilização do direito penal pelo movimento feminista foi fator de relevância para pautar a questão da violência contra a mulher na esfera da discussão pública, e isso traz em si efeitos simbólicos. O desejo incessante de recrudescimento da Lei Maria da Penha deságua na privação de liberdade do ofensor e no exacerbado protagonismo judicial na implementação de referida legislação, e reflete a subversão do discurso da centralidade da mulher pela massificante prevalência dos aspectos punitivos da Lei em detrimento da total exclusão de aspectos atinentes à autonomia das envolvidas.

O caráter conciliador da Lei nº 9.099/95 representou, de algum modo, importante ponto de partida para a emergência de trabalhos com grupos de homens, fomentados no bojo de transações penais ou suspensão condicional do processo. Como alguns dos encaminhamentos realizados aos autores de violência contra as mulheres se davam justamente no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, com a promulgação da Lei Maria da Penha e a exclusão dos institutos despenalizadores da

Lei nº 9.099/1995 nos casos de violência contra as mulheres, restou duvidosa a natureza jurídica dessas determinações judiciais.

Em nível de execução penal, dispõem os artigos 45 da Lei Maria da Penha e 152 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) acerca da possibilidade do juiz determinar a inclusão do apenado, acusado de violência doméstica ou familiar, em grupos reflexivos com perspectiva de promover mudanças de atitudes e comportamento sobre a violência de gênero, que poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de cumprimento de pena, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas, como remição pelo tempo de leitura de livros com abordagem de gênero e masculinidades.

Impende dizer que, apesar da inclusão do parágrafo único ao artigo 152 da Lei de Execução Penal, isto não significa dizer ser o comparecimento do apenado a programas de “recuperação” e “reeducação” do citado artigo 45 da Lei Maria da Penha uma modalidade de pena. O artigo 152 da Lei de Execução Penal vê-se incluído no Capítulo II, denominado “Das Penas Restritivas de Direitos” e, na Seção III, descrita como “Da Limitação de Fim de Semana”, cujo *caput* traz a previsão de que poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas (DA SILVA; SOUZA, 2018).

Nesse aspecto, pairava certa celeuma sobre a natureza jurídica do instituto quando esses encaminhamentos eram realizados em outras fases processuais, como após iniciada ação penal ou até antes mesmo da instauração de inquérito policial, ou quando apenas havia requerimento de medida protetiva de urgência. Parte desses direcionamentos judiciais se davam com a natureza de medida protetiva atípica.

Sobre o assunto, em novembro de 2012, durante a realização na cidade de Porto Velho/RO, do IV Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, foi aprovado por magistrados titulares de todas as varas especializadas em violência doméstica e familiar do país, o Enunciado nº 26, que prevê que o juiz possa, a título de medida protetiva de urgência, “determinar o comparecimento obrigatório do agressor para atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher”.

As razões para aprovação do referido enunciado foram ligadas às bases axiológicas do texto da Lei Maria da Penha, ao prever medidas direcionadas ao

agressor como forma de prevenção da violência contra a mulher, na medida em que no parágrafo 1º do artigo 22, o legislador rememora a preocupação com a proteção máxima da mulher, quando explicita no parágrafo primeiro que: “As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público” (DA SILVA; SOUZA, 2018).

Com base nessa configuração, algumas críticas passaram a ser engendradas a esse enquadramento da frequência e do comparecimento dos homens aos grupos reflexivos enquanto medida protetiva de urgência, em face da ausência de previsão legal a respeito, sobretudo dada a possibilidade da ausência injustificada do homem a esses programas ou grupos de intervenção, que pode ensejar a decretação de prisão preventiva, além de infração penal autônoma descrita no artigo 24-A da Lei 11.340/06.

Em contraponto, Valéria Scarance Fernandes argumenta que, caso ocorra o descumprimento de medida protetiva com natureza atípica, como a “reeducação do agressor”, não poderá ser decretada a prisão preventiva, pois a liberdade é bem indisponível, restando apenas adverti-lo de que o descumprimento poderá, em eventual condenação, prejudicar na dosagem da pena quando da aferição de circunstância judicial de culpabilidade ou de atenuante genérica prevista no artigo 66 do Código Penal (FERNANDES, 2015, p.169).

Grasielle Vieira (2018) sugere que no caso de condenação, seja de prisão ou pena restritivas de direitos, nos crimes em que a pena for de até dois anos, o Código Penal poderia ter vinculado o cumprimento de suspensão condicional da pena, no contexto da violência doméstica, ao comparecimento do homem apenado nos grupos reflexivos; mas que embora não haja previsão expressa à aplicação pelo Judiciário como outras condições nas especificadas tratadas no art. 79 do Código Penal (VIEIRA, 2018, p. 194).

Com o fito de dirimir essa celeuma, no dia 03 de abril de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.984, de 2020, que alterou a Lei nº 11.340/2006, no artigo 22, na Seção II, intitulada de “Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor”, incluindo os incisos VI e VII, para determinar pelo juiz “o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação”, e “acompanhamento psicossocial do agressor, por

meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”, a partir da fase investigatória de cada caso identificado de violência contra a mulher.

Desse modo, essa alteração legislativa passou a positivar o encaminhamento e a frequência dos autores de violência nesses grupos como medida protetiva de urgência típica. Diante da natureza compulsória, caso descumprida, poderá gerar infração penal descrita no artigo 24-A da Lei 11.340/06, e culminar em privação da liberdade, com decretação de prisão preventiva (art. 313, III, do Código de Processo Penal).

Esse aspecto, que constitui motivo de tensão, sobretudo entre psicólogos e juristas, uma vez que a privação de liberdade como consequência direta da não frequência aos grupos reflexivos pelos autores de violência doméstica e familiar poderia subverter os próprios objetivos reflexivos dos grupos. Nesse propósito, é necessário separar as dimensões coercitiva e aflitiva da medida protetiva ou da pena. Com efeito, há uma relação de injunção entre o Poder Judiciário e os grupos reflexivos, pois os encaminhamentos dos homens autores de violência contra as mulheres decorrem do próprio caráter coercitivo da medida; no entanto, ao se fomentar a prisão como consequência natural do descumprimento, reforça-se uma outra dimensão, a punitiva aflitiva.

Como consequência disso, os grupos reflexivos desenvolvidos no contexto de uma ordem judicial (medida protetiva ou pena) trazem, por si só, a conotação punitiva aflitiva sobressalente no imaginário dos participantes, de modo que, caso não haja uma condução de caráter técnico e dotada de racionalidade própria, poderá obstar a transformação subjetiva (reflexiva e responsabilizante) intrínseca, ou, pelo menos, esperada, do trabalho com homens e culminar em uma prática vazia e sem resultados reais.

Nesse cenário, argumentam BEIRAS e BRONZ (2016, p. 35) que a experiência tem mostrado que os homens encaminhados pelo sistema de justiça não têm nenhum conhecimento sobre a proposta, ressaltando a importância de diferenciá-la da função da justiça, pois uma inadvertida associação entre as duas coisas pode comprometer os resultados do trabalho.

Essas considerações são também refletidas no fomento da execução de políticas públicas para homens autores de violência contra as mulheres. Argumento

recorrente é exposto por LINHARES e PITANGUY (2016; p. 59), quando relatam críticas no sentido de que o fomento de políticas públicas destinadas aos homens autores de violência contra as mulheres poderá implicar na redução dos investimentos para políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência.

Isso pode ser observado na natureza da fonte dos recursos para as políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres. No tocante às políticas para mulheres em situação de violência, as fontes de financiamento provêm em grande parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; enquanto a execução de políticas para homens, nesse contexto, vincula-se aos recursos federais administrados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A título de ilustração, em 23 de novembro de 2020, foi publicada a Portaria Gab-Depen (Departamento Penitenciário Nacional) que dispõe sobre os procedimentos, os critérios e as prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e à implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais. No artigo 3º, inciso VI, da Portaria, há previsão de que as alternativas penais abrangem as medidas protetivas de urgência, sendo contemplada por essa forma de financiamento.

Convém dizer que o incremento de políticas públicas destinadas aos homens autores de violência contra as mulheres não é visto, em grande parte, sob o eixo da prevenção, pois qualquer medida que represente alternativa à prisão é enxergada como impunidade.

Diante dessas elucidações, conclui-se que a forma de implementação dessas práticas é também o reflexo paradoxal da execução da Lei Maria da Penha no cenário brasileiro, e, do ponto de vista de política criminal, surgem outras questões, voltadas na possibilidade de como promover essa política pública sem perpassar necessariamente por essa dimensão punitiva aflitiva.

3.3. A RACIONALIDADE PENAL MODERNA ENTRE OUTROS OBSTÁCULOS À MUDANÇA DE PENSAMENTO

Além dos obstáculos já apontados como empecilhos à implementação de

políticas públicas direcionadas aos homens autores de violência contra as mulheres, compete dizer que esses não se restringem à tradicional ausência de vontade política, pois, há outros, de natureza cognitiva que refletem também o pensamento dominante excludente de todas as respostas que representem algum embaraço ao modelo de justiça penal concebido na modernidade.

Álvaro Pires (2004, p.17-18) desenvolveu a Racionalidade Penal Moderna, como uma teoria sociológica que descreve a emergência de um sistema de ideias formado pelas teorias modernas da pena. Na forma como se apresenta, para PIRES (2004), a Racionalidade Penal é, além de uma teoria, um obstáculo epistemológico à análise da questão penal e ao surgimento de alternativas para além do sistema de justiça tradicional, na medida em que se configura como um sistema de pensamento institucionalizado e generalizado pelo programa do direito penal.

A Racionalidade Penal Moderna constitui o direito de punir como uma obrigação de punir, especialmente no que tange à função judicial, por meio da desconsideração do perdão, do enaltecimento das penas aflictivas, e da supervalorização da pena privativa de liberdade, entendida como a pena por “excelência”, em detrimento das sanções alternativas. Para tanto, baseia-se em três pilares: direito de punir; direito-obrigação; direito como proteção da sociedade.

PIRES (2004) ensina que o direito criminal moderno preconiza a proteção da sociedade segundo uma modalidade que tem como caracteres: a hostilidade (o infrator é um inimigo, devendo haver uma proporção entre o valor do bem violado e a gravidade da punição imposta); a abstração (embora a pena seja um mal concreto e imediato, apresenta benefícios abstrato e mediato); a negatividade (a sanção é aflictiva e desconsidera medidas alternativas, já que o mal imposto reafirma o valor da norma); e atomista (a pena desconsidera a relação das pessoas).

As teorias clássicas da pena reduzem a fundamentação do direito de punir à obrigação ou necessidade de punir. Segundo PIRES (1990, p.448), todas as teorias da pena justificam a prisão, de modo a implicar a exclusão de outras sanções. Independente da teoria da pena adotada, a prisão é tida como a modalidade essencial da pena, seja na retribuição (o mal da pena deve ter imediata relação com o dano do crime praticado), na dissuasão (impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e demover os outros de agir desse modo), na reabilitação (o indivíduo terá na prisão o castigo e o tratamento necessário para impedir o cometimento de

novos delitos), ou na denúncia (a pena é uma resposta da conduta tida como reprovável por toda a sociedade).

PIRES (2004) aponta três fatores como principais obstáculos para a consolidação da reforma desse tipo de pensamento: os princípios da racionalidade penal iluminista, o déficit democrático nacional e a formação de operadores desvinculados da realidade social.

Esses obstáculos são observados na forma de condução da conflituosidade de gênero no cenário brasileiro. Se de um lado, na formação de agendas políticas, os próprios discursos de defesa de parcela de grupos feministas são mobilizados para assegurar os direitos humanos das mulheres, por outro, são utilizados para defesa de maior punição e afirmação de penas ainda mais aflitivas para conter e reprimir a violência doméstica e familiar.

LIMA e BOCHELE (2011, p.726) exemplificam que dentre as críticas formuladas em desfavor da implementação de grupos reflexivos para homens estão as de movimentos feministas, que descrevem a prisão ainda como a melhor saída para a segurança das mulheres.

A esse respeito, admitir a privação de liberdade como consequência direta do descumprimento das medidas protetivas descritas nos incisos VI (“comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação”) e VII (“acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”) do art. 22 da Lei Maria da Penha é, sem dúvida, sedimentar a visão hegemônica de que os esforços de enfrentamento da violência contra as mulheres devem ser direcionados à criminalização, dentro de uma lógica em que a única resposta possível e natural é o cárcere.

Nessa perspectiva, Angela Davis (2018) expõe que a “prisão funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais” (DAVIS, 2018, p.16).

Acerca das vicissitudes dessa racionalidade na conflituosidade de gênero, cumpre dizer que, no seio doméstico, como a relação entre a vítima e o ofensor é estreita, essa racionalidade acaba por trazer um círculo vicioso de violência e de

revitimização, na medida em que, ao contrário das demais questões de ordem criminal, a relação entre a vítima e o agressor é ainda mais profunda, posto que aquela sabe quem é o seu “algoz”, com ele convive ou conviveu, e construiu laços, que, por vezes, culminou na emergência em comum de prole e bens.

A formação de operadores desvinculados da realidade social apontada por PIRES (2004) como um dos obstáculos para reforma do pensamento dominante é refletida na fala de Ana Flauzina (2015), ao observar que, para as mulheres vítimas de violência doméstica, comum é a sensação de que, o seu conflito, que é muito mais afetivo do que criminal, acaba sendo tratado pelo sistema penal tal qual os demais crimes e não chega nem perto de ser solucionado. A tão ansiada oportunidade de falar, narrar a história do seu relacionamento com seu companheiro, a constituição de sua família, passa na maioria das vezes a ser alvo de perguntas secas, essencialmente como o crime aconteceu ou qual a motivação, feitas por delegados, juízes e promotores de justiça, alheios às inseguranças das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

GINDRI e BUDÓ (2016) tratam do tema, em ensaio intitulado “A função simbólica do direito penal e a sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher”. Nessa obra, as autoras esclarecem que o discurso da função simbólica do direito penal não questiona se o Direito Penal é um sistema pouco útil para a proteção dos direitos das mulheres, pois como a única resposta ofertada é o acionamento do castigo, não favorece a construção de mecanismos alternativos de solução de conflitos voltados à autonomia das partes.

A racionalidade penal moderna surge entre outros obstáculos à mudança de pensamento para o complexo campo de ação voltado à prevenção, atenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, e, no Brasil, torna-se ainda mais desafiadora em face do premente déficit democrático e de abissais desigualdades sociais. Malgrado o advento da Lei Maria da Penha, restaram mantidas técnicas e linguagem do sistema penal no trato do conflito doméstico e familiar, sendo ignorada, por conseguinte, a conexão entre o processo e as reais necessidades das envolvidas.

Um dos efeitos da racionalidade penal moderna é o de naturalizar a estrutura normativa inicialmente eleita pelo sistema penal, e por isso, valiosa é a compreensão trazida por CAPPI (2017), acerca da necessidade de movimentar o olhar sobre o

problema. Segundo o autor, o movimento não deve se situar somente na determinação das soluções alternativas, mas, “também, na formulação de teorias adaptadas, que possam fornecer uma base cognitiva significativa para tais alternativas” (CAPPI, 2017; p.264).

Desse modo, de tudo aqui exposto, é preciso fomentar uma visão crítica inclusive acerca da formulação e execução de práticas que se propõe trazer alternativas à prisão, pois podem trazer imbricadas as armadilhas orquestradas por uma racionalidade arraigada em discursos velados por uma natureza dita inovadora (PIRES et al,2011), mas que, na verdade, revela as ideias do sistema de Direito Penal que tornam absolutamente improvável a produção, a recepção e a estabilização de novas estruturas e processos que confrontam esse sistema.

3.4. POR UM “NOVO GIRO PARADIGMÁTICO”: DO PUNITIVISMO À RESPONSABILIZAÇÃO

Carmen Hein de Campos (2017) retrata no artigo “Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático” a ruptura paradigmática engendrada pelo ingresso da Lei Maria da Penha no cenário jurídico brasileiro, bem como os diversos obstáculos para a implementação dessa, especialmente no tocante às medidas protetivas de urgência.

CAMPOS (2017, p.11) denomina como primeiro giro paradigmático as perspectivas inovadoras trazidas pela Lei Maria da Penha, baseadas no rompimento da lógica privatizante da violência doméstica, no abandono do tratamento como delito de menor potencial ofensivo, e na proposta de uma abordagem integral do conflito.

A autora ensina a necessidade de um novo giro paradigmático da Lei que privilegie as políticas de prevenção e de assistência, para além da concessão das medidas protetivas, denunciando a ineficiência e impermeabilidade do sistema de justiça no trato digno das mulheres, e a ausência de efetivo fomento dos serviços de assistência e prevenção (CAMPOS, 2017, p.18).

Com base nas contribuições de Carmen Hein de Campos (2017), pretende-se refletir outra dimensão voltada à inclusão de políticas públicas direcionadas aos

homens autores de violência contra as mulheres enquanto medida imprescindível de prevenção e enfrentamento dessa violência.

Segundo GUIMARÃES (2016, p.35), o Estado deixa de incentivar políticas de educação e de prevenção para se ater a criminalizar condutas, ao aplicar o Direito Penal em casos denunciados de violência doméstica, punindo os atores individuais que cometeram tais condutas sem intervir efetivamente na realidade social do tratamento da violência doméstica.

Ressalte-se que embora o tema da violência doméstica recaia normalmente sobre a vitimização da mulher, essa forma de agressão não se destina apenas àquelas do gênero feminino. A família é, como qualquer instituição da sociedade, um ambiente de conflito no qual violências podem surgir. A negligência perante os indivíduos masculinos contribui com a manutenção do círculo da violência quando não combate a formação de novos agressores (GINDRI e BUDÓ, 2016, p.246).

Retomando o que foi exposto no primeiro capítulo, para reconhecer a multiplicidade e complexidade das relações afetivas, é imprescindível pensar a partir de novos paradigmas a começar pela aproximação entre gênero, masculinidades e relações de poder, enquanto categorias de análise social, explicativas e interpretativas de comportamentos.

Marques, Erthal e Girianelli (2019) trazem importante indagação a esse respeito:

O questionamento, nos casos em que um agressor já denunciado, ou que já responde a um processo criminal, pratica novo fato, ou mesmo um feminicídio, não deveria ser o motivo pelo qual ele não estava preso. O questionamento deveria ser: por que ainda apostamos em um sistema punitivo? Desconstruir a forma com a qual tratamos as pessoas violentas, dentro de um poder autoritário e eminentemente conservador, exige uma reflexão intensa sobre como nos organizamos como sociedade. (MARQUES, ERTHAL e GIRIANELLI, 2019, p.151).

O conflito decorrente da violência doméstica e familiar apresenta uma demanda com necessidades próprias, e por isso, o sistema penal impinge nessas relações consequências maléficas ainda mais visíveis. Desse modo, o novo giro paradigmático proposto perpassa pela pessoa do autor da violência contra as mulheres, através de

ações articuladas que se dispõem a adentrar nesses conflitos, conhecendo as raízes e atribuindo visibilidade ao processo de violência que resultou nas agressões.

A primeira compreensão a ser observada é a trazida por MEDRADO e LYRA (2008, p.826), quando afirmam que a dominação dos homens sobre as mulheres e sobre o feminino não possui autoria única, mas há uma coautoria das instituições sociais, como a mídia, a educação, a religião e as próprias políticas públicas. A sociedade educa os homens para violência, e todo homem em algum momento reproduz essa estrutura de poder, como formas de subjetividades. Os homens são educados como reprodutores da violência adstrita ao patriarcado e ao machismo, que lhes é passada de forma geracional.

Para auxiliar na construção desse raciocínio, optou-se em uma perspectiva voltada à responsabilização, como sugerem Lattanzio e Barbosa (2013). Para os autores, a responsabilização visa quebrar discursos naturalizantes e justificadores para os atos de violência, mostrando aos homens a estrutura social de desigualdade, privilégios e dominação, posicionando os sujeitos como atores de suas vidas e responsáveis pela manutenção dessa estrutura hierárquica em seus cotidianos e em suas relações sociais e de intimidade (LATTANZIO e BARBOSA, 2013, p.95).

Prefere-se a responsabilização ao punitivismo. Responsabilização em detrimento da vingança, da violência e do estabelecimento da cultura do ódio, próprias do sistema de justiça retributivo. Em grande parte, o trato do conflito doméstico e familiar através do cunho meramente criminal acirra a litigiosidade e consolida as relações assimétricas de poder entre homem e mulher, além de fomentar outras violências, como a violência institucional exercida em detrimento de todos envolvidos no conflito.

Nesse contexto, para atingir essa mudança paradigmática proposta, os grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres precisam ser pensados a partir de dinâmicas que possibilitem romper as formas de essencialização das masculinidades e legitimação ou invisibilização de violência. BEIRAS et al (2021) recomendam que os grupos reflexivos para homens autores de violência devem ser entendidos como parte do processo de justiça reparativa e de proteção, e não como penalização dos sujeitos, devendo focalizar na transformação do homem.

Com base na linha teórica reflexiva e responsabilizante, BEIRAS et al (2021, p.160) sugerem a observância mínima de quatro eixos abertos na abordagem temática do trabalho com os grupos de homens autores de violência, quais sejam: a) eixo legal: trabalhos com histórico e fundamentos de Direitos Humanos e Direitos das Mulheres, suas lutas; b) eixo relacional: trabalho com formas de transformação de conflitos, metodologias de diálogo, comunicação, compreensão e implicação nas próprias emoções e reconhecimento de limites, desconstrução do uso da violência, ainda que sutil, como forma de resolução de conflitos; c) eixo corporal: desconstrução da visão desengessada da sexualidade, da racialidade, do gênero e de padrões de controle sobre o próprio corpo e sobre outros corpos, além das construções históricas e pessoais das masculinidades; e, d) eixo familiar: desnaturalização dos estereótipos sobre o exercício de papéis e devolvendo ao sujeito a responsabilidade pela negociação empática e honesta sobre a divisão de tarefas no âmbito do cuidado doméstico e familiar.

Desse modo, afigura-se que o incremento de políticas públicas direcionadas aos grupos para homens autores de violência contra as mulheres podem ser um espaço profícuo para reflexão e responsabilização, e sobretudo de prevenção dessa natureza de violência, mas para isso, necessário que o intento seja, mais do que transmitir conhecimentos específicos, o de criar condições para a emergência de outras sociabilidades, a partir de um trabalho destinado a atuar sobre a subjetividade dos sujeitos e transformar comportamentos (LEITE e LOPES, 2013, p. 28/29).

3.5. IMPLICAÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA OS TRABALHOS COM HOMENS

À luz dessas constatações, a Justiça Restaurativa aparece como um suporte teórico importante, enquanto política criminal concreta, com respostas de cunho não aflitivo, para administração dos conflitos. Na presente pesquisa, são trabalhadas duas relevantes implicações trazidas a partir de observações da Justiça Restaurativa: uma, mais conceitual, direcionada à noção de responsabilização; e outra, operacional, baseada na institucionalização dessa Justiça pelo Poder Judiciário brasileiro.

Não há uma definição única do que seja Justiça Restaurativa, devendo ser pensada como um conceito em construção. Há um relativo consenso, a partir do conceito de Tony Marshall (1999, p.5) de ser a Justiça Restaurativa “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro”.

Com efeito, embora a Justiça Restaurativa não se contraponha necessariamente à Justiça Retributiva e nem represente uma alternativa ao aprisionamento, apresenta visões diferentes da justiça criminal, entre as quais, a de que as violações não se baseiam na culpa, mas em obrigações; e de que o foco central não é a punição, mas as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido ou, ainda, de se chegar à resolução do conflito. Conforme TONCHE e POSSAS (2020, p.3), duas ideias fundamentais para compreensão da Justiça Restaurativa são restauração em lugar da punição e responsabilização ao invés da culpabilização.

Nesse aspecto, a Justiça Restaurativa se aproxima com os objetivos da presente pesquisa, ao propor pensar novas formas de gestão de conflitos. Desse modo, é trazida para debate a primeira implicação da Justiça Restaurativa para os trabalhos direcionados aos autores de violência contra as mulheres.

A Justiça Restaurativa se baseia na responsabilidade com as vítimas e a comunidade (família, sociedade), isto é, no fato de que aqueles que causaram o dano se valham do fato que a justiça ofereça oportunidade de responsabilização, baseada, no estímulo para experiência de transformação pessoal e no apoio para reintegração em comunidade (ZEHR, 2017, p.31).

A responsabilização ora tratada diverge da noção tradicional de inculpação, e até de responsabilização na acepção jurídico-penal, pois aparece caracterizada como o processo de transformação interna do sujeito, menos pautado na coerção e no castigo, e que se beneficia de um ambiente propício para reflexão. A convergência desse conceito para o trabalho autores de violência contra as mulheres se dá a partir da noção de que as práticas precisam ser reflexivas de modo a possibilitar no sujeito esse processo endógeno de responsabilização, baseado na consciência e na capacidade de ação. Em outras palavras, a responsabilização é aqui entendida como movimento interno do sujeito, propiciado pela dinâmica organizada institucionalmente no âmbito da Justiça Restaurativa.

Apesar das divergências existentes acerca das práticas restaurativas em conflitos domésticos e familiares, sobretudo, em face da assimetria de poder entre os envolvidos (ACHUTTI e PALLAMOLLA, 2017), bem como, dos problemas evidenciados na aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil (MELLO, ROSENBLATT, SALAZAR, 2021), salutar é a conclusão de Michelle Karen Batista dos Santos (2017, p.26) de que a justiça restaurativa seja uma etapa inicial de transmutação das relações violentas, considerando os reais desejos e necessidades da vítima, priorizando seu empoderamento enquanto mulher, sua proteção e fortalecimento de sua participação em espaços públicos de poder.

Outrossim, a Justiça Restaurativa tem um paradigma triangular: Princípios-Valores-Práticas (ANDRADE, 2017, p.74), e essa exata compreensão oferece ganhos insofismáveis que merecem destaque, pois convergem com os sentidos principiológicos que gestaram a Lei Maria da Penha, entre os quais, a escuta, o acolhimento, o diálogo, protagonismo da vítima, reparação do dano, responsabilização do ofensor e coesão social. A inclusão e a autonomia se tornam na Justiça Restaurativa pilares importantes para promoção de uma responsabilidade ativa.

Isoldi e Penido (2006, p.60) ensinam que: “A justiça restaurativa fomenta o potencial de transformação positiva do agressor e a responsabilização por meio da compreensão das razões, seus atos e as consequências [...] a justiça restaurativa passa pela capacidade de o agressor entender o ocorrido, de se conscientizar dos danos e assumir a responsabilidade pela sua conduta.”

Nesses termos, há de se considerar a relevância principiológica e valorativa da Justiça Restaurativa para o fomento de políticas públicas para autores de violência contra as mulheres, de modo a cooperar como paradigma importante na desconstrução de métodos de administração de conflitos que visem somente a privação de liberdade e geram mais seletividade, tão combatida, sobretudo, pelo movimento feminista negro.

Outra implicação trazida para análise diz respeito à forma de operacionalidade da Justiça Restaurativa no cenário brasileiro. A Justiça Restaurativa apresenta contornos diferenciados no Brasil, pois, em vez de ser uma construção advinda dos movimentos sociais e comunitários, restou apropriada pelo Poder Judiciário, criando-se o que se denominou “Justiça Restaurativa Judicial”, com forte influência de um

positivismo criminológico.

O caminho que a Justiça Restaurativa tem encontrado no Brasil é o da institucionalização pelo Poder Judiciário (ACHUTTI e LEAL, 2017, p. 96). Se de um lado, o Poder Judiciário brasileiro se propõe a fomentar as práticas autocompositivas, inclusive as restaurativas, por outro, observa-se uma captação dessas por aquele, de tal modo que há uma transfiguração das práticas restaurativas, revestindo-se apenas uma opção ao sistema de justiça formal e conservador, com aplacamento da Justiça Restaurativa enquanto paradigma.

Apesar de haver ainda muita divergência quanto à aplicação da Justiça Restaurativa nos conflitos domésticos e familiares, nas hipóteses de aplicação, também se observa a colonização da Justiça Restaurativa pelo Poder Judiciário, com a ritualização das práticas, a adoção não dialógica do conflito, e à figuração das mulheres incluídas mais como objetos do que como sujeitos dessas ações (MELLO, ROSENBLATT, SALAZAR, 2021).

De outro lado, apesar de considerar que o Brasil ainda não está preparado para um modelo consensual de justiça criminal, ACHUTTI (2016) também indica caminhos para um sistema de justiça restaurativa bem colocado: regulamentação legal do sistema; autonomia dos núcleos e serviços; visualização das peculiaridades, caso a caso; participação ativa das partes envolvidas na lide; refutação de estereótipos que possam eventualmente ser atribuídos às partes; presença de profissionais “metajurídicos”; busca da satisfação das partes; e ligação com a justiça criminal tradicional, para que seja reduzido seu uso paulatinamente.

Ressalte-se, contudo, que não se pode desprezar, por inteiro, a aplicação da Justiça Restaurativa desenvolvida pelo Poder Judiciário, sobretudo, em sendo essa uma realidade já instalada, de modo a refletir sobre as considerações trazidas por MARQUES, ERTHAL e GIRIANELLI (2019, p.151), segundo os quais, é importante que as práticas restaurativas se desenvolvam preferencialmente em outros segmentos e não obrigatoriamente dentro do Poder Judiciário.

Nesse aspecto, referidos autores propõem, quando assim for, que haja um autoexame dos juízes para: reconhecer a força de uma intervenção estatal punitiva e a vulnerabilidade das pessoas diante dessa intervenção; a potência de uma ação penal e a delicadeza das relações pessoais; compreender que a violência contra as

mulheres no âmbito doméstico demanda entender a violência e as mulheres; e, melhorar a atuação judicial através do investimento em medidas alternativas, menos autoritárias e mais consentâneas com a complexidade que envolve as formas de organização das relações interpessoais e o modo pelo qual a violência penetra nessas relações.

Desse modo, os contornos da Justiça Restaurativa dentro da realidade brasileira não podem significar a própria negação da Justiça Restaurativa, pois é preciso ter a exata separação do que é a Justiça Restaurativa e do que é feito dela pelo Poder Judiciário, tal qual, o que se propõe com a Lei Maria da Penha, e os contornos da aplicação dessa.

Urge assim fomentar a Justiça Restaurativa para além de outros contextos, menos judicial e mais comunitária, enquanto uma ferramenta de construção de uma democracia deliberativa e participativa, como, movimentos sociais, universidades, organizações não governamentais, conselhos comunitários, entre outros (PALLAMOLLA,2009). Esse pensamento converge com a operacionalização dos grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência contra as mulheres, que devem ser pensados e mobilizados para outros eixos, como assistência e prevenção, e em outros segmentos para além do Poder Judiciário, ao contrário do que vem apresentando o panorama de implementação dessa política pública no país (BEIRAS et al, 2021).

Essa é a importância desse campo de análise, pois pensar a convergência entre Justiça Restaurativa e grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres, através das lentes críticas dos estudos de gênero, é também refletir sobre a necessidade de decolonizá-la das práticas judiciais e mobilizá-la em outros ambientes além dos institucionais.

Vencida essa discussão, a partir de todas as considerações expostas até aqui, opta-se por retomar a reflexão inicialmente proposta no título deste capítulo: Qual o lugar ocupado pelos homens no enfrentamento da violência contra as mulheres?

Com efeito, sem pretensão de ter uma única resposta possível para essa pergunta, a conclusão que se chega é de que a pergunta inaugural poderia ser reescrita, e o presente capítulo até reiniciado, mas, sob outra inquirição, a qual se apresenta como mais apropriada com base em todas as elucidações feitas até aqui.

Então, pergunta-se, por fim: Qual é de fato o lugar que se quer dar aos homens autores de violência contra as mulheres?

4. PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

O presente estudo é pautado na seguinte pergunta de partida: Quais as considerações relevantes emergem da produção nacional para proposição e execução de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres? Com base nesse problema de pesquisa, traça-se como objetivo geral analisar como o teor da produção nacional existente acerca de grupos para homens autores de violência contra as mulheres permite identificar pontos relevantes para proposição e execução dessa política pública. Desse modo, como fruto de um processo planejado, a pesquisa é estruturada a partir de várias etapas, e por isso, o presente capítulo tem papel de destaque, pois visa elucidar como a pesquisadora se insere na pesquisa, bem como, discorrer sobre o percurso metodológico para escolha dos instrumentos de localização e coleta dos dados, e acerca das propostas de tratamento, organização e procedimentos para análise dos dados.

4.1. A PESQUISADORA NA PESQUISA

Segundo Deslandes (2009, p.35), o pesquisador opera escolhas, mesmo sem ter a percepção clara disto, tendo como norte sua posição na sociedade e a mentalidade do momento histórico em que vive. Por isso, antes de descrever como será observado o objeto pesquisado, quais fontes e instrumentos para análise, mostra-se imprescindível relatar como a pesquisadora se insere na pesquisa, isto é, em qual lugar de observação se encontra a pesquisadora.

Como ensina Minayo (2009, p.17), embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula o pensamento e a ação. Ou seja, nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática.

Essa delimitação é de grande valia, na medida em que, enquanto Juíza de Direito com atuação na área criminal, o objeto de pesquisa surge a partir de inquietações cotidianas da prática forense acerca da materialização das determinações judiciais sobre os encaminhamentos dos autores de violência contra as mulheres para programas previstos na Lei Maria da Penha.

Essas inquietações se referem a desconfianças a respeito do que é feito dessas determinações judiciais, como são executados esses grupos, qual o grau de cientificidade dessas ações e, como a formatação desses programas para homens auxiliam no enfrentamento e na prevenção da violência contra as mulheres.

Por vezes, no dia a dia forense, é possível visualizar a mesma equipe de facilitação que desenvolve trabalhos com mulheres em situação de violência, sendo responsabilizadas pelas ações para os autores dessa violência; ou, é corriqueira a realização de encontros espaçados para homens cuja dinâmica se resumem a palestras ministradas por um convidado técnico acerca do tema violência de gênero.

A pesquisa se insere no trabalho de conclusão de curso de um Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, cuja área de concentração é Política Pública e a linha de pesquisa é Gênero e, por essa perspectiva, foi gestada.

Diante de ter a pesquisadora uma bagagem de cunho estritamente jurídica, a pesquisa se apresenta como um grande desafio, primeiro, por ser escrita por uma mulher que se propõe a falar sobre homens para resguardar outras mulheres, e segundo, pelo exercício diário de destacamento da profissional para deixar nascer a pesquisadora e mobilizar outros saberes. Ressalte-se, contudo, que essa linha é tênue, e em alguns momentos há cruzamentos nesse percurso, pois as próprias razões do nascituro da pesquisa, que traçam as justificativas do trabalho, originam-se desse lugar de fala.

Vale ressaltar, contudo, que, após quinze anos da graduação acadêmica, adentrar mais uma vez em um ambiente universitário, na condição de pesquisadora, apresentou-se como um descortinar de sensações contraditórias: euforia, medo, entusiasmo, ansiedade e outros tantos sentimentos imprecisos demais para nomear. Sem dúvida, a sensação de desconforto sobressaiu com mais vigor a partir do necessário desorganizar-se diário dentro de um universo em que tudo originalmente aparentada ter um lugar preestabelecido.

Esse exercício de desconstrução se revestiu no grande desafio de aprender a observar sem os olhos de quem enxerga pela equação diretiva e normativa dos julgamentos, e sempre deságua na mesma pergunta: Como fazendo parte do sistema de justiça é possível analisar o próprio organismo no qual se está inserida? O caminho da pesquisa se apresenta assim mais pedregoso, pois deverá ser percorrido por três

ópticas: da observação, reflexão e proposição; com fito de, ao menos, sugerir o que fazer dentro do contexto em que se insere.

Assim, nesse percurso, o que parece ser, a princípio, uma dificuldade, aos poucos, pode se apresentar como uma oportunidade de, a partir do lugar em que se observa, implicar-se nesse contexto e aliar bases científicas às práticas a partir do cunho propositivo da extensão universitária.

Desse modo, feitas essas considerações, abre-se espaço para tratar dos caminhos da pesquisa, especialmente acerca do percurso metodológico escolhido de acordo com o problema de pesquisa e objetivos propostos.

4.2. A PESQUISA DOCUMENTAL

A metodologia é caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade (MINAYO, 2009, p.16), e, nesse aspecto, pode-se dizer que no percurso da presente pesquisa, apesar da persistência, desde a seleção do Mestrado, no tema “políticas públicas para homens autores de violência contra as mulheres”, foi preciso muitas idas e vindas, o que culminou, após a etapa de qualificação, na mudança do problema de partida, e, por conseguinte, do objetivo geral da pesquisa, que se estruturava no sentido da formulação de um projeto para grupos de homens.

Ponderou-se assim que a elaboração de um projeto deveria ser postergada, pois a consistência desse demandaria necessariamente um estudo prévio acerca da configuração nacional da política pública para homens no enfrentamento da violência contra as mulheres, e, nisso se insere a compreensão dos critérios teóricos e práticos de proposição e execução dos grupos reflexivos.

Vale ressaltar que a pesquisa se desenvolveu dentro de um contexto pandêmico, e, fez-se necessário pensar no percurso metodológico a partir dessa nova variável, de modo que se optou fossem as fontes de pesquisa extraídas da produção nacional a respeito do tema. Com efeito, o presente estudo é pautado na seguinte pergunta de partida: “Quais as considerações relevantes emergem da produção nacional – do campo acadêmico e da intervenção psicossocial – para proposição e execução de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência

contra as mulheres?”. Trata-se, portanto, de analisar a produção nacional existente acerca de grupos para homens autores de violência contra as mulheres, identificando pontos e questões relevantes para proposição e execução dessa política pública.

Nesse norte, para melhor detalhar a realização do trabalho, são elencados como objetos específicos: registrar aspectos conceituais sobre violência contra as mulheres, gênero e masculinidades; investigar aspectos jurídicos e criminológicos atinentes às respostas estatais ofertadas aos homens autores de violência contra as mulheres; identificar documentos contextuais para configuração do atual panorama nacional da política pública para homens autores de violência contra as mulheres; analisar os disciplinamentos teórico-práticos presentes nos documentos nacionais descritivos e de diretrizes gerais de programas para homens autores de violência contra as mulheres.

Desse modo, opta-se pela abordagem qualitativa e, como métodos, a revisão bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica é realizada nos dois primeiros capítulos. São utilizados como referenciais teóricos para categorias gênero e masculinidades, respectivamente, considerações trazidas por Joan Scott (1995), Simone de Beauvoir (1970), Judith Butler (2008) e Heleieth Saffioti (2013); e, e Raewyn Connell (1995; 2013); bem como, são investigadas questões conceituais sobre controle social, punição e responsabilização, assim como, da contextualização da política nacional de enfrentamento de violência contra as mulheres e as nuances características.

De outra senda, a pesquisa documental é desenvolvida nos capítulos que seguem a esses, e é pensada a partir do que se compreende do termo “produção nacional”.

Parte-se da premissa de André Cellard (2008) de que o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas, sendo, por vezes, o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente. Nesse pensamento, Creswell (2007) também ensina que o uso da análise documental visa identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse.

Sobre a pesquisa documental, foi elaborado um cronograma para realização

de uma coleta de natureza exploratória e não exaustiva, realizada entre os meses de setembro de 2021 a janeiro de 2022, através da biblioteca virtual do Portal Periódicos Capes, do buscador Google, dos sítios eletrônicos oficiais da União e Estados, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais de Justiça brasileiros e das organizações que desenvolvem ações para homens autores de violência contra as mulheres. Entre os critérios de busca, foram utilizadas palavras chaves como “homens”, “violência contra as mulheres” e “grupos reflexivos”.

A partir da pergunta de pesquisa, caracterizou-se como produção nacional os documentos nacionais e escritos dispostos em quatro categorias:

- 1) Atos normativos disciplinadores de intervenções para homens autores de violência contra as mulheres;
- 2) Relatórios de pesquisas de mapeamentos sobre grupos reflexivos para homens;
- 3) Documentos descritivos de grupos específicos;
- 4) Documentos de diretrizes gerais de programas para homens autores de violência contra as mulheres.

Nesse processo de localização e coleta dos documentos, quanto aos atos normativos sobre programas para homens autores de violência contra as mulheres, priorizaram-se documentos nacionais e posteriores à promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Quanto aos relatórios de pesquisas acerca de mapeamentos de grupos para homens autores de violência contra as mulheres, o procedimento de coleta se direcionou aos estudos de abrangência nacional e publicados nos últimos dez anos anteriores à presente pesquisa.

É preciso salientar ainda que, das categorias de documentos especificadas acima, maior esforço e tempo foram direcionados na busca por documentos de descrição ou de orientação de programas para homens autores de violência contra as mulheres. Quanto a esses, a busca se direcionou aos documentos dos programas para autores de violência contra as mulheres, sob natureza de guias ou manuais, ainda que sob denominação diversa.

A esse respeito, embora os dados trazidos nos relatórios de mapeamentos de pesquisa já possibilitassem a identificação de grupos nacionais para autores de violência contra as mulheres, restaram escassos dados que evidenciassem quais e quantos dispunham de documentos escritos de apresentação dos programas.

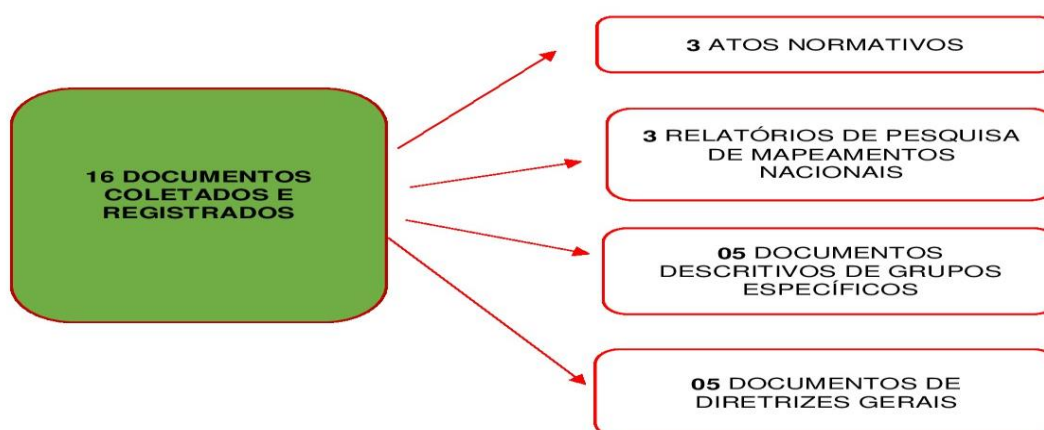
Inicialmente, foi realizada uma coleta artesanal em torno dos 312 (trezentos e doze) programas registrados no último relatório de pesquisa publicado (BEIRAS et al, 2021), inclusive com envio de e-mails a alguns endereços eletrônicos e contatos telefônicos especificados na pesquisa, com fito ser respondida uma única pergunta: O programa dispõe de documento escrito descritivo ou orientativo das práticas desenvolvidas nos grupos para homens? No entanto, o resultado dessa coleta restou sem êxito, diante da falta de respostas dos programas acionados ou da dificuldade de comunicação, sobretudo, em face do quadro pandêmico.

Optou-se então por uma busca não exaustiva, realizada especialmente em sítios eletrônicos dos programas e de Tribunais de Justiça brasileiros, e via buscador Google, em torno dos programas que estavam disponíveis para consulta pública através de notícias e páginas institucionais, e que traziam os documentos, nacionais e escritos, descritivos ou de diretrizes gerais, acerca de grupos para homens autores de violência contra as mulheres.

Desse modo, nesse processo de coleta, os documentos foram selecionados de forma que possibilitasse a obtenção de dados capazes de fornecer respostas possíveis a partir do problema proposto.

Assim, como ilustrado na figura 1, restaram selecionados 16 (dezesesseis) documentos de intervenções para homens autores de violência contra as mulheres: 3 (três) atos normativos; 3 (três) relatórios de pesquisas de mapeamentos; 05 (cinco) documentos descritivos de grupo específico; e 05 (cinco) documentos de diretrizes gerais de programas para homens autores de violência contra as mulheres.

Figura 1 – Coleta e registro das fontes de pesquisa



Desse modo, após a descrição dos procedimentos para escolha dos instrumentos de localização e coleta dos dados, imperioso se faz a identificação dos documentos coletados.

4.3. OS DOCUMENTOS COLETADOS

Discorrido acerca dos procedimentos de localização e coleta dos dados, é realizado o detalhamento dos 16 (dezesesseis) documentos de intervenções para homens autores de violência contra as mulheres obtidos, de acordo com as categorias acima descritas: atos normativos; relatórios de pesquisas de mapeamentos; documentos descritivos de grupos específicos; e, documentos de diretrizes gerais.

São 3 (três) os atos normativos disciplinadores de intervenções para homens autores de violência contra as mulheres detalhados na presente pesquisa, identificados como:

1) **Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor (BRASIL, 2011)** - documento elaborado pela extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres;

2) **Manual de Gestão para Alternativas Penais (BRASIL, 2020)** - documento elaborado em parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil (PNUD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

3) **Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022).**

Quanto aos relatórios de pesquisas de mapeamentos sobre grupos para homens autores de violência contra as mulheres, restaram coletados os 3 (três) documentos abaixo identificados como:

- 1) **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro (2014);**
- 2) **Relatório de Pesquisa: Violência contra as mulheres – os serviços de responsabilização dos homens autores de violência (2016);**

- 3) **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações (2021).**

Por fim, são coletados e registrados 05 (cinco) documentos descritivos de grupos específicos e 05 (cinco) documentos de diretrizes gerais de grupos para autores de violência contra as mulheres:

- 1) **Documentos descritivos de grupos específicos:**
- 2) **Tempo de Despertar;**
- 3) **Grupo Reflexivo de Homens: Por uma atitude de paz;**
- 4) **Instituto Noos: Metodologia de grupos reflexivos de gênero;**
- 5) **Programa Basta;**
- 6) **Grupo Refletir;**

Documentos de diretrizes gerais de grupos para autores de violência contra as mulheres

- 1) **SerH – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres;**
- 2) **Sistematização do Trabalho de Grupo Reflexivo nos JVDFMs – TJRJ (EMERJ);**
- 3) **Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica -TJPR;**
- 4) **Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná - Grupos Reflexivos ou de Reeducação destinados aos Homens autores de violência;**
- 5) **Grupo Reflexivo de Homens: Manual de Orientações Teórico – Práticas/ TJDFT.**

Outrossim, vencida essa etapa de registro dos documentos, é necessário discorrer sobre a proposta para organização e tratamento dos dados acima identificados.

4.4. O TRATAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COLETADOS

Propõe-se discorrer acerca do tratamento dos documentos coletados e como será a organização desses na pesquisa de acordo com a disposição dos capítulos.

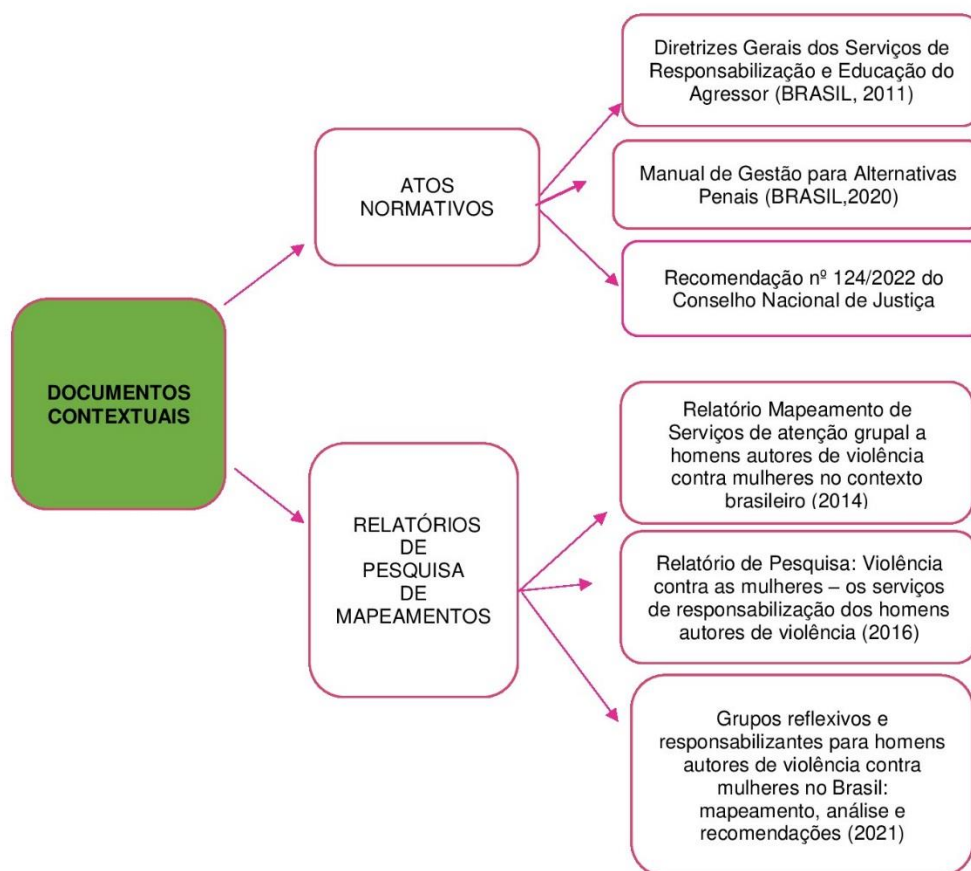
Como já salientado, a presente pesquisa documental é desenvolvida a partir do tratamento e análise das quatro categorias de documentos: atos normativos disciplinadores de intervenções para homens autores de violência contra as mulheres; relatórios de pesquisas de mapeamentos sobre grupos reflexivos para homens; e documentos dos programas para homens autores de violência contra as mulheres, descritivos de grupos específicos e de diretrizes gerais.

Propõe-se a organização dos dados coletados, nos capítulos, a partir da convergência da natureza dos documentos, caracterizada como contextual ou propositiva.

Os atos normativos e relatórios de pesquisa de mapeamentos são identificados como documentos de natureza contextual, por trazerem aspectos atinentes ao panorama nacional de implementação da política pública para homens autores de violência contra as mulheres, e, por isso, propõe-se sejam dispostas em um mesmo capítulo. Já os manuais ou guias dos programas são identificados como documentos descritivos de grupos específicos ou de diretrizes gerais, a depender da densidade teórica e amplitude de disciplinamento do documento.

No capítulo 4 é realizado o tratamento descritivo dessas fontes nominadas como contextuais, e além da descrição de conteúdo dos atos normativos e relatórios de pesquisa de mapeamentos, propõe-se acessar os resultados parciais que emergem da análise desses documentos, como forma de tornar compreensível as peculiaridades do panorama atual da política nacional para homens autores de violência contra as mulheres, e viabilizar o exame de unidades de análise teórico-práticas acerca da proposição e execução de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens. Nesse aspecto, a figura 2 ilustra a proposta de configuração do capítulo 4:

Figura 2 – Proposta de configuração do capítulo 4



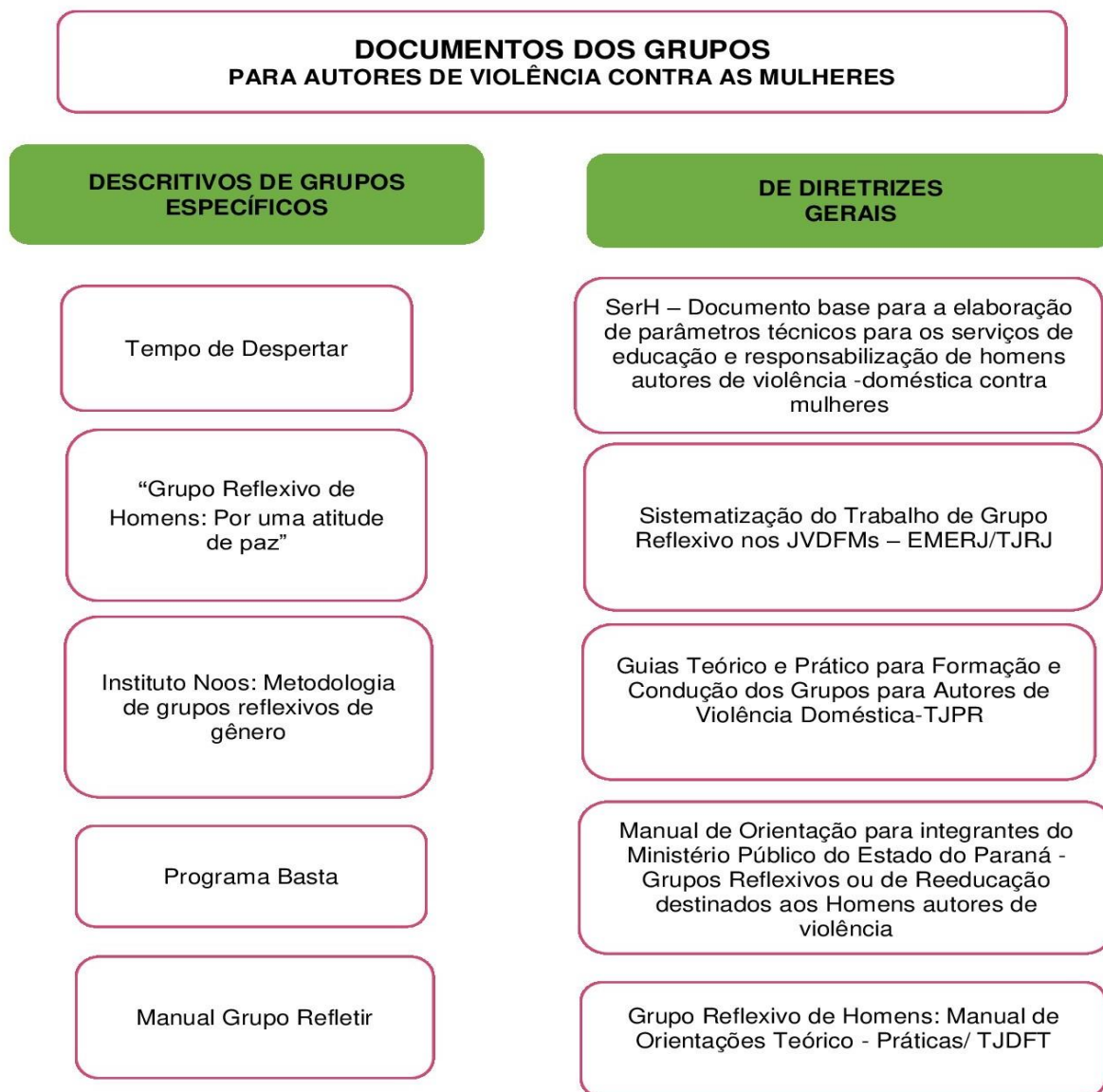
Fonte: Autoria própria, 2022

Já o capítulo 5 se propõe ao registro de conteúdo dos documentos dos programas para autores de violência contra as mulheres, 05 (cinco) documentos descritivos de grupos específicos e 05 (cinco) documentos de diretrizes gerais.

Como detalhado na figura 3, abaixo delineada, são registrados como descritivos de grupos específicos os cinco documentos: 1) Tempo de Despertar; 2) Grupo Reflexivo de Homens: Por uma atitude de paz; 3) Instituto Noos: Metodologia de grupos reflexivos de gênero; 4) Programa Basta; 5) Manual do Grupo Refletir. E, como de diretrizes gerais, os cinco instrumentos: 1) SerH – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres; 2) Sistematização do Trabalho de Grupo Reflexivo dos JVDFMs – TJRJ; 3) Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica -TJPR; 4) Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná – Grupos Reflexivos ou de Reeducação destinados aos Homens autores de violência,5)

Grupo Reflexivo de Homens: Manual de Orientações Teórico – Práticas/ TJDFT.

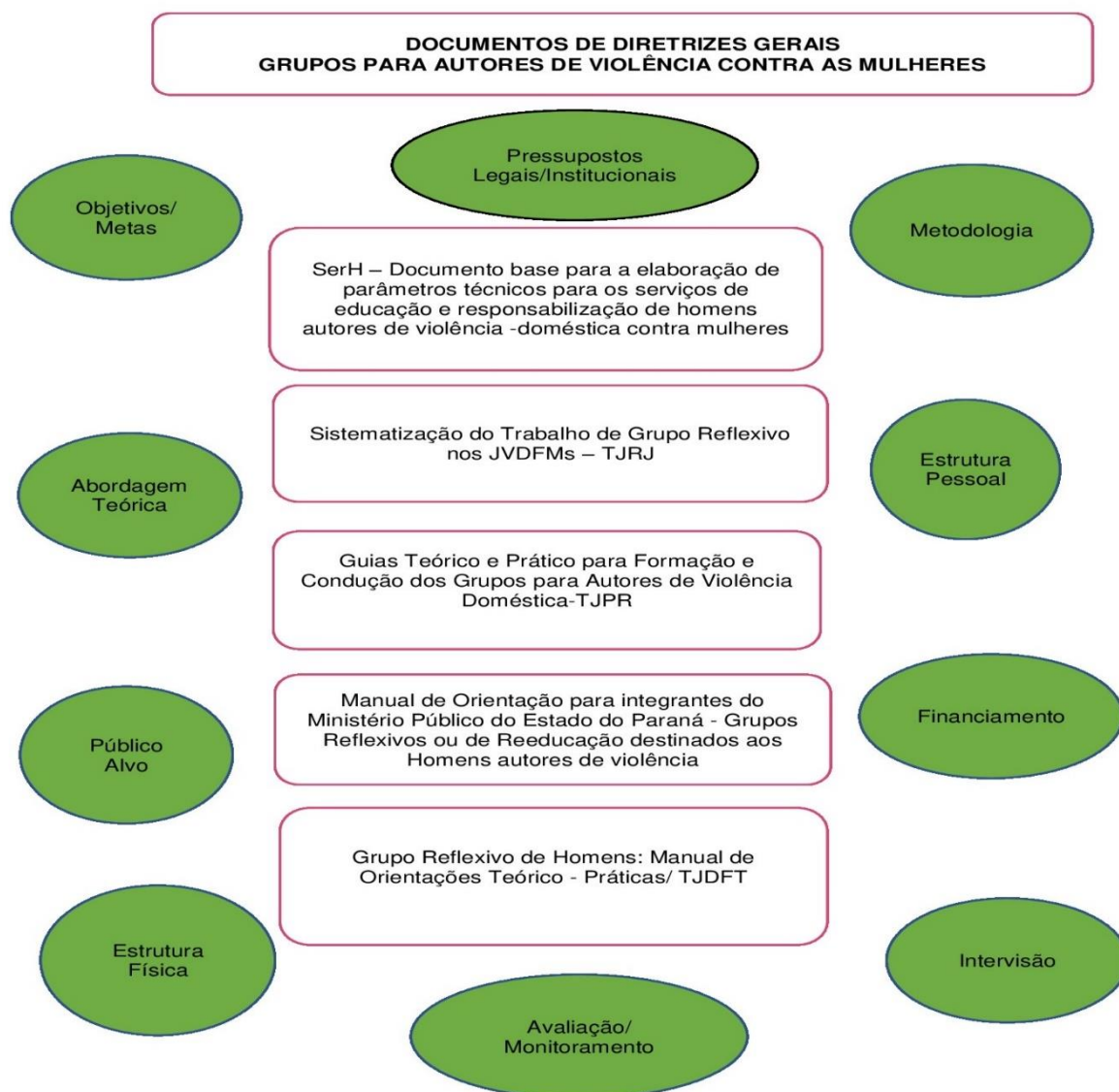
Figura 3 – Documentos dos grupos para autores de violência contra as mulheres



Fonte: Autoria própria, 2022

Na sequência, dada a densidade teórica e o objeto geral traçado nessa pesquisa, propõe-se realizar, no capítulo 6, a análise de conteúdo e discussão dos resultados dos achados dos cinco documentos de diretrizes gerais, através da aferição de unidades de análise, caracterizadas como pressupostos legais/institucionais, objetivos/metapas, abordagem teórica, público-alvo, estrutura física e de pessoal, metodologia do programa, intervisão, avaliação/monitoramento e financiamento, como se registra na figura abaixo:

Figura 4 – Documentos de diretrizes gerais – grupos para atores de violência contra mulheres



Fonte: autoria própria, 2022

Ante o exposto, apresentados o método, as técnicas e instrumentos de localização e coleta, bem como identificadas as fontes de pesquisa, os próximos capítulos se destinam à definição e ao detalhamento das etapas da pesquisa documental, de acordo com o plano de trabalho acima apresentado.

5. DOCUMENTOS NORMATIVOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA DE MAPEAMENTOS NACIONAIS

O presente capítulo inaugura a pesquisa de cunho documental, mediante o estudo dos documentos nacionais contextuais produzidos após a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), aqui definidos como sendo os atos normativos disciplinadores de intervenções para homens autores de violência contra as mulheres e os relatórios de pesquisas de mapeamentos sobre grupos reflexivos para homens. Em um primeiro momento, é realizado o detalhamento descritivo de 03 (três) documentos normativos, identificados como: a) Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, documento elaborado pela extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres; b) Manual de Gestão para Alternativas Penais: Procedimentos para Acompanhamento às Medidas Protetivas e demais Ações de Responsabilização para Homens, fruto da parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil (PNUD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e, c) a Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em seguida, é feito o tratamento de 03 (três) relatórios nacionais de pesquisas de mapeamentos de programas ou intervenções direcionadas ao atendimento de homens autores de violência contra as mulheres: a) Relatório de Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro (2014); b) Relatório de Pesquisa: Violência contra as mulheres – os serviços de responsabilização dos homens autores de violência (2016); e, c) Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações (2021). Por fim, o presente capítulo apresenta resultados parciais a partir das conclusões que emergem da análise dos documentos apresentados, especialmente de peculiaridades do atual panorama da política nacional para homens autores de violência contra as mulheres e da visibilização de variáveis teórico-práticas para elaboração de documentos de proposição e para a execução dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens.

5.1. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO AGRESSOR

Para exata compreensão do documento denominado “Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor” (BRASIL, 2011), elaborado pela extinta Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, é necessário discorrer previamente acerca do contexto em que esse documento foi gestado.

O artigo 35 da Lei nº 11.340/06 preceitua que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores, e ainda prevê a instalação de equipe multidisciplinar que deve atuar nos casos de violência doméstica e familiar, junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o objetivo de desenvolver a orientação, o encaminhamento, a prevenção e outras medidas voltadas tanto para a ofendida, familiares, quanto para o agressor (BRASIL, 2006).

O artigo 45 do referido diploma legal alterou por sua vez o artigo 152 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), para possibilitar ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. A Lei nº 7.210/1984 traz a denominação de programas de “recuperação e reeducação”, que poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas (BRASIL, 1984).

Não obstante a importância da Lei Maria da Penha em atribuir, a partir da redação dos artigos 35, V, e 45, visibilidade e institucionalização aos trabalhos com homens autores de violência contra as mulheres, pulsante era a lacuna acerca da forma de disciplinamento desses “centros de educação e de reabilitação para os agressores” e “programas de recuperação e reeducação”

Nesse cenário, um ano após a promulgação da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.489/2007 instituiu o dia 06 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Em 2008, o Ministério da Saúde lançou um documento denominado “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: princípios e diretrizes”, como forma de qualificar a saúde da população masculina na perspectiva de linhas de cuidado que resguardem a integralidade da

atenção. Um dos principais objetivos dessa política é promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão do homem e da masculinidade a partir de seus contextos socioculturais e político-econômicos (BRASIL, 2008).

Além de evidenciar os principais fatores de morbimortalidade masculina, a grande relevância desse documento consiste em considerar as representações sociais sobre a masculinidade vigente, que comprometem o acesso à atenção integral e repercutem na vulnerabilidade dessa população a situações de violência.

Como marco internacional das principais orientações a serem observadas metodologicamente para o desenvolvimento de padrões para programas voltadas aos homens autores de violência contra as mulheres, no mesmo período, foram divulgadas as Directrices para el desarrollo de unas normas para los programas dirigidos a los hombres perpetradores de la violencia doméstica na Europa (WWP – Work with Perpetrators of Domestic Violence in Europe – Daphne II Project 2006 – 2008), no sentido de ser um quadro de referência para desenvolvimento de normas específicas para trabalhos com homens.

No âmbito do movimento social brasileiro, por meio da mobilização de organizações da sociedade civil, dentre as quais, o Noos, surgiram a Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG), a Campanha Brasileira do Laço Branco e, posteriormente, a MenEngage Alliance, promovendo debates locais e internacionais sobre a inclusão dos homens no enfrentamento da violência contra as mulheres (BEIRAS; BRONZ, 2016, p.6).

A partir de todo esse contexto, na esfera das ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a extinta Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres da Presidência da República realizou um workshop reunindo especialistas, representantes da sociedade civil e do governo para discutir conceitos e métodos relacionados aos serviços para homens agressores, realizado na cidade do Rio de Janeiro denominado “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor.” Os resultados desse encontro foram consolidados, em julho de 2008, nas “Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor”. Esse documento integra, de forma anexa, as orientações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, reformulado no ano de 2011.

Situado no anexo II do documento “Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres”, as “Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos agressores” trazem como objetivo apresentar conceitos, atribuições e objetivos dos serviços de responsabilização e educação dos agressores à luz da Lei 11.340/2006, conforme previsto nos artigos 35, V, e 45 (BRASIL, 2011, p.65).

A respeito desse documento, precipuamente, duas observações podem ser feitas no tocante às nomenclaturas adotadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. Tal qual a denominação disposta na Lei Maria da Penha, o homem autor de violência contra as mulheres é qualificado como “agressor”, e conceitualmente também é feita uma diferenciação entre os termos “Serviço” e “Centros de Educação e de Reabilitação”. O documento dispõe tratar especificamente do previsto no artigo 45 da Lei Maria da Penha, por ser mais abrangente do que os Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores, definido no artigo 35 da sobredita Lei.

Os “serviços” são estabelecidos com objetivo precípua de responsabilização e educação do agressor no acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no tocante ao homem autor de violência contra a mulher, e com natureza obrigatória (BRASIL, 2011, p. 67).

Da leitura do documento, infere-se a previsão é de que esses serviços devem estar vinculados aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal ou ao Executivo estadual e municipal (Secretarias de Justiça ou órgão responsável pela administração penitenciária), com diretrizes gerais para funcionamento de responsabilidade da Secretaria de Políticas para Mulheres e dos demais Ministérios integrantes da Câmara Técnica do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Não obstante a vinculação dessa política seja de responsabilidade da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, quanto ao financiamento, há previsão de que os recursos sejam provenientes de fonte diversa, qual seja, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (BRASIL, 2011, p.69).

No aspecto teórico, o documento apresenta grande significância ao afastar expressamente o caráter assistencial ou de tratamento terapêutico e psicológico dos

programas, sendo um importante marco para abandonar a noção de patologização do comportamento violento, arraigada no fato de que a violência seria uma doença ou um transtorno de personalidade do homem (CEPIA, 2016, p.12).

Nessa linha, tal qual prevê a Lei Maria da Penha, o referencial teórico objetivado pelo documento é a perspectiva feminista de gênero, com foco em ações que busquem a conscientização dos homens sobre a violência de gênero, de modo a contribuir para a desconstrução de estereótipos culturalmente criados, a transformação da masculinidade hegemônica e a construção de novas masculinidades, bem como a responsabilização pela violência cometida (BRASIL, 2011, p.66).

As diretrizes contidas no documento ainda reforçam a natureza obrigatória e pedagógica dos serviços, e prevê que, quando identificada a dependência química ou os transtornos psicológicos nos homens frequentadores, esses deverão ser encaminhados para programas próprios de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental.

Define-se que a equipe deverá ser multidisciplinar e composta por, no mínimo: 1 (um) coordenador/a; 2 (dois) profissionais de Ciências Sociais/Pedagogia/Psicologia ou Serviço Social, com experiência na condução de grupos e capacitados nas questões de gênero, feminismo e masculinidades; 2 (dois) estagiários (Direito, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais e/ou Serviço Social); equipe de apoio técnico (1 auxiliar administrativo, 1 recepcionista); 1 (um) motorista e profissionais de segurança (BRASIL, 2011, p.70).

Sobre a capacitação da equipe de facilitação, exige-se a realização de um curso de capacitação, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, nas questões de violência contra as mulheres, gênero e masculinidades; e a necessidade de formação continuada da equipe técnica multidisciplinar, como forma de garantir a qualidade do atendimento prestado, através da atualização permanente das informações sobre direitos humanos, relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres, a partir de uma abordagem feminista.

São considerados temas de relevância para condução nos serviços: direitos humanos, relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres (BRASIL, 2011, p.68).

Da leitura do documento, não se observa com clareza a metodologia que deva ser empregada nos “serviços de responsabilização e educação do agressor”, mas se define que a condução e facilitação se darão por atividades educativas e pedagógicas, em grupo, de modo a favorecer a conscientização por parte dos usuários quanto à violência cometida, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e uma abordagem responsabilizante (BRASIL, 2011, p. 68). Há previsão de exclusão de metodologias voltadas à realização de atividades para atendimento psicológico e jurídico dos agressores, à mediação, à terapia de casal e/ou terapia familiar e ao atendimento à mulher em situação de violência.

Quanto à estrutura, define-se que o “serviço de responsabilização e educação” poderá possuir sede própria ou estar vinculado diretamente ao Poder Judiciário ou ao Executivo estadual, não obstante preveja que o funcionamento não possa se dar em locais de realização de serviços especializados de atendimento à mulher (BRASIL, 2011, p.68).

Acerca da supervisão, da leitura do documento, não restam claros os critérios sugeridos, mas há previsão do fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos usuários do serviço ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes; e da atualização permanente de banco de dados das atividades realizadas, com vistas à prestação de contas (BRASIL, 2011, p.68).

Sobre a forma de avaliação e o monitoramento, é ressaltado que devem se basear em informações qualitativas e quantitativas, coletadas a partir da mulher, do homem e dos demais atores envolvidos, e com indicadores de processo e de resultado que permitam ao Estado e à sociedade civil acompanhar os resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher. Sobre quem realizará a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo serviço, há previsão de que sejam feitas reuniões de equipe, supervisão técnica e mecanismos de controle social (BRASIL, 2011, 69).

De tudo dito até aqui, apesar do discreto aprofundamento do documento elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Brasil/SPM, 2011), ao dispor sobre diretrizes nacionais de Serviços de Responsabilização e Educação dos agressores, há de se reconhecer a importância desse documento, sobretudo, em ser uma matriz nacional inaugural de direcionamento dos grupos para homens autores de violência contra as mulheres.

Em arremate, sobressaem-se ainda dois aspectos fundamentais acerca do contido no documento denominado Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, primeiro, o reconhecimento de que a violência de gênero é um fenômeno social complexo e multifacetado que requer a ação articulada de diferentes áreas: saúde, educação, justiça, segurança, assistência social, cultura, entre outros; e, segundo, a noção de que o acompanhamento dos homens constitui parte das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como forma de prevenção e responsabilização dos homens pela violência cometida e para a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade.

5.2. MANUAL DE GESTÃO PARA ALTERNATIVAS PENAIS: PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS E DEMAIS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS

O Manual de Gestão para Alternativas Penais foi produzido no âmbito do Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, entre Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil (PNUD), atualizado, diagramado e impresso no âmbito do Projeto BRA/18/019 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e PNUD Brasil, implementado em parceria com o DEPEN.

Esse documento foi gestado após a aprovação da Resolução nº 288 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 2019, a qual dispõe acerca da política institucional do Judiciário para as alternativas penais.

A princípio, é possível observar a mudança de paradigma contida no referido Manual no tocante à proposição da política nacional para alternativas penais. Privilegia-se uma abordagem de cunho restaurativo, com percepção crítica sobre a cultura do encarceramento, em detrimento da noção meramente focada em penas alternativas substitutivas da prisão.

Por esse viés, apresentam-se conceitos, princípios e diretrizes para a

formulação e implantação de um “Modelo de Gestão para as Alternativas Penais no Brasil”, delimitando os tipos, as possibilidades de aplicação, as abordagens e as perspectivas condizentes com uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos, e a prisão como medida absolutamente excepcional.

O capítulo IV do Manual apresenta a denominação “Medidas Protetivas de Urgência e demais Serviços de Responsabilização para Homens Autores de Violências contra as Mulheres”. As medidas protetivas e os grupos de responsabilização são considerados como modalidades das alternativas penais, e há uma dissociação entre os termos. Embora em um mesmo capítulo, os grupos reflexivos não são inseridos como medidas protetivas.

Nesse aspecto, quando da última publicação do Manual, não havia sido publicada a Lei nº 13.984, datada de 03 de abril de 2020, quando houve a inclusão dos incisos VI e VII no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, para estabelecer como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

O Manual se propõe ao desenvolvimento e sistematização de uma orientação metodológica quanto às medidas protetivas de urgência e aos demais serviços de responsabilização. As “ações de responsabilização” são identificadas como qualquer prática de responsabilização para o homem, considerando, as previstas expressamente na Lei Maria da Penha (artigos 22, art. 35, V, e art. 45, parágrafo único), e as metodologias alternativas que são desenvolvidas em contexto judiciário ou comunitário que possam ser agregadas, como as práticas de Justiça Restaurativa.

Sobre a metodologia de acompanhamento dos grupos reflexivos, o Manual elenca como os procedimentos que devem ser sistematizados: I) Órgão fomentador e executor; II) Caráter consensual ou obrigatório; III) Modelos teóricos ou conceituais IV) Capacidade e qualificação da equipe de profissionais V) Controle da qualidade, documentação e avaliação do programa VI) Observação do formato e do tempo adequado de intervenção VII) Papel dos facilitadores VIII) Formato dos grupos IX) Intervisão X) Incidentes XI) Cumprimento XII) Retorno ao Grupo XIII) Pesquisas e avaliação de efetividade (BRASIL, 2020, p.186).

O documento prevê que os grupos de responsabilização podem ter iniciativa comunitária ou governamental, e os homens encaminhados pelo sistema de Justiça

em razão de cumprimento de medida protetiva ou pena restritiva de direito terão participação compulsória. Ainda é ressaltado que outros homens poderão ser convidados a participar dos grupos, de maneira consensual e não judicial, encaminhados e/ou sensibilizados em outros contextos sociais e comunitários.

Aspecto salutar é a recomendação de que, mesmo sendo execução de medida obrigatória, os grupos reflexivos devem ser realizados fora do ambiente judiciário e por técnicos não diretamente vinculados aos Juizados e Varas, como forma de fomentar a neutralidade das práticas e favorecer metodologias consensuais, dialógicas e não hierárquicas.

Nesse contexto, o Manual ainda observa que os grupos não devem ser conduzidos ou facilitados por juízes, e caso estes profissionais tenham sensibilidade e interesse, devem participar na condição de convidados. Recomenda-se ainda que, caso não haja Central Integrada de Alternativa Penal na Comarca, o Judiciário poderá desenvolver parceria com instituições especialistas em gênero para o desenvolvimento dos grupos reflexivos.

Segundo a descrição do documento, os grupos podem ter formato fechado, aberto ou misto, pontuando-se ganhos e perdas para cada forma de organização (BRASIL, 2020, p.189).

Sobre as temáticas e premissas abordadas, são elencadas: a) Perspectiva de gênero, prevenção à violência contra a mulher, masculinidades e violências; b) Responsabilização; c) Autonomia e empoderamento da mulher; d) Integração à Rede de enfrentamento à violência contra a mulher; e) Integração à Rede de inclusão social; f) Enfoque sobre as dimensões centrais para o uso da violência pelos homens: abordagens que permitam entender a complexidade do fenômeno da violência exercida pelos homens a partir de fatores múltiplos socioculturais, relacionais e pessoais (BRASIL, 2020, p.187/188).

Aspecto relevante do ponto de vista metodológico é a previsão de que o grupo não deve ter o formato de palestra, formação, aula, terapia, assistência ou punição; e os facilitadores não devem assumir posturas que cristalizam uma distância marcada por relações de poder, mas deve ter a capacidade de promover círculos dialógicos e dialéticos, com caráter reflexivo, escuta sensível e sem julgamentos (BRASIL, 2020, p.189).

É sugerido que a Central Integrada de Alternativa Penal da Comarca realize parcerias com instituições da sociedade civil especialistas em gênero, aptas técnica e metodologicamente a desenvolverem os grupos reflexivos.

O documento aborda a necessidade de o serviço ser realizado em rede, com o encaminhamento de homens em situação de vulnerabilidades para outros serviços e políticas de proteção social, em conformidade com demandas específicas (álcool, drogas, questões relacionadas à saúde mental, entre outros), sem necessariamente ensejar a interrupção da participação do homem no grupo de responsabilização. Pontua-se, por exemplo, que, para encaminhamentos de inclusão social, pode-se dispor inclusive de contribuição para os deslocamentos para os homens que não disponham de meios para tanto; e que, após qualquer encaminhamento para outros serviços, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço, bem como inquirir sobre a forma como foi recebido (BRASIL, 2020, p.188).

Há previsão de que os grupos devam ser conduzidos por profissionais preferencialmente das áreas das ciências humanas, com qualificação, especialização ou trajetória na perspectiva de gênero, teorias de masculinidades, conhecimentos, sensibilidade e implicação sobre a dinâmica da violência contra a mulher. Nesse aspecto, o Manual considera como ideal que os grupos sejam contemplados pela facilitação de no mínimo 02 (dois) profissionais, preferencialmente, 1(uma) mulher e 1 (um) homem, como forma de fomentar a resignificação das representações sobre o gênero também a partir da condução dos facilitadores (BRASIL, 2020, p.188)

Sobre a duração dos grupos, carga horária e número de participantes, o documento dispõe ser recomendável a participação em, no mínimo, 16 (dezesesseis), e, no máximo, 20 (vinte) encontros, com periodicidade semanal e duração de 02 (duas) horas para cada encontro; e com a participação de, no mínima, 08 (oito) pessoas e, no máximo, de 20 (vinte) (BRASIL, 2020, p.189).

É observada a necessidade de disponibilização de horários de grupos alternativos, que não prejudique a rotina de trabalho dos encaminhados, principalmente com grupos realizados à noite e nos finais de semana; e nas hipóteses de encaminhamentos compulsórios, pontua-se que esses ajustes devem estar alinhados previamente em juízo, constando na ata da decisão de forma expressa.

No tocante à capacitação da equipe, há previsão de que seja específica e

contínua, com intervisão, sugerida como a realização de encontros, no mínimo, quinzenais, de todos os profissionais da instituição que facilitam grupos, para estudos de caso, troca de experiências, capacitações e orientações metodológicas, e de práticas voltadas ao autocuidado da equipe. O documento sugere que outros atores da rede podem ser convidados para discutir casos, de acordo com as demandas, inclusive com a participação das equipes integrantes da rede de proteção da mulher, garantindo-se, contudo, a confidencialidade e o sigilo de individualidades (BRASIL, 2020, p.190).

No tocante às medidas protetivas, um aspecto interessante pontuado no Manual é a necessidade de realização prévia pelo Judiciário de uma audiência com a presença do homem para deferir/aplicar a(s) medida(s) protetiva(s), a partir de escuta qualificada e com encaminhamento para a Central a partir deste procedimento, e com orientações na ata da audiência, sobre a forma de cumprimento e a previsão do término da medida.

É prevista a necessidade de um acolhimento inicial pelo setor psicossocial, enquanto espaço de escuta, com o preenchimento de um formulário padrão de primeiro atendimento, no qual são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. O documento caracteriza essa etapa como uma oportunidade de dirimir resistências e de serem apresentadas as condições de acompanhamento, os fluxos, e o caráter obrigatório da medida, com a exposição das consequências de eventual descumprimento das mesmas.

O Manual nomina outras duas etapas, caracterizadas como o grupo de iniciação, que deve corresponder ao segundo encontro do homem com a Central Integrada de Alternativa Penal, e o último encontro, identificado como um momento de avaliação de cada homem perante os demais participantes, no qual será realizado um rito de desligamento (BRASIL, 2020, p.190).

No tocante à metodologia dos grupos, o documento inova ao prever o uso de metodologias alternativas, inclusive sob viés restaurativo, que pressupõem o encontro dos homens em cumprimento de medida protetiva na Central com as mulheres em situação de violência, mesmo para os crimes condicionados à representação. Nesse aspecto, é expressamente pontuado, contudo, que somente esses encontros pela

equipe da Central somente serão possíveis se previamente definidos em fluxos e metodologias com o Sistema de Justiça.

Soma-se a isso a previsão de que, para maior resultado das intervenções, o documento incentiva, paralelamente à ocorrência dos grupos de reflexão para homens, a realização de grupos específicos para as mulheres em situação de violência, através da participação voluntária e de preferência por grupos fechados, com a condução por apenas facilitadoras mulheres.

Acerca das hipóteses de não frequência aos encontros, em casos de comparecimento obrigatório, o manual preceitua que a Central deverá fazer o relatório mensal para a Vara, informando sobre aqueles que não compareceram para as providências cabíveis (BRASIL, 2020, p.190). Em regra, eventuais retornos são pontuados como consensuais, mas o documento também estabelece que esses retornos podem demandar novos encaminhamentos.

Quanto à avaliação de efetividade dos grupos, o manual não traz sistematicamente indicadores claros, apenas se limita a afirmar que o programa deve contar com avaliação contínua da metodologia, se possível, com assessorias externas.

Com efeito, de todo detalhamento feito, pode-se concluir que o Manual para Gestão para Alternativas Penais (BRASIL, 2020) representou indubitavelmente um incremento importante para a implementação dessa política pública, essencialmente por trazer disposições mais precisas a respeito de critérios mínimos para proposição e execução dos grupos, para além das já definidas nas Diretrizes dispostas pela extinta Secretaria de Políticas para Mulheres (BRASIL, 2011). De mais a mais, o grande avanço inaugurado neste documento se apresenta sobretudo na mudança da mentalidade institucional quanto à concepção de atuação da política nacional para alternativas penais, antes centralizada apenas em penas alternativas.

5.3. RECOMENDAÇÃO Nº 124/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 124/2022, datada de 07 de janeiro de 2022, para fomentar os Tribunais de Justiça dos Estados

que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar, com o objetivo de efetivar as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos VI e VII da Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/2006).

A Recomendação é descrita em 3 (três) artigos e justificada em cinco “considerandos”, descritos como: a igualdade de direitos entre homens e mulheres prevista no art. 5º, I, da Constituição da República; a Resolução do CNJ nº 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário; a necessidade de promover avanços para a efetivação da Lei nº 13.984/2020, para assegurar, o comparecimento do autor de violência doméstica e familiar a programas de recuperação e reeducação e o seu acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio; a necessidade de implementar, em âmbito nacional, as medidas de “reabilitação dos agressores de violência doméstica e familiar”; e as disposições contidas na decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça, exarada no julgamento do Ato Normativo no 0008976-88.2021.2.00.0000, na 61ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, que tratou da instituição de programas de sensibilização de autores de violência contra as mulheres no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Para tanto, sob a nomenclatura “programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar”, a referida Recomendação define, no artigo 2º, 10 (dez) diretrizes de proposição e execução desses programas. Essas diretrizes são critérios mínimos de observância para proposição e execução desses programas nos Tribunais de Justiça dos Estados.

Inicialmente, vale discorrer sobre o contexto em que foi gestado esse documento, pois apresenta aportes importantes que são frutos de disposições já pontuadas na Resolução do CNJ nº 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário; bem como, de conclusões pretéritas advindas de vasta pesquisa coordenada pelos/as pesquisadores/as Adriano Beiras, Daniel Fauth Washington Martins, Salete Silva Sommariva e Michelle de Souza Gomes Hugill (CEVID/SC) e realizada em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, que originou o relatório publicado em novembro de 2021, “Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência

contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações” (BEIRAS et al, 2021).

Essa pesquisa se trata de um mapeamento inédito em extensão e profundidade, com abrangência nacional e natureza exaustiva, que conjuga apontamentos doutrinários, legais e normativos pertinentes ao tema, com a análise dos dados pesquisados e sugestões de recomendações e critérios ao Conselho Nacional de Justiça para a qualidade da proposição e execução dos grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres.

Desse modo, a partir desses aportes, quanto à proposição dessa política pública, a Recomendação prevê a inclusão da iniciativa no planejamento estratégico organizacional dos Tribunais, com definição da unidade responsável pela manutenção e acompanhamento dos programas; e na hipótese de inexistência de recursos materiais, humanos ou financeiros para a instituição e manutenção dos programas, recomenda-se sejam estabelecidos acordos, convênios ou instrumentos congêneres visando ao atingimento dos objetivos pretendidos.

Quanto à execução, a Recomendação aponta a definição e padronização do número de sessões e período de duração dos programas, não inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses; além da adoção de linhas teóricas com foco em processos de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, e, sempre que possível, a adoção da metodologia de trabalho no formato de grupos reflexivos com dinâmicas participativas, sem prejuízo da realização de outras ações complementares.

Recomendam-se temas direcionados à promoção da reflexão sobre as questões de gênero, os direitos humanos e fundamentais da mulher e a construção social da masculinidade, bem como, o fomento à cultura de paz, os métodos de promoção do diálogo e de controle emocional.

Nesse propósito, a Recomendação prevê a realização de sessões de triagem com os participantes dos programas, visando ao acolhimento, à avaliação de risco e tomada de decisão quanto à eventual necessidade de exclusão de participantes, conforme critérios técnicos da equipe psicossocial; e, a atuação em rede, com encaminhamento a outros serviços públicos, sempre que necessário.

Discorre-se como imprescindível a capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas, com a opção, sempre que possível, da composição de caráter multidisciplinar; bem como, recomenda-se a manutenção de registro dos atendimentos realizados e avaliação periódica de sua qualidade, com a preservação do sigilo necessário à proteção da privacidade, intimidade e segurança dos participantes.

Desse modo, a Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um marco relevante para proposição e execução de grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência contra as mulheres, no âmbito do Poder Judiciário, na medida em que, fomenta a criação desses programas e emprega maior qualidade aos existentes, através da padronização organizacional e sistematização de critérios teoricamente mais subsistentes para essas práticas.

Após a descrição dos documentos normativos acima elencados, propõe-se discorrer sobre os relatórios de pesquisa de mapeamentos nacionais sobre grupos para homens autores de violência contra as mulheres, aqui identificados como: a) Relatório de Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro (2014); b) Relatório de Pesquisa: Violência contra as mulheres – os serviços de responsabilização dos homens autores de violência (2016); e, c) Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações (2021).

5.4 RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO GRUPAL A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO CONTEXTO BRASILEIRO (2014)

O “Relatório de Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro” foi produzido pelo Instituto Noos, em parceria com Instituto Promundo, e com patrocínio do Programa +Pai, tendo como pesquisador responsável o Professor Doutor Adriano Beiras, como resultado de pesquisa com objetivo de mapear as experiências existentes no contexto brasileiro de forma a conhecer suas especificidades, necessidades e promover o desenvolvimento

de uma rede de intercâmbio de informações entre os serviços, para proporcionar futuras gestões e aprimoramentos.

O estudo tem formato qualitativo, sob forma descritiva, exploratória e não exaustiva, delimitado na amostra em atendimentos individuais e grupais ou exclusivamente grupais. Registra-se que a coleta de dados foi realizada entre novembro de 2013 e fevereiro de 2014, a partir de da rede de contato do pesquisador, do Instituto Noos, da pesquisa de campo, e de resultados advindos da busca pela internet, via buscador Google, dos programas que estavam disponíveis através de notícias e páginas institucionais (BEIRAS, 2014, pg.7).

Aponta-se na pesquisa que, em alguns destes programas, o acesso não foi viabilizado por dificuldades de encontrar um telefone, e-mail ou outra forma concreta de estabelecer uma conexão ou por não haver resposta pelo contato previamente estabelecido. Mas que, a partir do primeiro diálogo estabelecido por telefone ou e-mail, os entrevistados responderam, em no máximo dez dias, um questionário com perguntas fechadas, abertas e semiabertas.

O questionário utilizado na pesquisa é estruturado por sete eixos temáticos definidos como: a) Aspecto institucional, contexto e histórico; b) Objetivos; c) Teorias/Fundamentos; d) Metodologia; e) Recursos financeiros e capacitações; f) Acesso e encaminhamentos; e, g) Avaliação (BEIRAS, 2014, p.10-11).

A partir dessa metodologia, o relatório aponta que foram localizados 25 (vinte e cinco) programas em diferentes estados brasileiros, e que nem todos estados foram contemplados na pesquisa, sob a justificativa de ausência de programas ativos durante a realização da pesquisa ou inativos temporariamente ou permanentemente. Quanto a esse aspecto, o estado de São Paulo apresentou maior número de programas, seis, no total; e na região nordeste não foram localizados projetos dessa natureza.

Dos dados 25 (vinte e cinco) programas localizados, a pesquisa afirma que apenas foram 19 (dezenove) os questionários recebidos (BEIRAS, 2014, p.7).

Quanto aos resultados, a pesquisa conclui que a maioria dos programas entrevistados teve início no período compreendido entre 2003 e 2011, e que a Lei Maria da Penha foi um fator determinante para o incremento no surgimento desses grupos. Restou apontando ainda que, nos grupos preexistentes à Lei nº 11.340/2006,

houve a reestruturação das intervenções com fito de adequação ao referencial legal (BEIRAS, 2014, p.12).

O relatório ainda aponta que a maioria dos programas pesquisados (68,4%) apresentou vinculação institucional/governamental, sobretudo ao Poder Judiciário, aos órgãos de Segurança Pública, ou decorrentes de políticas públicas estaduais ou municipais. De igual modo, registra-se o predomínio de grupos realizados na sede de instituições governamentais e jurídicas, essencialmente, em fóruns, no interior de varas especializadas de violência contra as mulheres, e em um caso, indica-se a realização do grupo na sede de um Presídio (BEIRAS, 2014, p.17).

Entre os principais objetivos dos programas pesquisados, são apontados, em maior proporção, a responsabilização do autor da violência e a interrupção de atos de violência; e, em menor medida, objetivos voltados à prevenção, ao cumprimento de medida protetiva ou pena alternativa, e à desconstrução de paradigmas de gênero e masculinidades (BEIRAS, 2014, p.20).

O relatório de pesquisa infere que a intervenção grupal foi caracterizada como um espaço de reflexão, espaço de escuta e sensibilização para os homens; mas que, em grupos realizados sob a égide de Tribunais de Justiça, também é apontado o forte enfoque do grupo como um espaço de avaliação e acompanhamento psicossocial do autor da violência (BEIRAS, 2014, p.22).

Para análise das opções teórico-epistemológicas, são utilizadas, no questionário, alternativas com respostas múltiplas não excludentes, do qual, conclui a pesquisa que 89,5% dos programas utilizam a perspectiva de gênero; 68,4%, estudos de masculinidades; e 68,4%, direitos humanos. Ainda, computa-se a presença de opções pelo feminismo e pela perspectiva psicoeducativa, com 47,4%; pela perspectiva sistêmica e de perspectivas múltiplas, com 26,3%; pela linha psicanalítica com 10,5%; e, por fim, pela clínica comportamental, em 5,3% dos grupos (BEIRAS, 2014, p.23).

Desse resultado, o relatório indica a prevalência da perspectiva de gênero, mediante a adoção de teorias feministas, especialmente das ideias trazidas por Joan Scott; ao lado dos estudos de masculinidades, com a predominância das teorias de Raewyn Connell (BEIRAS, 2014, p.24).

Para observância das metodologias utilizadas nos programas, o questionário

utiliza aspectos referentes ao tipo de atendimento, número de sessões, coordenação grupal, estruturação do grupo e metodologia – esclarecimentos adicionais. As quatro primeiras categorias são pesquisadas a partir de perguntas fechadas e apresentadas em formato de gráficos; e a última (metodologia – esclarecimentos adicionais) se apresenta no formato de pergunta aberta (BEIRAS, 2014, p.27).

Das respostas, a pesquisa conclui que não há um padrão específico quanto ao número de sessões, havendo certa variabilidade de acordo com as possibilidades e necessidades de cada instituição, objetivos e formato metodológico. Registra-se que, quando de natureza grupal, os grupos são realizados com uma média de 3 (três) a 20 (vinte) sessões, ou até sem numeração definida; e quando, individual, de 1 (uma) a 3 (três) sessões, ou com quantidade indeterminada (BEIRAS, 2014, p.30).

Quanto ao formato do grupo, se aberto ou fechado, o relatório de pesquisa evidencia que 52,6% dos programas pesquisados realizam grupos abertos durante todo o tempo de realização, e apenas 5,3% relatam realizar grupo aberto até determinada sessão, com utilização, em seguida, do formato fechado. Os grupos fechados se apresentaram em 42,1% das instituições entrevistadas (BEIRAS, 2014, p.33).

Quanto à duração dos encontros, a pesquisa infere que a maioria dos programas entrevistados relatam a frequência semanal ou quinzenal, com duas horas de duração. Já quanto à obrigatoriedade de participação, a pesquisa traz os seguintes resultados: 36,8% dos programas afirmam que a frequência é obrigatória; 36,8%, a participação de forma espontânea; enquanto, 26,3% dos entrevistados registram a forma de inserção dos homens aos programas como espontânea e compulsória (BEIRAS, 2014, p.44).

Quanto ao público-alvo, dos programas entrevistados, o relatório aponta que 78,9% dos programas ressaltam um público-alvo pré-definido. Nesse aspecto, a pesquisa conclui que a maioria das instituições pesquisadas possuem como público-alvo o sujeito identificado na Lei Maria da Penha como autor de violência doméstica ou familiar contra as mulheres. Nesse aspecto, a pesquisa também observa que alguns programas (68,4%) afirmaram realizar trabalhos paralelos com as mulheres, por vezes, com famílias ou até com crianças inseridos no contexto de violência (BEIRAS, 2014, p.47-50).

Quanto ao trabalho em rede, a pesquisa conclui que 89,5% dos grupos entrevistados afirmam realizá-lo, conectando o serviço a outras instituições e, 10,5% aduzem não trabalhar em rede. Nesse panorama, observa-se que dos programas optantes pelo trabalho em rede, 73,7% relatam que os encaminhamentos geralmente são para serviços voltados ao tratamento para álcool e drogas, serviços médicos, CAPS, assistência jurídica em Defensoria Pública, Ministério Público e Núcleos de práticas jurídicas, Unidade Básica de Saúde (UBS), e para escolas profissionalizantes, como a educação para jovens e adultos (BEIRAS, 2014, p.48).

Na pesquisa, os temas trabalhados nas reuniões são identificados como diversos e escolhidos pela equipe de profissionais, de acordo com a linha teórica, ou, em alguns casos, escolhidos pelos próprios participantes de acordo com necessidades e demandas relatadas. No entanto, a pesquisa conclui que dos programas entrevistados, na maioria, optou-se por uma abordagem mais educativa e com aulas baseadas em dinâmicas informativas e em alguns casos, reflexiva (BEIRAS, 2014, p.34).

Quanto à equipe coordenadora, a pesquisa infere que 57,9% dos grupos pesquisados são coordenados por homens e mulheres, mas que a coordenação feita exclusivamente por homens é mais presente, com percentual de 36,8%; enquanto a coordenação por mulheres é de apenas de 5,3% (BEIRAS, 2014, p.31).

No tocante à quantidade e ao sexo dos facilitadores, a pesquisa identifica que a facilitação em 21,1% dos programas pesquisados é realizada somente por uma pessoa; 15,8% da facilitação conta com duplas de homens; e; 36,3%, é de duplas mistas de homens e mulheres (BEIRAS, 2014, p.31).

A pesquisa ainda relaciona as questões relacionadas aos recursos financeiros e capacitações, abordadas no questionário em três aspectos: captação de recursos, remuneração dos facilitadores e capacitações iniciais ou periódicas.

A esse respeito, o relatório suscita que, em grande maioria, o histórico dos projetos está ligado aos recursos públicos (Ministério da Justiça – Depen e Senasp), Ministério da Saúde, Poder Judiciário; e que parte dos recursos provêm de penas pecuniárias. Coleta-se ainda que 94,7% dos facilitadores são remunerados em decorrência da vinculação preexistente com alguma instituição governamental (BEIRAS, 2014, p.41).

No que se refere às capacitações iniciais ou periódicas, a pesquisa conclui que 84,2% dos programas pesquisados as realizam, e com mais frequência quando do ingresso de um voluntário ou estagiário no grupo, mediante o estudo de temas sobre gênero, masculinidades, perspectiva sistêmica, violência intrafamiliar e de gênero, políticas públicas voltadas para prevenção e interrupção de violência, masculinidades e metodologia do trabalho em grupo.

Em menor proporção, a pesquisa apresenta a existência de capacitações periódicas ou não, decorrentes de cursos de extensão universitária e de convênios com Tribunais de Justiça.

Quanto à avaliação, aponta-se que 94,7% das instituições indicam a realização de atividades avaliativas. No entanto, a pesquisa conclui que os programas pesquisados não identificam com clareza a forma de avaliação, a metodologia do monitoramento, se externa ou interna, nem os indicadores considerados para essa aferição (BEIRAS, 2014, p.51).

Por fim, a pesquisa finaliza o relatório com a abordagem acerca dos principais desafios encontrados para a implementação de trabalhos com homens autores de violência contra mulheres, descrevendo como sendo: 1) a dificuldade de recursos contínuos específicos, ou a falta de uma política nacional específica (de Estado) relacionada ao trabalho com homens; 2) a falta de um aprofundamento e criação de diretrizes específicas a estes serviços com homens, sempre em consonância com os demais serviços indicados na política nacional; 3) a falta de capacitação contínua e profunda das equipes com fundamentação teórica e prática; 4) a carência de comunicação com uma rede de serviços (multidisciplinariedade) estruturada; e, 5) a falta de instrumentos objetivos e claros de avaliação e que estivessem compartilhados com a rede. (BEIRAS, 2014, p.60).

5.5. RELATÓRIO DE PESQUISA: VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA (2016)

O relatório de pesquisa “Violência contra as mulheres: os serviços de

responsabilização dos homens autores de violência” foi publicado no ano de 2016, e desenvolvido pela CEPIA (organização não governamental sem fins lucrativos que desenvolve estudos e pesquisas, além de projetos de educação e intervenção social) com o apoio da Fundação Ford. Esse estudo apresentou a coordenação geral de Leila Barsted Linhares e Jacqueline Pitanguy, com a coordenação da pesquisa de Wânia Pasinato.

É apontado como objetivo geral do estudo o de fornecer subsídios para suprir a lacuna de conhecimentos sobre os serviços voltados a homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, através da identificação de experiências exitosas, obstáculos e desafios para implementação (CEPIA, 2016, p.7).

Para atingir esse objetivo geral, são elencados como objetivos específicos: 1) identificar a existência dos serviços de educação e responsabilização dos homens autores de violência, assim como a sua institucionalidade nos juizados e demais serviços públicos; 2) conhecer a proposta pedagógica e o conteúdo da metodologia empregada por esses serviços, com especial atenção no que se refere às identidades masculinas e as relações de gênero; 3) conhecer o funcionamento e os objetivos desses serviços, e os recursos humanos e materiais com que contam; 4) identificar a existência de registros produzidos por esses serviços que permitam conhecer o número de homens que foram encaminhados, atendidos e/ou que, efetivamente, compareceram; 5) identificar os parâmetros utilizados pelos serviços para a definição de casos bem-sucedidos; 6) analisando dados sobre reincidência dos homens participantes destes grupos; conhecer a percepção dos juízes e equipes técnicas sobre esses serviços; 7) escutar juízes e equipes técnicas dos juizados a respeito de sua opinião sobre a violência de gênero e o processo de “educação e responsabilização” dos agressores, bem como seu efeito na cessação, ou não, da violência contra a mulher; e, 8) enumerar o que, na visão dos juízes e equipes dos juizados constituem boas práticas e quais seriam os principais obstáculos (CEPIA, 2016, p.7).

O relatório da pesquisa é estruturado em três partes e seis capítulos. Na primeira parte, consta a introdução, além de revisão bibliográfica e pesquisa documental, com abordagens sobre a Lei Maria da Penha e aspectos jurisprudenciais a respeito. Nessa parte, ainda há um capítulo dedicado à metodologia e ao desenvolvimento pesquisa. A segunda parte do relatório contempla três capítulos com

a contextualização do tema violência contra as mulheres nos cenários internacional e nacional, além da abordagem de referenciais teóricos da pesquisa. A terceira parte do relatório apresenta, por fim, os resultados da pesquisa, de acordo com a coleta de dados extraídos no período de 2014 a 2015.

O estudo se desenvolve a partir da pesquisa bibliográfica e documental, e de estudo de casos, além dos dados obtidos do mapeamento não exaustivo de programas para autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres encontrados nas capitais brasileiras.

Sobre o mapeamento, o relatório registra que, para o levantamento das iniciativas foram consideradas aquelas desenvolvidas no âmbito da justiça (nos Juizados/Varas de Violência Doméstica e Familiar, promotorias e/ou defensorias especializadas – seja pelas equipes multidisciplinares ou em convênio com ONGs ou outros grupos), e no âmbito do Executivo estadual ou municipal (nos centros de referência ou outros locais que ofereçam atendimento); e que a pesquisa foi realizada por telefone e Skype (CEPIA, 2016, p.15).

Quanto aos estudos de casos, a pesquisa esclarece que foram realizados em três capitais (São Paulo, Porto Alegre e Natal), além do Rio de Janeiro e do Município de Duque Caxias (RJ). Os critérios de seleção são descritos como decorrentes da representatividade de diferentes regiões, a diversidade de metodologias e vinculação institucional dos programas/projetos, e a facilidade de acesso aos programas e pessoas.

Consta que, das 27 (vinte e sete) capitais pesquisadas, apenas 10 (dez) apresentaram algum tipo de iniciativa direcionada para homens autores de violência: Belém, Belo Horizonte, Distrito Federal, Natal, Porto Alegre, Porto Velho, Rio de Janeiro, São Luís, São Paulo e Vitória. Em Palmas, Maceió e Salvador, registra-se que foram encontradas iniciativas, mas que se opta por não integrarem a pesquisa, em razão das propostas desses programas se distanciarem das diretrizes nacionais fixadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres (CEPIA, 2016, p.15).

Ainda, pontua-se que em três capitais não houve retorno para as ligações – Cuiabá, Curitiba e Florianópolis, e que, em Manaus, não foi possível confirmar se o serviço continuava ativo. Em Rio Branco, Fortaleza e Recife, a pesquisa identificou que os projetos existentes estavam encerrados; enquanto, em Aracaju, Boa Vista,

Campo Grande, Goiânia, João Pessoa, Macapá e Teresina, a pesquisa infere a não localização de programas dessa natureza (CEPIA, 2016, p.15).

Sobre a motivação para encerramento dessas atividades, em duas das quatro capitais, quais sejam, Rio Branco (AC) e Fortaleza (CE), a pesquisa descreve como fator determinante o término do financiamento garantido pelo governo federal como parte das atividades previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Quanto à organização e ao tratamento dos dados coletados, o relatório de pesquisa é estruturado de acordo com a categorização das respostas das entrevistas, baseada em 4 (quatro) conjuntos de indicadores que permitem descrever e analisar a existência e condições de funcionamento das iniciativas (institucionalidade), os objetivos, a metodologia e a capacitação das equipes (CEPIA, 2016, p.18).

Semelhante ao relatório de pesquisa anteriormente detalhado, o presente mapeamento conclui a prevalência da vinculação institucional dos programas pesquisados, a que descreve como sendo de três tipos: a) os grupos realizados pelas Varas/Juizados de Violência Doméstica e Familiar e desenvolvidos pelas respectivas equipes multidisciplinares, com ou sem apoio de outros profissionais; b) os grupos provenientes de acordos, cooperação técnica ou convênios entre órgãos do sistema de justiça ou com outros órgãos do Executivo estadual ou municipal (Ministério Público, Poder Judiciário, secretarias); e, c) os grupos decorrentes de acordo ou convênio entre o Poder Judiciário e organizações não governamentais (CEPIA, 2016, p.23).

Acerca de dados como a disponibilidade de recursos financeiros, infraestrutura e recursos humanos, a pesquisa conclui que a institucionalidade das iniciativas coletadas se mostrou frágil, com baixa sustentabilidade e escassos instrumentos de formalização institucional, baseados em uma política de gestão e não de Estado (CEPIA, 2016, p.35).

No tocante ao local de funcionamento dos grupos, o relatório de pesquisa infere a inobservância da recomendação descrita no Pacto Nacional (BRASIL, 2011) quanto à existência de um espaço próprio. Resta descrito que as reuniões dos programas pesquisados são realizadas em salas nos órgãos do Poder Judiciário e nas dependências do Ministério Público, e apenas, excepcionalmente, foram encontradas

experiências com realização das reuniões em edifícios separados do ambiente de instalação desses órgãos, ainda que não sejam sedes próprias dos serviços, como nas cidades de Vitória, Belo Horizonte, Belém e São Paulo. No Rio de Janeiro, registrou-se que, no programa pesquisado, as reuniões ocorriam no próprio Juizado, mas em sala destinada especialmente para esse fim (CEPIA, 2016, p.36/37).

Quanto às equipes responsáveis, o relatório de pesquisa aponta que a maioria das iniciativas são conduzidas pelas equipes multidisciplinares dos Juizados especializados de Violência contra as Mulheres (CEPIA, 2016, p.37). Nesse aspecto, a pesquisa relata ter sido descrito nas entrevistas o acúmulo de atividades exercidas pelos profissionais que atuam nesses programas, por desempenharem essas funções simultaneamente com outras, como apoio às audiências, produção de laudos, atendimento às mulheres e familiares.

Ainda é registrada a parca quantidade de profissionais que passaram por prévia capacitação para o trabalho com os grupos de homens, assim como, a escassa quantidade de profissionais capacitados em abordagens de gênero e masculinidades (CEPIA, 2016, p.37).

No tocante à abordagem teórica, a presente pesquisa apresenta conclusões que ratificam resultados descritos no levantamento de 2014, ao ressaltar que as iniciativas pesquisadas não utilizam, seja em grupo ou individualmente, a abordagem psicologizante/terapêutica, seja em grupo ou individualmente, e que, a abordagem reflexivo/responsabilizante é a de maior prevalência (CEPIA, 2016, p.50).

Outro dado apresentado como resultado da pesquisa diz respeito ao fato de os programas entrevistados afirmarem a não participação nos grupos de homens com registro de dependência química, ressaltando-se o dado trazido pelo grupo coordenado pelo Coletivo Feminista, em São Paulo (CEPIA, 2016, p.45).

Sobre os temas abordados nos grupos, a pesquisa ressalta a recorrência dos temas: a Lei Maria da Penha, formas de violência, paternidade, sexualidade e saúde; e que, na maior parte dos grupos pesquisados, conclui-se que, apesar de haver um temário pré-definido, a ordem e a forma de abordagem são tratadas de maneira flexível para atender as características e as demandas trazidas pelos participantes (CEPIA, 2016, p.49).

No tocante ao tema Lei Maria da Penha, o relatório observa ser um tema

presente em todos os grupos, e que, entre os motivos, é ressaltada a preocupação em se dar conhecimento aos homens sobre a legislação especializada e fomentar a compreensão desses sobre as diversas formas de violência contra as mulheres e a significação e efeitos das medidas judiciais correlatadas. A discussão de gênero também é descrita como um tema presente em grupos entrevistados, mas, ao contrário das conclusões da pesquisa anterior, o presente relatório não traz os referenciais teóricos utilizados nos grupos para essas abordagens.

Quanto à quantidade de participantes e formato dos grupos, o relatório aponta que os grupos entrevistados são formados, em maioria, por 10 (dez) a 15 (quinze) homens participantes, e indicaram adotar principalmente o formato fechado (CEPIA, 2016, p.49).

No tocante à periodicidade das sessões e tempo de duração dos grupos, a pesquisa apresenta que os grupos pesquisados indicaram a realização de reuniões semanais ou quinzenais, com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos a 2 (duas) horas; bem como, a ausência de uniformidade na quantidade de encontros, com variação, entre 6 (seis) e 19 (dezenove) encontros, com duração média de 2 (dois) a 4 (quatro) meses (CEPIA, 2016, p.54).

A respeito da avaliação de efetividade das práticas, o relatório conclui que essa não se apresenta entre os objetivos dos grupos consultados, dada a ausência de informações sistematizadas com a finalidade de produção de estatísticas ou para a formulação de indicadores. A pesquisa ainda indica que, por vezes, a única informação que restou disponível pelos grupos pesquisados, quanto a esse aspecto, diz respeito ao registro da quantidade de homens que já participaram dos grupos, sendo considerado como indicador de sucesso a falta de reincidência do homem no comportamento violento (CEPIA, 2016, p.56)

Ainda, a pesquisa conclui como as principais justificativas sobre a escassez desses registros: a falta de tempo e de estrutura das equipes para observação e sistematização das informações, bem como a ausência de uma diretriz claramente estabelecida nos projetos para criar indicadores de progresso dos grupos, inclusive, acerca do perfil dos participantes.

Outras conclusões também apresentadas na pesquisa se referem à ausência de instrumentos para registro dos atendimentos e à incipiente realização de encontros

periódicos entre a equipe para avaliar o desempenho dos grupos, da própria equipe, e o aprimoramento das práticas. Resta registrado que, apesar de em alguns grupos pesquisados terem relatado, após cada encontro, os facilitadores discutirem os resultados das reuniões como parte do planejamento da próxima sessão, a pesquisa conclui que essa discussão era mais uma forma de definir os temas e trocar percepções entre os profissionais sobre o grupo com o qual trabalham no momento do que um instrumento de avaliação ou supervisão do programa (CEPIA, 2016, p.61).

Com efeito, o relatório de pesquisa reconhece traz considerações finais que abordam a prejudicialidade da diversidade das experiências com homens autores de violência contra as mulheres existentes no país, e a falta de padronização conceitual e metodológica com reflexos na dificuldade de aferição de critérios adequados para avaliação objetiva dos grupos.

5.6. GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL: MAPEAMENTO, ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES (2021):

“Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações” é o estudo mais recente na área, divulgado em novembro de 2021, e coordenado pelos/as pesquisadores/as Adriano Beiras, Daniel Fauth Washington Martins, Salete Silva Sommariva e Michelle de Souza Gomes Hugill (CEVID/SC). Referida pesquisa foi realizada numa parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, o Colégio de Coordenadores Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro, o Poder Judiciário de Santa Catarina e a Universidade Federal de Santa Catarina, via Departamento de Psicologia e Programa de Pós-graduação em Psicologia (por meio do grupo de pesquisa Margens – Modos de Vida, Família e Relações de Gênero, e pelo Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica – NPPJ).

Trata-se de um mapeamento inédito em extensão e profundidade, com abrangência nacional, natureza exaustiva, dada a catalogação dos grupos para

homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres em todo país.

Além da abrangência territorial, o presente estudo apresenta vasto aprofundamento teórico ao conjugar apontamentos doutrinários, legais e normativos pertinentes ao tema, com a análise dos dados pesquisados, e as sugestões de recomendações e critérios direcionados ao Conselho Nacional de Justiça para sistematização da proposição e execução dos grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres.

O documento apresenta uma introdução de caráter teórico, com a apresentação das normativas pertinentes ao trabalho com homens autores de violência (HAV), além da indicação da metodologia utilizada, análise detalhada dos resultados do mapeamento realizado, e, por fim, recomendações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça.

O relatório decorre de resultados do questionário com 47 (quarenta e sete) itens, aplicados entre julho e outubro de 2020, com perguntas elaboradas após estudos prévios realizados pelos pesquisadores Adriano Beiras e Daniel Fauth Washington Martins, e executados por profissionais capacitados para aplicação do questionário.

Entre dois importantes trabalhos científicos prévios realizados pelos sobreditos pesquisadores para embasamento do questionário são citados o artigo redigido pelos pesquisadores Adriano Beiras, Marcos Nascimento e Caio Incrocci, publicado na revista da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, v.28, no ano 2019; e a dissertação de mestrado de Daniel Fauth Washington Martins, datada de 2020, pela Universidade Federal do Paraná.

O artigo escrito em coautoria com o pesquisador Adriano Beiras traz o resultado de mapeamento de programas para homens autores de violência no Brasil, realizado entre 2015 e 2016, dando sequência ao mapeamento anterior, aqui previamente tratado, e realizado, em 2014, pelo Instituto Noos. O referido artigo apresenta o resultado da pesquisa qualitativa, exploratória, não exaustiva, e descritiva realizada em dois momentos. No primeiro, foram localizados 41 (quarenta e um) programas das cinco regiões do país, dos quais 26 (vinte e seis) responderam um questionário com perguntas abertas e fechadas. Os dados são analisados em quatro categorias: estrutura do programa, metodologia empregada, monitoramento e avaliação e

resultados e desafios. No segundo momento, são analisados outros mapeamentos de programas brasileiros e internacionais com homens autores de violência, além de documentos nacionais e internacionais que sugerem diretrizes para a execução.

Apresenta a dissertação de mestrado do pesquisador Daniel Fauth Washington Martins, como o próprio nome sugere - “Desarmando Masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para Autores de Violência Doméstica no Estado do Paraná” – os dados de dois levantamentos realizados, um deles, baseado no mapeamento de todos os trabalhos com grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná, através da coleta de dados de 157 (cento e cinquenta e sete) comarcas, e de 46 (quarenta e seis) iniciativas paranaenses.

O mapeamento denominado “Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações” traz como questão-problema: quais as realidades brasileiras das iniciativas grupais voltadas a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres? Qual a relação dessa realidade com aquilo que é indicado pela literatura específica? Quais recomendações e critérios podem ser feitos a partir do diálogo entre realidade e teoria? (BEIRAS et al, 2021, p.19).

Partindo destas perguntas, o relatório traça como objetivo geral mapear as iniciativas com grupos de homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres para apresentar recomendações e critérios mínimos para o trabalho com grupos de homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e, como objetivos específicos: a) trazer apontamentos teóricos e conceituais para o trabalho com homens autores de violência; b) conhecer os aspectos legais e normativos existentes para a intervenção grupal com homens autores de violência contra mulheres; c) apontar avanços deste tema em nível nacional; d) indicar desafios e aprendizados sobre o tema no contexto brasileiro e; e) comparar a situação nacional com a literatura acadêmica nacional e internacional (BEIRAS et al, 2021, p.19).

No relatório da pesquisa, os capítulos estão estruturados em cinco momentos: 1) bases teóricas para a compreensão das intervenções grupais com homens autores de violência contra mulheres; 2) leis e normativas de nível federal, estadual e municipal sobre a temática; 3) metodologia da pesquisa; 4) análise do resultado do mapeamento; 5) recomendações e critérios mínimos para a realização de grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres – indicações ao

Conselho Nacional de Justiça a partir de mapeamento e estudo nacional, além da introdução e da conclusão (BEIRAS et al, 2021, p.20).

É realizada a catalogação exaustiva de 312 (trezentas e doze) iniciativas no contexto nacional, dos 26 (vinte e seis) estados federados e do Distrito Federal.

Entre as conclusões apontadas, resta observado que, das cinco regiões brasileiras, a região Sul é a que demonstrou ter maior número de programas, com 126 (cento e vinte e seis) iniciativas coletadas, e a região Norte, com menor incidência, com 25 (vinte e cinco); e que, apenas o Tocantins não apresenta projeto localizado (BEIRAS et al, 2021, p.86).

O Paraná é apontado como o estado com maior presença de iniciativas, 50 (cinquenta), em detrimento dos estados do Amazonas e Rio Grande do Norte, com menor quantidade, apenas 1 (um) grupo em cada um.

O relatório conclui haver uma desigualdade espacial desses programas entre as cinco regiões do país, e para justificar os resultados encontrados na pesquisa elenca os seguintes fatores: a familiaridade acadêmica e maior engajamento institucional em alguns estados com políticas públicas na área, como, no Paraná, com pesquisas concluídas e em andamento; e, a própria forma de coleta da pesquisa, cujos dados foram intermediados pelos CEVID (Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar) de cada estado, nos quais, a pesquisa ressalta a presença, a depender da localidade, de maior ou menor disponibilidade de tempo da pessoa designada para a tarefa, maior ou menor facilidade de comunicação entre segundo e primeiro grau dos Tribunais de Justiça (BEIRAS et al, 2021, p.87).

O relatório de pesquisa também aponta a recenticidade das iniciativas pesquisadas, com indicação de que, das 312 (trezentas e doze) coletadas, mais da metade informaram ter até 2 (dois) anos de atuação; 95 (noventa e cinco), apenas 1 (um) ano de atuação; e, 67 (sessenta e sete) responderam ter 2 (dois) anos de existência (BEIRAS et al, 2021, p.166).

Outro dado observado no presente mapeamento que ratifica conclusões já apontadas nos estudos anteriormente descritos é a marcante vinculação institucional das iniciativas. Registra-se que a maior parte dos grupos atribuíram a existência como decorrente de ato do Poder Judiciário, sobretudo de magistrados e magistradas, e por iniciativas de equipes multidisciplinares vinculadas. Infere-se que mais de 70%

(setenta por cento) dos grupos possuem vinculações com o Poder Judiciário e o Ministério Público. Em detrimento dessa realidade, a presente pesquisa inova ao exteriorizar a incipiente iniciativa da Defensoria Pública na proposição dos grupos, representada pelo número de apenas 11 (onze) das 312 (trezentos e doze) iniciativas coletadas (BEIRAS et al, 2021, p.94).

O relatório também infere que apenas 23,7% das ações são geridas em parceria com os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto a grande maioria das ações é manejada por varas únicas ou mistas e varas criminais (44,4%). Nesse aspecto, a pesquisa suscita que embora a ausência de juizados específicos não seja um óbice para a criação dos grupos, aponta que esse dado deve gerar reflexão, pois os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem em tese capacitação e equipes específicas para a atenção a tais temáticas, além de estruturação, amparados em sólida formação teórica de quem faz sua gestão e facilitação, bem como vinculado a outras políticas públicas (BEIRAS et al, 2021, p.90).

Dado inovador do estudo é baseado na formalização das iniciativas. Conclui-se que quase metade das iniciativas (41%) informou a ausência de formalização, ao passo que 28% dos projetos firmaram termo de cooperação ou convênio. Entre as que formalizaram, registrou-se que essa sistematização se deu: 66 (sessenta e seis), por termo de cooperação; 23 (vinte e três), por convênio; 17 (dezessete), por projeto, 14 (catorze), por atos administrativos; 11 (onze), por portaria; 06 (seis), por leis municipais; 02 (dois), por protocolo de intenção; e, 01 (um), por instrução de serviço; entre outras formas catalogadas (BEIRAS et al, 2021, p.97).

A pesquisa infere, quanto a esse dado, que a formalização dos grupos através de um documento pactuado conjuntamente é de suma importância para que os trabalhos apresentem lastro de publicidade, cientificidade, impessoalidade, e tornem as iniciativas sustentáveis e duráveis.

No tocante aos recursos, o mapeamento apresenta informação de que a grande maioria das iniciativas (72%) funciona sem quaisquer recursos financeiros específicos para o projeto/programa, o que representa 225 (duzentos e vinte e cinco) das 312 (trezentos e doze) iniciativas. Aponta-se que 7% (sete por cento) são custeados pelo Poder Judiciário (incluídas as penas e prestações pecuniárias) e, 6% (seis por cento) por recursos provenientes dos municípios. São registradas também

iniciativas que recebem recursos dos Conselhos da Comunidade, do Governo Estadual, Ministério Público, Universidades, entre outros (BEIRAS et al, 2021, p.98).

A pesquisa conclui que na grande maioria dos grupos pesquisados há utilização de pessoal, material, espaços e saberes já presentes em alguma das instituições já atuantes na área.

Isso reflete sobremaneira na forma de contraprestação da facilitação, cujo dado encontrado é de apenas 11% das iniciativas remuneram sua facilitação, e que 57% das iniciativas trabalham com voluntariado, sem remuneração específica para as atividades. Nesse aspecto, a pesquisa ressalta ainda que quase um terço dos grupos entrevistados responderam ao questionário na assertiva de ausência de aplicação desse critério, e quanto a isso, resta concluído no relatório que isso retrata o fato de profissionais decorrerem dos próprios quadros das instituições a que se vinculam os grupos (BEIRAS et al, 2021, p.113).

Quanto ao formato dos grupos, cataloga-se que 57% das iniciativas trabalham com grupos fechados, 28% utilizam grupos abertos e 7% adotam grupos abertos até um determinado número de sessões (BEIRAS et al, 2021, p.149).

Sobre o assunto, a pesquisa contempla os ganhos e perdas de cada formato, mas sugere a realização de grupos fechados, recomendando grupos abertos apenas até o terceiro encontro (BEIRAS et al, 2021, p.207)

Quanto ao número médio de participantes, a pesquisa aponta que nos grupos pesquisados, esse quantitativo varia entre 03 (três) e 80 (oitenta) participantes, mas suscita que mais da metade dos entrevistados revelou um número máximo, por turma, entre 10 (dez) e 20 (vinte) participantes (BEIRAS et al, 2021, p.192). Há recomendação no estudo que esse número deve ser de, no máximo de 20 sujeitos por grupo, tendo em vista a necessidade de diálogo e exposição individualizada (BEIRAS et al, 2021, p.205).

Um dado que mostra bastante variação na pesquisa foi o número de encontros, quando preestabelecido. Das iniciativas entrevistadas, 51 (cinquenta e um) não informou quantidade de encontros, e das que indicaram o resultado apresentado foi: 8 (oito) iniciativas realizam 16 (dezesesseis) encontros; 12 (doze) iniciativas realizam apenas 1 (um) encontro; outras 12 (doze) realizam apenas 3 (três) três encontros; 17 (dezessete) realizam 5 (cinco) encontros; 21 (vinte e um) realizam 4 (quatro)

encontros; 32 (trinta e dois) realizam 6 (seis) encontros; outras 32 (trinta e dois) realizam 12 (doze) encontros; 40 (quarenta) iniciativas trabalham com 8 (oito) encontros, enquanto 53 (cinquenta e três) fazem 10 (dez) encontros (BEIRAS et al, 2021, p.155).

A pesquisa conclui que embora 100 (cem) dos 312 (trezentos e doze) grupos consultados realizem menos de oito encontros, é recomendável, por grupo, 10 (dez) a 15 (quinze) sessões em média, chegando a 25 sessões ou de 3 a 6 meses de duração, como forma de possibilitar a produção de conexões grupais e processos de reflexão e mudanças subjetivas, assim como implicação subjetiva dos participantes (BEIRAS et al, 2021, p.205).

A pesquisa também observa o tempo de duração de cada encontro, e registra que metade (48%) dos grupos pesquisados indicaram reuniões com duas horas de duração; 19% (dezenove) apontaram para uma hora; enquanto 14% (catorze) informaram encontros com uma hora e meia de duração.

Nesse aspecto, a pesquisa recomenda a frequência semanal nos grupos, com duração, em cada reunião, de uma hora e meia a duas horas. Sugere-se ainda que os facilitadores reservem meia hora anterior e posterior ao grupo para discussão e registros do processo grupal (BEIRAS et al, 2021, p.205).

Sobre os objetivos declarados pelos grupos, a pesquisa conclui, após a análise das respostas constantes nas respostas múltiplas contidas no questionário de aplicação, que, em maior proporção, respectivamente, são citados: a conscientização sobre e diminuição de comportamentos sexistas, machistas e misóginos; refletir sobre e repensar masculinidades; a responsabilização; a desconexão entre masculinidade e violência; a pacificação no ambiente doméstico; o controle da ira e mudança de comporta de comportamento (BEIRAS et al, 2021, p.170).

O relatório indica que, conquanto os grupos reflexivos para homens autores de violência tenham surgido, em larga medida, atrelados à temática da violência contra a mulher, e sua principal função político-criminal seja a prevenção de tais violências, o objetivo geral dos grupos deve ser entendido como a desamarração entre masculinidades e violência, sendo a prevenção de novas violências uma das derivações secundárias de tal objetivo (BEIRAS et al, 2021, p.211).

No que tange às perspectivas teóricas utilizadas nos trabalhos dos grupos, também com respostas múltiplas, a pesquisa identifica, com mais frequência, respectivamente: uso de estudos de gênero; Direitos Humanos; estudos de masculinidades; psicoeducação; teorias cognitivo-comportamentais; perspectiva sistêmica; perspectivas múltiplas integradas; psicanálise e/ou outras perspectivas psicodinâmicas; educação popular; perspectiva humanista existencial; construcionismo social e narrativas; perspectiva feminista e de gênero; perspectiva religiosa; técnicas de *coaching*; perspectiva estritamente feminista; e, com menor incidência, a justiça restaurativa, com um por cento das respostas (BEIRAS et al, 2021, p.172).

Outro aspecto relacionado diz respeito aos temas trabalhados nas reuniões dos grupos catalogados, a pesquisa infere, a partir de conclusões das respostas múltiplas, maior incidência, respectivamente, de: temas voltados à(s)/ao: Lei Maria da Penha; relações afetivas e familiares (ciúmes); violências (violências física, sexual, psicológica, patrimonial e moral); relações de gênero; formas de resolução de conflitos (comunicação não violenta); uso e abuso de álcool e outras drogas; histórias de vida dos homens participantes; controle da ira; saúde do homem; feminismos e movimentos de mulheres; orientações judiciais sobre os processos; racismo e relações étnico-raciais; religião e espiritualidade; masculinidades; paternidade; sexualidade.

Acerca da questão temática, a pesquisa aponta, em caráter sugestivo, quatro eixos abertos, a partir dos quais se possa extrair e organizar diferentes temáticas de trabalho com os grupos para homens, de maneira não totalizante, mas com a generalidade do que precisa ser minimamente abordado: a) eixo legal: trabalhos com histórico e fundamentos de Direitos Humanos e Direitos das Mulheres, suas lutas; b) eixo relacional: trabalho com formas de transformação de conflitos, metodologias de diálogo, comunicação, compreensão e implicação nas próprias emoções e reconhecimento de limites; c) eixo corporal: relações raciais, perspectivas históricas e biográficas de branquitude e negritude, relação com a própria saúde, com a consciência e manejo de emoções, com a própria sexualidade; problematizações e trocas sobre as construções históricas e pessoais das masculinidades; d) eixo familiar: problematização de desnaturalização dos scripts de relações afetivas e familiares, desfazendo estereótipos sobre o exercício de papéis e devolvendo ao sujeito a

responsabilidade pela negociação empática e honesta sobre a divisão de tarefas no âmbito do cuidado doméstico e familiar; desconstrução das ideias de posse e objetificação da mulher (BEIRAS et al, 2021, p.160).

Quanto à facilitação, quantidade e divisão por gênero, a pesquisa analisa que, dos 312 (trezentos e doze) grupos de homens investigados, a maioria (40%) aduziu ser a facilitação realizada em duplas, e cerca de dois terços das iniciativas (64%) realizada de forma mista de facilitação, com homens e mulheres. Quanto à área de formação e atuação de quem realiza a facilitação, aponta-se a primazia de profissionais da Psicologia (presentes em 283 das 312 iniciativas) e do Serviço Social (216 das iniciativas), seguidos por profissionais com formação em Direito (126 dos grupos entrevistados).

A pesquisa recomenda que o grupo seja conduzido por dois facilitadores para uma melhor percepção do processo grupal e coordenação do grupo, de modo a possibilitar ações interativas entre os facilitadores que complexificam o processo e produção de novos sentidos e significados coletivos. Embora preveja que a facilitação aconteça por dois homens ou duas mulheres, recomenda-se, quando possível, a facilitação mista, por duplas de facilitação com distintas áreas de formação (BEIRAS et al, 2021, p.205).

Acerca da capacitação prévia da equipe de facilitadores, a pesquisa indica que a maioria das iniciativas investigadas (51%) informaram ter tido a capacitação prévia, com carga horária de 24 horas de duração. Nesse aspecto, os pesquisadores observaram que apesar da pulverização das instituições ou pessoas responsáveis pela capacitação, há um predomínio dos integrantes do Poder Judiciário.

Nesse aspecto, a pesquisa sugere que a capacitação seja inicial e periódica, com formação em gênero, feminismos, masculinidades, teorias de grupo e processos reflexivos, habilidades de facilitação e formas de fazer perguntas reflexivas é necessária, com cursos que possam ter no mínimo 60 (sessenta) horas, que partam de perspectivas de gênero e estudos de masculinidades, com docentes capacitados tecnicamente para tanto, embasadas em saberes científicos e múltiplos, a fim de evitar explicações essencialistas sobre masculinidades e sobre violências (BEIRAS et al, 2021, p.210).

Sobre a supervisão e troca de experiência entre a equipe, o estudo infere que das iniciativas consultadas, 35% realizam práticas de supervisão e troca, embora de forma não regular. De igual modo, registra-se que apenas 98 (noventa e oito) das 312 iniciativas responderam realizar formação continuada da equipe, e apenas somente 92 (noventa e duas) das iniciativas consultadas indicaram a composição de repositório físico ou digital com materiais, dinâmicas, artigos científicos e relatórios sobre os grupos (BEIRAS et al, 2021, p.126).

Ponto que merece destaque no relatório é o referente à aferição de efetividade dos grupos. A pesquisa busca essa aferição através de duas perguntas, uma, acerca dos indicadores de mudança utilizados para observar a efetividade do grupo, que os pesquisadores identificaram como: “o que se busca transformar nos homens ao longo dos encontros”; e outra, voltada ao índice utilizado para medir tal efetividade, em outras palavras, qual dado da realidade pode ser utilizado para refletir a referida efetividade do trabalho. As perguntas puderam ser respondidas com escolhas múltiplas (BEIRAS et al, 2021, p.175).

Das respostas coletadas, a pesquisa concluiu respectivamente maior incidência de respostas acerca do que o grupo almeja transformar: a compreensão mais ampla do que é violência; a diminuição de atitudes violentas; a evitação de novo cometimento de violência doméstica e familiar; a percepção e mudança de atitudes consideradas machistas; a melhora na habilidade para resolução de conflitos; mudanças nas crenças sobre o que justificaria uma violência; melhoras nas habilidades comunicacionais; a melhora no manejo da raiva; melhora na qualidade de vida familiar, através de renegociação de papéis de gênero; a compreensão e diminuição de comportamentos de controle; maior cuidado com o bem-estar físico e psicológico da parceira ou parceiro; melhora da qualidade de vida do homem através de maior cuidado com a saúde física e mental; compreensão mais ampla e diminuição do que configura assédio sexual; maior empatia e respeito aos direitos de outras pessoas, em especial, minorias políticas, como mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+, indígenas, entre outras (BEIRAS et al, 2021, p.176).

Entrementes, quanto à forma como cada iniciativa mede tais resultados, a pesquisa formula uma questão que, igualmente, possui respostas múltiplas, e os resultados encontrados revelaram que, grande parte das iniciativas baseiam sua aferição de efetividade no fato de haver ou não repetição de violência contra a mulher

detectada por outro meio (como nova medida protetiva decretada, descumprimento da medida, informação sobre nova violência a partir de outro parceiro da rede, entre outros). Outra forma apontada como forma de aferição de efetividade foi a ocorrência de reincidência formal, entendida como a condenação por nova sentença com trânsito em julgado por fato análogo.

A pesquisa também observa a esse respeito que algumas iniciativas indicaram a aplicação de um formulário ao final de todo o conjunto de encontros como forma de observar a eficiência da iniciativa; outras, com aplicação de um formulário semelhante antes e depois da realização de todo o conjunto de sessões para medir de maneira específica mudanças de comportamentos e ideias; e algumas, com entrevistas com pessoas do convívio do autor.

Referido mapeamento traz ainda dois dados relevantes que merecem destaque, aspectos acerca da articulação dos grupos com os demais serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência, e sobre a presença ou ausência de acompanhamento do homem em paralelo com a vítima e/ou outras pessoas envolvidas no convívio doméstico e familiar.

Quanto ao primeiro aspecto, registra-se que quase metade dos grupos consultados (150) realiza articulação com os demais serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência, mas prevalece a articulação com o sistema de justiça; e os encaminhamentos dos homens com demais serviços da rede ainda possuem como maioria o encaminhamento aos programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental (BEIRAS et al, 2021, p. 157).

A pesquisa recomenda a ampliação de conhecimentos sobre políticas de saúde do homem, assistência social, ações em rede e ações de enfrentamento da violência contra mulheres, diante de constatar que as ações focadas no público masculino se concentram em medidas atinentes ao judiciário e à segurança pública. Sugere que as intervenções são multidisciplinares e devem ser pensadas de maneira ampla (BEIRAS et al, 2021, p.201)

Quanto à presença ou ausência de acompanhamento do homem em paralelo com a vítima e/ou outras pessoas envolvidas no convívio doméstico e familiar, a pesquisa apresenta que 27% das iniciativas investigadas apontaram fazer trabalhos

com as vítimas, sendo esses trabalhos realizados pela mesma instituição que realiza os grupos; outras 27% indicaram trabalhar apenas com os autores; 16% disseram haver trabalhos feitos em rede com as vítimas por outras instituições; 9% indicaram haver trabalhos com a vítima e com a família realizado pela mesma instituição que conduz o grupo, enquanto outros 9% afirmaram também haver trabalhos com vítima e família, porém realizados em rede por outra instituição. Apenas 1% afirmou realizar grupos reflexivos para mulheres (BEIRAS et al, 2021, p.161).

De igual modo, o relatório conclui que as políticas para mulheres em situação de violência devem ser projetadas para que atuem lado a lado com políticas destinadas aos homens, de forma que estejam integradas na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de incidência da violência. Nesse aspecto, a pesquisa sugere que, embora deva haver uma separação significativa, na medida do possível, entre o espaço dos grupos para homens e os serviços voltados às vítimas de violência; por outro lado, sustenta que a colaboração das vítimas e familiares, no sentido de fornecer informações sobre as condutas dos participantes, é fundamental para ampliar os olhares sobre os sujeitos, bem como mensurar, em tempo real, a efetividade das iniciativas (BEIRAS et al, 2021, p.162).

A partir das conclusões apresentadas, insta dizer, por fim, que referido mapeamento além de se configurar na tratativa brasileira mais atual e completa acerca de grupos reflexivos de homens autores de violência contra as mulheres, dada a abrangência e aprofundamento dos dados coletados e analisados, ainda se revestiu como importante instrumento de recomendação para criação e implementação dessas iniciativas, o que culminou na Recomendação nº 124 do Conselho Nacional de Justiça.

5.7. ACHADOS PARA A PESQUISA À LUZ DOS DOCUMENTOS CONTEXTUAIS

Os seis documentos detalhados anteriormente no presente estudo são aqui considerados como documentos de natureza contextual, por apresentarem resultados capazes de descrever a conjuntura normativo-prática da política nacional para homens autores de violência contra as mulheres, e por possibilitarem a compreensão de unidades de análise para a proposição e execução de programas para homens.

A princípio, foram apresentados 03 (três) atos normativos posteriores à promulgação da Lei Maria da Penha que assumem grande importância normativa para o disciplinamento nacional de intervenções para autores de violência contra as mulheres.

O documento “Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor” elaborado pela extinta Secretaria de Políticas para Mulheres representa a normatização inaugural para disciplinamento de trabalhos com homens no país, embora com abrangência mais limitada, por tratar apenas dos serviços previstos no artigo 45 da Lei Maria da Penha, no âmbito da execução de pena.

De outro lado, o Manual de Gestão para Alternativas Penais discorre acerca das “ações de responsabilização para homens”, identificadas como qualquer prática de responsabilização para o homem autor de violência contra as mulheres, considerando, assim, as ações de maior abrangência, no âmbito da gestão das penas, previstas expressamente nos artigos 22, 35, V, e art. 45, parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006.

Realizado a partir de colaboração das Nações Unidas, esse documento tem a importância revestida sobretudo no fato de representar a estruturação de diversas práticas alternativas à prisionalização, inovando ao abordar perspectivas restaurativas, e ao trazer um capítulo voltado à responsabilização de autores de violência contra as mulheres, mediante linguagem e abordagem teóricas contextualizadas.

Especificamente, quanto à a Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pode-se concluir que ao fomentar a criação dos grupos reflexivos para homens nos Tribunais de Justiça, através da padronização organizacional e sistematização de critérios mínimos para normatização desses, o referido documento deu um grande passo para implementar uma política de Estado no âmbito do Poder Judiciário, e para repelir a pessoalidade das práticas e a curta sustentabilidade das ações.

A Recomendação nº 124 do Conselho Nacional de Justiça abrange, ao utilizar o termo “programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar”, o disciplinamento das medidas protetivas de urgência dispostas

no art. 22, incisos VI e VII da Lei Maria da Penha no âmbito dos Tribunais de Justiça do país.

Outrossim, os três documentos normativos se assemelham ao adotarem como referencial legal a Lei Maria da Penha, e repelirem a abordagem de patologização do comportamento violento e o caráter assistencial ou de tratamento terapêutico e psicológico atribuído às intervenções para autores de violência contra as mulheres.

Nos sobreditos documentos, a abordagem teórica objetivada é a perspectiva feminista de gênero, tal qual disposto na Lei Maria da Penha, com foco em ações que busquem a conscientização dos homens sobre a violência de gênero, de modo a contribuir para a desconstrução de estereótipos culturalmente criados, a transformação da masculinidade hegemônica e a construção de novas masculinidades, bem como a responsabilização pela violência cometida.

Nesse aspecto, o Manual de Gestão para Alternativas Penais é claro ao expressar que os grupos reflexivos não devem ter o formato de palestra, formação, aula, terapia, assistência ou punição; bem como que os facilitadores devem promover a capacidade dialógica e dialética, com caráter reflexivo, escuta sensível e sem julgamentos.

Os referidos documentos reforçam a necessidade de que os grupos para autores de violência contra as mulheres sejam desenvolvidos de forma multidisciplinar e em rede, com o encaminhamento de homens em situação de vulnerabilidades para outros serviços e políticas de proteção social, em conformidade com demandas específicas (álcool, drogas, questões relacionadas à saúde mental, entre outros).

Observa-se ainda a convergência presente nesses instrumentos normativos quanto à proposição de temas para os grupos, dada a predominância dos que abordem a promoção da reflexão a partir das questões de gênero, dos direitos humanos, da construção social das masculinidades e da compreensão acerca das diversas formas de violência contra as mulheres. No mesmo sentido, os documentos preveem a necessidade de capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas, com a opção, sempre que possível, da composição de caráter multidisciplinar.

De outro lado, nos documentos descritos, não estão presentes parâmetros bem definidos para avaliação da efetividade das ações desenvolvidas nos grupos para

homens, o que, sem dúvida é um dos pontos sensíveis das intervenções para homens autores de violência contra as mulheres, dada a falta de clareza dos indicadores adotados para monitoramento dos resultados obtidos.

No que diz respeito às especificidades apresentadas nesses documentos, aspecto relevante é pontuado nas Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor ao dispor que, sob nenhuma hipótese, a estrutura destinada às intervenções com homens poderá funcionar nos serviços especializados de atendimento às mulheres. A esse respeito, ressalte-se que, diante da escassez orçamentária e de pessoal, é rotineira a utilização de uma mesma estrutura física e humana para os grupos de mulheres em situação de violência e para as intervenções com homens autores dessa violência, o que se apresenta como prejudicial para a especialização e preservação de sigilo das ações, como bem observado no relatório CEPIA (2016, p.13).

Outro ponto que merece destaque diz respeito à disposição sobre o local de funcionamento e de condução das ações de responsabilização. Nesse aspecto, o Manual de Gestão para Alternativas Penais inova, ao recomendar que, mesmo sendo execução de medida obrigatória, os grupos reflexivos devem ser realizados fora do ambiente judiciário e por técnicos não diretamente vinculados aos Juizados e Varas; e ainda pontua que os grupos não devam ser conduzidos por juízes, e caso estes profissionais tenham sensibilidade e interesse, devem participar como convidados e não como facilitadores do grupo.

Embora os outros dois documentos não excepcionem o ambiente judiciário como local de realização dos grupos reflexivos, e que seja comum a realização dessas ações em Fóruns, como se revelou também nos resultados dos mapeamentos (BEIRAS et al, 2021), conclui-se a grande importância desse preceito como meio de fomentar a neutralidade das práticas e favorecer metodologias consensuais e não hierárquicas.

Dado que merece atenção na análise dos atos normativos é que, embora o documento “Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor” não preveja acerca de duração e carga horária mínima dos grupos, os demais documentos apresentam disposições a respeito. O Manual de Gestão para Alternativas Penais dispõe ser recomendável, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 20 (vinte) encontros, com periodicidade semanal e duração de 02 (duas)

horas para cada encontro; enquanto a Recomendação nº 124 do Conselho Nacional de Justiça aponta a definição e padronização do número de sessões e período de duração dos programas, como sendo, não inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses.

Desse modo, a aferição dos achados nos três atos normativos apresentados aponta que esses documentos trazem aportes mínimos importantes para estruturação de grupos para autores de violência contra as mulheres, ao fornecerem critérios teórico-práticos que demandam a devida observância quando da proposição e execução dessas iniciativas, sobretudo no tocante à abordagem metodológica.

Vencida essa análise, quanto aos três relatórios de pesquisas selecionados, conclui-se que trazem mapeamentos de abrangência nacional, e datam dos anos de 2014, 2016 e 2021, bem como, é observado que, dois, dos três relatórios detalhados, apresentam, em comum, a presença do Doutor Adriano Beiras, pesquisador e coordenador Doutor do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, pesquisador do Grupo de Pesquisas VIPAT (Violencia en la Pareja y en el Trabajo) do Departamento de Psicologia Social da UAB (Universidade Autònoma de Barcelona) - Espanha, e do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Outrossim, dos dados contidos nos três relatórios de pesquisa, é possível observar que conjuntamente representarem um panorama da política pública de implementação dos grupos reflexivos e de responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil ao longo dos últimos dez anos.

Dessa análise, é possível inferir que, no Brasil, já na segunda metade da década de 1990, algumas organizações não-governamentais brasileiras começaram a desenvolver estudos, intervenções sociais e mobilizações políticas tendo um olhar especial para o público masculino, mediante uma abordagem de gênero e masculinidades, embora, em grande parte, essas organizações tivessem o foco em questões voltadas à saúde pública, com metodologia em terapias e mediações familiares. Conclui-se ainda que, antes da Lei nº 11.340/2006, os encaminhamentos judiciais de homens autores de violência contra as mulheres ocorriam no âmbito da Lei nº 9099/95, sobretudo, nas hipóteses de delitos de lesão corporal de natureza leve, ameaça e injúria.

Desse modo, a partir dos dados trazidos nos relatórios pesquisados, depreende-se que, apesar de algumas iniciativas antecederem a própria promulgação da Lei nº 11.340/2006, sobretudo, através de iniciativas advindas da sociedade civil, a implementação da política pública baseada em grupos para homens autores de violência contra as mulheres no país ganhou maior abrangência após a Lei Maria da Penha, tanto que alguns grupos pré-existentes passaram a se reestruturar a partir da promulgação desse referencial legal.

Nesse mesmo aspecto, conclui-se que a alteração trazida pela Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, também repercutiu para o incremento dos grupos reflexivos para homens, ao inserir no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, na seção destinada às “Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor”, os incisos VI e VII, e positivar o encaminhamento e a frequência de homens como medida protetiva de urgência típica.

E nesse cenário, os relatórios de pesquisa convergem na conclusão de que, apesar do pioneirismo de experiências de cunho não governamentais, ao longo do tempo, essa política pública foi sendo atravessada pelo forte protagonismo judicial, com maior primazia do uso desses programas de forma compulsória, materializados através de encaminhamentos judiciais, sob a forma de medida protetiva ou de execução de pena. Nisso também se insere resultados acerca da forte centralidade da Lei Maria da Penha nas temáticas debatidas nos grupos, e na marcante incidência da realização dos encontros nas dependências do Poder Judiciário.

Sobre esse contexto evidenciado nos relatórios de pesquisa, é necessária uma reflexão comparada da forma de implementação dessa política no Brasil e da presente no âmbito internacional. Em estudos de abrangência mundial (URIAS, 2009; MONTERO, BONINO, CORSI, LORENTE & GRUPO 25, 2006; WWPEN, 2003 e ROTHMAN, BUTCHART & CERDÁ 2003), descreve-se que o Poder Judiciário é apenas como uma das vias de acesso aos grupos, sendo essa uma política à parte que se desenvolve tanto no diálogo entre o Estado e a sociedade civil, quanto entre diferentes setores do próprio Poder Público. A esse respeito, Butchart e Cerdá (2003, p.8) apontam que, em estudo realizado em 56 (cinquenta e seis) “programas de intervenção para agressores” existentes em 38 (trinta e oito) países pelo mundo, com maior concentração na Europa e Américas, restou caracterizado que 83% das iniciativas pesquisadas são de participação voluntária dos próprios homens.

Desse modo, os dados apresentados nos três relatórios de pesquisa corroboram para o fato de que a forma de implementação dessa política pública no Brasil se mostra diametralmente oposta à realidade internacional.

Outra peculiaridade ressaltada é de que, dentro do Poder Judiciário, essas iniciativas se desenvolvem, em grande parte, como políticas de gestão e não de Estado, diante da forte pessoalidade das ações e da presença maciça do arbítrio judicial nas atividades voltadas ao planejamento, supervisão e/ou execução direta dos grupos, o que repercute inclusive no tempo de duração dos encontros.

Os relatórios de pesquisa também sugerem que essa política pública no Brasil se caracteriza pela incipiência das práticas, ainda em vias de implementação, e pela falta de uniformidade da distribuição espacial pelas cinco regiões brasileiras. Registram que mais da metade das iniciativas possuem menos de dois anos de existência e, que, enquanto o primeiro relatório datado de 2014 demonstrou maior presença de iniciativas na região Sudeste, sobretudo em São Paulo, e a região Nordeste não foi referenciada; o último relatório datado de 2021 consta a maior concentração dos programas na região Sul do país, especialmente no Paraná, e a menor incidência de programas como sendo na região Norte.

Dado a ser considerado também é a incipiente formalização dos grupos, na medida em que pouco mais da metade das ações catalogadas no último mapeamento (BEIRAS et al, 2021) apresentou algum lastro em termos de instrumento legitimador, como convênio, lei, acordos, termos de cooperação, entre outros mecanismos. Inclusive, neste último relatório, já é apontada a existência de normas estaduais (Leis e Projetos de Lei) que tratam da criação de programas específicos e/ou do estabelecimento puro e simples de diretrizes e princípios, e da criação de uma política estadual de forma genérica; bem como, a iminência de Leis municipais com função de complementaridade na criação e fortalecimento dessa política pública (BEIRAS et al, 2021, p.51-52).

Com efeito, quanto a esses dois resultados, vale ressaltar que essa desigual distribuição espacial e institucional revela que essa política deve ser melhor diluída, mediante contornos de uma política de Estado, nacionalmente integrada e com o engajamento de outros atores sociais. Urge a busca pela tessitura de redes interinstitucionais como um dos nortes de uma política interdisciplinar, com fortalecimento e sustentabilidade dos grupos, espaço físico e quadro de pessoal

próprio, capacitações específicas e orçamento direcionado, além de trabalho multidisciplinar e em rede.

Quanto à incipiente formalização das ações, essa deficiência acaba por repercutir na dificuldade de cientificidade e rastreamento das iniciativas, e na ausência de um planejamento estratégico para supervisão e avaliação das práticas. Desse modo, a existência de legislação específica garante, seja no disciplinamento de um programa específico ou na definição de diretrizes mínimas gerais de proposição e execução, maior legitimação à política pública, sobretudo, para dotação orçamentária e de pessoal.

Dessa forma, a presença de protocolização de critérios mínimos de execução das ações facilita a capacitação, aprimoramento e disseminação das práticas, sem, contudo, significar na inobservância das peculiaridades locais de cada região em que essa política é implementada.

Do ponto de vista teórico, os relatórios de pesquisa se aproximam na conclusão de ser a realidade brasileira bastante peculiar, ao adotar a abordagem reflexiva/responsabilizante, tal qual a proposta política prevista na Lei Maria da Penha e nas Diretrizes Gerais fixadas pela extinta Secretaria de Políticas para Mulheres (BRASIL, 2011).

Vale ressaltar que essa opção teórica brasileira diverge da abordagem majoritariamente aplicada na Europa, em que essas ações se desenvolvem baseadas especialmente em teorias cognitivas comportamentais, como grupos terapêuticos (GELDSCHLÄGER, 2011). Na América Latina também a implementação se apresenta, de modo geral, com direcionamento mais psicossocial e educativo, através da incidência da literatura de Paulo Freire e com preocupações sociais e culturais voltadas ao rompimento das amarras do patriarcado e do machismo e pela busca da equidade de gênero (TONELI et al, 2010).

No Brasil, contudo, como já registrado, a perspectiva terapêutica e patologizante dos grupos é vedada normativamente pelos descritos nas Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor (BRASIL, 2011) e no Manual de Gestão de Alternativas Penais (BRASIL, 2020).

Salutar dizer que, dentro da realidade brasileira, essa forma de enxergar o problema revela um avanço, na medida em que, a configuração da violência contra as

mulheres apresenta no país contornos mais amplos e complexos, e não de cunho meramente individual e de saúde, o que demanda essencialmente uma perspectiva mais voltada ao caráter reflexivo/responsabilizante com um feminismo mais crítico e interseccional.

Como fruto dessa realidade, os mapeamentos demonstram que o perfil dos homens participantes não abrange portadores de transtornos psiquiátricos, dependentes de álcool e drogas, que, por um juízo prévio, acabam recebendo encaminhamentos diversos. De igual modo, conclui-se que, a maioria dos grupos pesquisados não abrangem autores de delitos mais graves, como feminicídios ou outros de cunho sexual.

Sobre o assunto, urge, contudo, o estabelecimento de critérios mais precisos para inserção desses homens alijados dessa política, e estudos mais aprofundados inclusive acerca da possibilidade da formatação de grupos específicos, a fim de que os homens nessa condição não deixem de ser contemplados pelas benesses dessa política pública.

Envolto nesse viés teórico, a própria nomenclatura dos relatórios é um dado de observação, pois sugere a significação política e filosófica que integra o uso da linguagem. A partir dos termos utilizados nas pesquisas, ganham mais espaço expressões como “grupos reflexivos e responsabilizantes ou de responsabilização” e “homens autores de violência” ou “homens em situação de violência”. Perdem espaço nomenclaturas como “reabilitação”, “educação” e “agressores”, que compartilham a ideia de que a violência contra a mulher constitui um desvio na socialização masculina.

Merecem destaques também as unidades de análise usadas para formação dos questionários e/ou para ordenação dos dados coletados. No “Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro”, o questionário de pesquisa é composto por perguntas fechadas, abertas e semiabertas, no qual, todo o material é dividido em categorias temáticas, a partir das perguntas feitas e áreas de interesse de análise. Essas categorias são caracterizadas como 07 (sete) eixos, assim definidos: Aspecto institucional, contexto e histórico; Objetivos; Teorias/Fundamentos; Metodologia; Recursos financeiros e capacitações; Acesso e Encaminhamentos; e, Avaliação (BEIRAS, 2014, p. 10-11).

No “Relatório de Pesquisa: Violência contra as mulheres – os serviços de responsabilização dos homens autores de violência”, as perguntas constantes no questionário semiestruturado de pesquisa são organizadas em 04 (quatro) partes: Institucionalidade da iniciativa; Critérios de funcionamento e vinculação dos homens autores de violência; Metodologia dos grupos; Capacitação da equipe, monitoramento e avaliação dos trabalhos (CEPIA, 2016, p.18).

Já no relatório de pesquisa “Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações” são formuladas 47 (quarenta e sete) perguntas divididas em 07 (sete) categorias, quais sejam: Distribuição e composição dos grupos; Criação e institucionalização; Equipe; Ingresso, permanência e saída; Características das intervenções; População atendida e longevidade das ações; e, Características metodológicas e aferição da efetividade (BEIRAS et al, 2021, p.72-74).

A partir dessas descrições, conclui-se que há similitude nas unidades de análise de ordenação dos resultados, que trazem indicadores já apontados pelo documento de Diretrizes elaborado pela extinta Secretaria de Políticas para Mulheres e descritos nos objetivos previstos na Lei Maria da Penha, diferenciando-se, em suma, pela abrangência do campo de análise e aprofundamento da abordagem.

Acerca desses indicadores, os relatórios de pesquisa fazem concluir que, na política pública brasileira, prevalece o formato de iniciativa grupal, sendo variável a presença de grupos abertos, mistos e fechados, embora esse último formato apareça com maior incidência; e que, apesar das peculiaridades locais que a violência contra as mulheres pode abranger, persiste, grande variedade metodológica quanto ao número de participantes, tempo de duração e periodicidade dos encontros.

De mais a mais, resta observado que quase metade das equipes desenvolvem atividades sem capacitação técnica prévia, o que implica na premência de profissionalização teórica e vivencial das equipes, com incentivo para especialização para intervenções baseadas em evidências científicas. De igual modo, a falta de orçamento próprio e direcionado para essa política pública se evidencia no fato de que dois quartos das iniciativas operam sem verbas específicas (BEIRAS et al, 2021); e de que, algumas práticas se limitam à atuação sob o contexto de política criminal, deixando de lado outros eixos de atuação, direcionados ao cuidado e a subjetividades das ações.

Acerca da avaliação dos resultados, prevalece certa vinculação do êxito dos grupos ao retorno ou não do homem participante ao sistema de justiça, quando esse critério não se apresenta, isoladamente, como o mais adequado de aplicação.

Nesse aspecto, os relatórios de pesquisa convergem na conclusão de ser urgente a melhor definição dos indicadores para aferição dos resultados afetos à efetividade dos grupos e para observação dos impactos dessas vivências na formatação individual e relacional dos homens participantes, mas revelam a dificuldade dessa tarefa, dada a complexidade dos aspectos relacionados, a recenticidade e pouca sistematização das práticas, e a falta de clareza dos indicadores de avaliação e monitoramento das ações existentes.

Diante de todas essas considerações, observa-se, por fim, que os seis documentos apresentados apresentam os destacamentos normativos e teóricos caracterizadores da implementação dessa política pública no país nos últimos dez anos, além de fornecerem importantes unidades de análise para a proposição e execução de grupos reflexivos e de responsabilização para autores de violência contra as mulheres, sem olvidar a presença de vicissitudes e desafios que devem ser superados para melhor consistência das futuras práticas.

6. DETALHAMENTO DOS DOCUMENTOS DESCRITIVOS DE GRUPOS ESPECÍFICOS E DE DIRETRIZES GERAIS

No presente capítulo são apresentados os dez documentos de programas para autores de violência contra as mulheres, que são categorizados em duas variáveis aqui delineada metodologicamente de acordo com os objetivos sobressalentes nos documentos, em: descritivos de grupos específicos; e, de diretrizes gerais. O primeiro se refere aos documentos que foram criados com objetivo determinante de dispor acerca de um programa ou disciplinamento específicos; e o segundo, aos documentos que estabelecem princípios e diretrizes gerais para proposição e execução de grupos para autores de violência contra as mulheres. São apresentados e detalhados cinco documentos descritivos de grupos específicos, quais sejam: 1) Tempo de Despertar; 2) Grupo Reflexivo de Homens: Por uma atitude de paz; 3) Instituto Noos: Metodologia de grupos reflexivos de gênero; 4) Programa Basta; 5) Grupo Refletir. Assim como, detalhados cinco documentos de diretrizes gerais de programas para homens autores de violência contra as mulheres: 1) SerH – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres; 2) Sistematização do Trabalho de Grupo Reflexivo nos JVDFMs – TJ/RJ; 3) Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica -TJPR; 4) Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná – Grupos Reflexivos ou de Reeducação destinados aos Homens autores de violência; 5) Grupo Reflexivo de Homens: Manual de Orientações Teórico – Práticas/ TJDFT. Necessário dizer que, apesar da categorização, os documentos identificados como descritivos de grupos específicos podem se apresentar como base de elaboração de trabalhos similares; e de igual modo, os definidos como de diretrizes gerais podem evidenciar também um âmbito de normatização mais restrito.

6.1. TEMPO DE DESPERTAR

Vigente desde o ano de 2014, o programa “Tempo de Despertar” foi idealizado

pela Promotora de Justiça do Estado de São Paulo Maria Gabriela Prado Manssur. Identificado como grupo reflexivo para ressocialização e responsabilização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, o Programa “Tempo de Despertar” possui uma abrangência estadual em São Paulo, e foi implementado em alguns municípios paulistas, como, Presidente Prudente São Carlos, Sorocaba, Guarulhos, Taboão da Serra, e Santo André.

Os municípios paulistas apresentam legislações específicas que disciplinam o programa, como a Lei Municipal nº 2229/2015, do Município de Taboão da Serra; a Lei Municipal nº 2256/2015, da Cidade Gaúcha; a Lei Municipal nº 16732/2017, do Município de São Paulo. As leis abordam de um modo sucinto aspectos gerais do programa “Tempo de Despertar”, mas acabam por definir que a periodicidade, metodologia e duração do programa serão decididas, em conjunto, com a municipalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Em 2018, também restou publicada a Lei Estadual nº 16.559/2018, que dispunha especificamente sobre o Programa Tempo de Despertar, enquanto base de elaboração. No entanto, em 14 de outubro de 2021, referida legislação foi revogada por completo através da Lei nº 17.431, que consolidou a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher, criando a “Consolidação das Leis de Proteção e Defesa da Mulher”, incluindo datas comemorativas relativas à temática, além de campanhas e programas voltadas às mulheres em situação de violência, e disciplinando os programas “Tempo de Despertar” e “Viva Mulher”, ambos voltados aos encaminhamentos de autores de violência contra as mulheres para grupos reflexivos.

Além das Leis que servem como base de proposição, o programa “Tempo de Despertar” também se vale de outros instrumentos para execução do projeto, com identificação da justificativa, objetivos, público-alvo, momento processual, metodologia, além de recursos materiais e humanos e monitoramento e supervisão.

No sítio eletrônico “justiça de saia” consta o manual eletrônico: “<http://www.justicadesaia.com.br/wp-content/uploads/2018/11/UNICA-APRES-TEMPO-DE-DESPERTAR-.pdf>”, com 44 (quarenta e quatro) páginas em formato de slides, contendo os principais elementos orientativos para implantação e condução do projeto.

Neste Manual, são traçados como objetivos do programa: romper o ciclo da violência; diminuir a reincidência; desconstruir o comportamento aprendido (machismo, masculinidade e agressividade); responsabilização, conscientização, reflexão, arrependimento e transformação; e, acompanhar os participantes durante um período determinado e encaminhá-los para os serviços necessários (trabalho, saúde, educação, assistência jurídica).

O público-alvo é descrito como sendo o autor de violência contra a mulher, com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso.

A frequência é tida como obrigatória quando se tratar de encaminhamento para cumprimento de medida protetiva, condição para liberdade provisória ou suspensão condicional da pena, ou progressão para regime aberto; e as ausências poderão configurar prisão, advertência ou multa, a depender de cada promotoria. De outro lado, a participação poderá gerar atenuante de pena, fixação da pena no mínimo legal ou de regime mais brando, possibilidade de suspensão condicional da pena ou liberdade provisória.

São tratados como temas abordados: gênero, direitos das mulheres, aspectos processuais, machismo, sexualidade e masculinidades, Lei Maria da Penha, violência contra a mulher, qualidade de vida, álcool e drogas, entre outros.

No tocante à periodicidade das sessões, são previstos, por grupo, 10 (dez) encontros quinzenais de 2 horas e 30 minutos, cada, com exposição do tema do dia, roda de conversa, dinâmicas, reflexão, debates e encerramento.

Há previsão de ser a equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, oficiais de promotorias, oficiais de justiça, rede protetiva dos direitos da mulher; integrantes da coordenadoria da mulher; integrantes do centro de referência da mulher. No tocante à equipe multidisciplinar, a previsão é que seja composta por profissionais do Ministério Público e Tribunal de Justiça. Ainda são descritas parcerias com faculdades, secretarias municipais ou estaduais, ordem dos advogados do Brasil, empresas privadas, organizações não governamentais e associações.

Acerca da avaliação, o documento prevê como indicador a reincidência, atribuindo o sucesso do programa aos baixos índices de reincidência. Consta no documento que a reincidência restou aferida como abaixo de 2% (dois por cento) entre os participantes, a partir dos resultados das três experiências desenvolvidas no

Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Taboão da Serra, nos anos de 2014, 2015 e 2016, e em 2017, no Grupo de Atuação Especial de Violência Doméstica do Ministério Público de SP – Região Leste 1.

No Manual, indica-se que haverá, após a conclusão do programa, o acompanhamento dos participantes durante seis meses pelas equipes técnicas do CREAS, do Ministério Público e da equipe multidisciplinar do Poder Judiciário; assim como, o acompanhamento das vítimas e o monitoramento das medidas protetivas.

Não são apresentados dados acerca das formas de financiamento do projeto nem dos meios para admissão e remuneração dos facilitadores, em que pese nas legislações que dispõem acerca do programa haja previsão de que as despesas decorrentes de execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, o documento elenca desafios na implementação dessa política pública, entre os quais: a parca capacitação do setor técnico do Ministério Público e Tribunal de Justiça a respeito da temática; o pouco engajamento da sociedade civil, com escassas organizações da sociedade civil especializadas em projeto desta natureza; os reduzidos investimentos públicos e privado; além da diminuta presença de projetos em penitenciárias para homens condenados por crimes envolvendo violência contra as mulheres.

6.2. GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: POR UMA ATITUDE DE PAZ

O projeto “Grupo Reflexivo de Homens: Por uma atitude de paz” é elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em parceria com o Núcleo de Apoio à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sob a coordenação, da Promotora Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras. Referido projeto possui como documento base, manual datado do ano de 2011, no qual, publiciza-se a necessidade de fomentar ações interventivas voltadas para homens em contexto de violência doméstica e familiar no âmbito de atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O documento possui 08 (oito) páginas, em formato digital, e pode ser encontrado no endereço eletrônico <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/porumaatitudedepaz.pdf>. É estruturado em apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, princípios básicos, metodologia, mecanismos de controle, monitoramento e avaliação, além de recursos materiais e humanos.

Da descrição do documento consta como sendo público-alvo os homens envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar que se encontram em processo judicial. São traçados como objetivos a promoção de perspectivas reflexivas, voltadas à dimensão de gênero, de gestão de conflitos e de violência doméstica.

Há previsão de grupos fechados com participação de até 10 (dez) homens, com 10 (dez) reuniões semanais, com duração de duas horas, cada. A inclusão no grupo é indicada após o atendimento individual (psicológico e psicossocial) de cada participante na sede do Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica – NAMVID.

O guia discorre acerca de temas e dinâmicas para cada encontro, além de pormenorizar os materiais e procedimentos de utilização. Os recursos humanos são consubstanciados em uma coordenadora, uma assistente social, um psicólogo, além de colaboradores nas palestras e oficinas.

O monitoramento, controle e avaliação são apresentados como fruto da avaliação semanal do homem e da família e, da avaliação sistemática semanal da equipe, ambas previstas como realizadas através de formulários e entrevistas, além das avaliações técnicas através de relatórios técnicos encaminhados à Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica – NAMVID.

Não há previsão precisa da forma de financiamento nem dos meios para admissão e remuneração dos facilitadores.

O presente guia é bem específico para atuação ministerial, tanto que há previsão de que o acesso ao grupo se dará após o requerimento do(a) promotor(a) de justiça, em cota, quando da propositura da ação penal, direcionado ao(a) juiz(a), para a participação do denunciado em 20 (vinte) horas de encontros do grupo reflexivo, ministrado pelo Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica – NAMVID.

Sugere-se por fim que a audiência de instrução e julgamento só aconteça ao final dos encontros, quando houver o cumprimento integral da carga horária, para fins de atenuante ou redução de pena na hipótese de condenação.

6.3. INSTITUTO NOOS: METODOLOGIA DE GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO

O Instituto Noos é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1994, no Rio de Janeiro, e reconhecida como de utilidade pública federal, com atendimentos dirigidos às famílias, comunidades e outras instituições parceiras, com foco na terapia familiar e comunitária, mediação de conflitos e rodas de conversa temáticas. Em 2014, foi aberta uma filial da organização em São Paulo, e desde 2018, essa é a única sede da instituição.

No ano de 1999, o instituto Noos realizou o primeiro grupo de homens na sede do CEDIM – Conselho Estadual de Direitos das Mulheres/RJ, e também com policiais no 9º Batalhão da Polícia Militar. Nos anos de 2000 e 2001, em parceria com JECRIMs das cidades do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São Gonçalo/RJ, desenvolveu projeto de aplicação de penas e medidas alternativas, financiado pelo Ministério da Justiça, e direcionado aos homens autores de violência intrafamiliar e de gênero.

O Instituto Noos desenvolve um trabalho de destaque, diante do engajamento na temática, que vai desde participação em campanhas contra a violência de gênero, atuação em grupos de homens encaminhados pela justiça, ou por demanda própria, até cursos para capacitação e formação de facilitadores, e publicação de materiais acerca de grupos reflexivos de gênero.

Como fruto dessa atuação, restaram publicados a primeira versão da descrição da metodologia aplicada pelo Noos, no ano de 2004, (Acosta, F.; Andrade, A. F. Bronz, A. Conversas homem a homem: Grupo Reflexivo de Gênero. Metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004) e, no ano de 2014, o Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro, em parceria com Promundo, e com patrocínio do +Pai, tendo como pesquisador responsável, o Doutor Adriano Beiras, datado de 2014, e já esboçado nessa pesquisa, no quarto capítulo.

Essa inferência se faz necessária para entender o contexto em que foi gestado o documento ora tratado, “Metodologia de grupos reflexivos de gênero”, na medida em que se caracteriza como uma revisão/atualização do trabalho de 2004. De autoria de Adriano Beiras e Alan Bronz, publicado no ano de 2016, pelo próprio Instituto Noos, apresenta também formato digital, com 45 (quarenta e cinco) páginas, e disponível no endereço eletrônico https://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf.

A publicação é posta como o resultado de um processo de elaboração coletiva, do qual integraram profissionais do Instituto Noos e de outras organizações e setores da sociedade.

O documento apresenta como missão descrever os pressupostos e a sistemática básica para difusão da realização dos grupos, e fomentar a possibilidade para que aqueles que desejem atuar como facilitadores(as) ampliem seus conhecimentos e aperfeiçoem sua prática (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.15).

Embora descreva especificamente acerca do disciplinamento da metodologia de trabalho do programa desenvolvido pelo Instituto Noos, esse documento é um exemplo de escrito que se apresenta como base de elaboração de outros trabalhos com homens, tanto que é referenciado em diversos manuais ou guias, como no estudo técnico elaborado no ano de 2020 pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O documento é sumarizado em: Apresentação I e Apresentação II; Capítulo 1 – Ampliando as conversas; Capítulo 2 – Conversando sobre gênero; Capítulo 3 – Referenciais Teóricos; Capítulo 4 – Passo a passo da metodologia dos grupos reflexivos de gênero; Capítulo 5 – Bibliografia complementar e links úteis; e Referências bibliográficas.

São realizadas duas apresentações, uma redigida por Marcos Nascimento, pesquisador da Fiocruz/Instituto Fernandes Figueira, mais focada nos aspectos gerais, legais e históricos da violência de gênero; e outra, por Carlos Eduardo Zuma, cofundador e membro do Conselho Gestor Instituto Noos, atinente à atuação do Instituto Noos no trato da temática ao longo dos últimos anos (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.5/9).

O primeiro capítulo é iniciado com a descrição dos principais momentos de utilização da metodologia do Instituto Noos, bem como são ressaltadas as principais

diferenças entre o trabalho realizado no ano de 2004 e o documento datado de 2014. O documento ressalta que, no tocante à publicação de 2004, foi mantida a metodologia, os pressupostos do trabalho e as etapas do processo, mas foram excluídas algumas orientações prévias, entre as quais: a aplicação de técnicas corporais como recursos para promover as conversas durante os encontros; a utilização da equipe reflexiva distinta à dos facilitadores; a definição da quantidade máxima de encontros ao critério dos facilitadores(as) para a indicação de definição pelos próprios grupos; e, a facilitação desenvolvida só por homens.

Além disso, elenca-se que, na nova publicação, foi dada maior ênfase à discussão sobre gênero, incluindo referências mais atuais e complementares, além de links de acesso a outros materiais.

A abordagem teórica do programa desenvolvido pelo Instituto Noos é apresentada no documento como reflexiva com uso da teoria psicológica construtivista-narrativista com perspectiva de gênero (ANTEZANA, 2012), na qual a violência entre homens e mulheres é vista como resultado de um contexto cultural que estabelece relações violentas e conta com a participação ativa dos indivíduos em sua constituição. A esfera social é vista como em permanente interação com a subjetividade individual, que se influenciam mutuamente. O documento ressalta um enfoque inclusivo, que comporta abordagens como as psicológicas, educativas e vinculadas às teorias de gênero (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.12).

O documento também prevê o trabalho grupal como essencial para promover reflexão sobre as relações que geram violências e as dinâmicas de socialização ligadas à construção de masculinidades, feminilidades e a relação entre ambas.

No segundo capítulo, discorre-se sobre os aprofundamentos teóricos, como o conceito de gênero e suas implicações sociais, políticas e corporais; além de dados sobre violência de gênero no Brasil e mundo; sendo trazidos materiais para leitura, sítios eletrônicos para pesquisa e elencadas perguntas para reflexão e discussão. Em referido capítulo é possível visualizar os pressupostos legais e institucionais do programa, a partir da apresentação de breve linha do tempo de documentos, políticas e leis referenciadas sobre a temática e para o histórico do Noos. Entre as quais, são citadas a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e a Lei Maria da Penha (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.24).

No terceiro capítulo, são expostos os referenciais teóricos e ressaltado o foco reflexivo crítico, voltado à perspectiva de gênero, baseada no feminismo pós-estruturalista, no construcionismo social, no pensamento sistêmico, na visão ecológico, complexa e na educação popular (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.35/30).

No quarto capítulo, é descrita a metodologia utilizada nos grupos reflexivos, através de três etapas: constituição do grupo, realização dos encontros reflexivos e avaliação do trabalho. Os grupos reflexivos de gênero são postos como um espaço para abrir possibilidades de construção de relações de gênero mais equitativas.

Quanto à constituição do grupo, o documento descreve tanto o formato aberto quanto o fechado, mas apresenta a predileção por grupos fechados por favorecer questões metodológicas atinentes ao maior alinhamento ao grupo, às dinâmicas, e às entrevistas individuais que precedem o início do grupo.

O documento dispõe acerca da realização de uma entrevista por candidato(a), ressalvada a possibilidade de outros encontros individuais, a depender da necessidade.

Acerca da estrutura de pessoal, dispõe-se serem necessários, no mínimo, dois facilitadores, que podem ser de sexos diversos, recomendando-se que outra pessoa ou equipe, que não participa dos grupos, possa realizar o monitoramento e a avaliação do trabalho.

O documento caracteriza o(a) facilitador(a) como quem garante o funcionamento do grupo, dirime situações que venham a gerar obstáculos ao seu andamento e possibilita que o objetivo da proposta seja alcançado. Aconselha-se que, além da capacitação, o(a) facilitador(a) deve se submeter a um grupo reflexivo de gênero antes de exercer a função, como forma de questionar seus próprios valores e ideias a respeito das relações de gênero, e possa se familiarizar como processo e com a postura reflexiva com a qual deve estar comprometido a se manter durante todo o trabalho (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.32/33).

Não se evidencia, neste documento, a previsão acerca de formas de financiamento dos grupos, nem outros aspectos acerca da formação técnica e remuneração do(a) facilitador(a), ou de aspectos voltados à carga horária de capacitação de facilitadores.

Há indicação de três recursos metodológicos fundamentais, a cargo da equipe de facilitação, baseados nas técnicas de disparadores de conversas, sínteses dos encontros reflexivos e formulação de perguntas. Existe previsão de que essas perguntas sejam divididas em duas categorias: uma, como objetivo aprofundar conversas relacionadas ao tema principal do trabalho, a cada encontro, e podem ser agrupadas em outras subcategorias; e outra, voltada a instigar os participantes do grupo a se colocarem em perspectiva em relação aos demais participantes.

O documento sugere a quantidade mínima de doze encontros por grupo, mas ressalta que a quantidade máxima deve ser uma questão em aberto, que pode ser definida por grupo, quando possível, desde que se estabeleça um prazo para o término. Recomenda encontros semanais, mas, caso não seja possível, destaca a possibilidade da realização quinzenal, com a utilização pelos facilitadores de atividades de ligação. Sobre o tempo de duração de cada encontro, há previsão de no mínimo duas e no máximo três horas, com pausas para lanches e conversas/dúvidas (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.35/36).

Não obstante isso, no documento não há previsão do número de participantes, por grupo, nem são disciplinados temas, por encontro, apenas definidos formatos mínimos de constituição do grupo e das reuniões.

Os primeiros encontros são postos como para acolhimento e formalização, inclusive escrita, do acordo de convivência que, elaborado com a participação de todos(as), é um apanhado de sugestões de condutas e posicionamentos éticos que podem fazer com que a diversidade seja acolhida no grupo. Após, recomenda-se a realização de uma agenda do grupo, com o estabelecimento de um repertório de temas de interesse do grupo; que podem ser previamente divididos entre todos os encontros ou debatidos conforme o interesse das pessoas; sendo indicada a possibilidade de mais de um tema por encontro, desde que respeitada a correlação em categorias temáticas.

A intervisão é descrita no documento como um espaço próprio de troca da equipe de facilitação que propicie: uma revisão da postura de cada facilitador(a), abrindo a possibilidade de ajustar sua conduta de acordo com o espírito do trabalho; uma revisão das questões levantadas e das situações suscitadas durante os encontros, que podem merecer uma maior elaboração em outros momentos; e o planejamento conjunto dos encontros (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.34).

A Avaliação e Monitoramento são destacadas como atividades que mesclam aspectos quantitativo e qualitativo (BEIRAS e BRONZ, 2016, p.30).

Há previsão de que a avaliação teria início com a aplicação de questionário, na entrevista inicial, acerca do perfil do participante, na qual são colhidas informações sobre crenças acerca das relações de gênero e, um levantamento sobre como a problemática da violência se evidencia em sua vida e na sua família de origem; e também, no último encontro, quando será aplicado um questionário aos participantes sobre os resultados do trabalho, em formato de entrevista semiestruturada respondida por todo o grupo. Recomenda-se inclusive que esse último encontro seja realizado por outra equipe que não os facilitadores condutores do grupo, para evitar intimidações dos participantes.

O documento sugere a produção de um relatório final com todas informações geradas e apresentadas pelos facilitadores ao grupo, quando possível, para avaliação dos resultados e sugestões de mudanças.

Por fim, no documento, o quinto capítulo é reservado à bibliografia complementar e sugestão de materiais e link úteis de pesquisa, que abrangem temáticas sobre conceito de gênero, gênero e psicologia, masculinidades, violência contra as mulheres e trabalho com homens autores de violência, além de técnicas como fazer perguntas e ferramentas para o trabalho grupal centrado em diálogos.

6.4. PROGRAMA BASTA

O Programa “Basta” se refere a uma proposta de intervenção através de grupo reflexivo para homens autores de violência contra as mulheres no âmbito da execução de pena em regime aberto no Patronato Penitenciário de Londrina – Paraná, que é executado pelo setor de psicologia do órgão, desde o ano de 2015, como fruto da parceria do Patronato com a 6ª Vara criminal da Comarca de Londrina.

Ao início, como não havia um guia orientativo, o projeto Basta utilizou a capacitação da metodologia aplicada pelo Projeto “Caminhos: Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica”, o qual teve sua vigência de dezembro de 2012 a junho de 2013. O Projeto “Caminhos” era identificado como Serviço de Educação e

Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica, com atuação também em Londrina (PR), e dispunha de um guia orientativo, lançado em novembro de 2011, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos de Londrina, através da Portaria 261/2011 – DEPEN – MJ, contendo 27 (vinte e sete) páginas, em formato também eletrônico.

Desse modo, diante da demanda da equipe executora do Patronato quanto à necessidade de existência de um material padronizado que garantisse minimamente a uniformização de diretrizes e temas trabalhados nos grupos, foi publicado no ano 2019, em Curitiba, pela editora CRV, o Manual do Programa Basta.

O Manual possui autoria de Alex Eduardo Gallo, Lilian Chanquini Fernandes, Mariana Mota Mesquita Zômpero, Nataliê Ferreira Moura e Paula Saffaro Bueno, e editor-chefe Railson Moura, e padrão numérico e digital, respectivamente, como sendo: ISBN 978-85-444-3698-1 e DOI 10.24824/978854443698.1.

É sumarizado em apresentação, introdução, objetivo, metodologia, detalhamento dos encontros, considerações finais, referências e apontamentos sobre os autores.

Como objetivo geral do Programa Basta está o de implantar e executar grupos reflexivos com abordagem responsabilizante, direcionados a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, com execução de pena em meio aberto, encaminhados pela 6ª Vara Criminal de Londrina que tem especialidade de Vara de Violência contra as Mulheres.

Dos objetivos específicos, é possível aferir que, entre as missões do projeto estão: a desnaturalização da violência e a reflexão acerca de questões de gênero; a promoção da responsabilização de homens autores de violência doméstica e familiar; e, a prevenção e interrupção do ciclo desse tipo de violência.

Acerca da metodologia, o Manual prevê que os grupos são compostos por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) participantes e, os horários são disponibilizados conforme agenda e organização da equipe. As reuniões são dispostas como semanais, sendo 16 (dezesesseis) encontros, com duração de 2 (duas) horas, cada. Há previsão ainda de que o último encontro seja realizado após um mês do 15º encontro, de forma proposital, para aferição de todo trabalho realizado. Há

indicação de realização simultânea de dois grupos, um no período da manhã e outro no período da tarde.

O Manual discorre ainda que, no Patrono, devem ser realizados procedimentos iniciais, de cadastro administrativo, orientação jurídica, entrevista com psicólogo, assistente social e anamnese psicológica; sendo de responsabilidade da do setor de Psicologia a inserção do participante no grupo e a execução do programa. Ao final de cada edição do projeto, consta que devem ser encaminhados ofícios à 6ª Vara Criminal de Londrina com as informações de cumprimento ou descumprimento da medida de cada integrante.

Indica-se que a equipe será composta de dois coordenadores responsáveis pela facilitação das reuniões, um relator responsável pela observação e relatório das reuniões, e que a supervisão será realizada semanalmente.

O Manual ensina que a metodologia do programa segue a direção dos grupos operativos propostos por Pichon-Riviere (1983; 2000), que os define como “um conjunto de pessoas ligadas no tempo e no espaço e articuladas por uma mútua representação interna de se proporem (explícita ou implicitamente) a uma tarefa”.

São previstos seis eixos horizontais e verticais para estruturação das reuniões. Os eixos horizontais são descritos como os temas centrais de cada reunião, identificados como: socialização, identidade e papéis sociais, relacionamento afetivo familiar e violência, substâncias psicoativas, protocolo de mudança e avaliação. Os eixos verticais são caracterizados como os temas trabalhados em todas as reuniões: Lei Maria da Penha, gênero, masculinidades, história de vida individual, mídia e violência.

O Manual traz o detalhamento de todos os dezesseis encontros, com objetivo, metodologia, materiais utilizados e descrição de procedimentos; e são considerados como indicadores de avaliação dos encontros os resultados oriundos da avaliação de equipe e dos participantes, através de respostas presentes nas fichas de avaliação final.

6.5. GRUPO REFLETIR

O Grupo Refletir originário do Distrito Federal se caracteriza como um projeto de grupo reflexivo inovador, em face do público-alvo que abrange, quais sejam, os profissionais da Segurança Pública autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, integrantes das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito e Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

O Grupo Refletir é realizado desde 2018, com natureza de política pública, através de parceria entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres.

As finalidades previstas no programa são de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, a conscientização e transformação dos agentes autores dessas violências, para que sejam instrumentos de mobilização social e responsabilidade institucional.

O Grupo Refletir dispõe de um denso e didático livro eletrônico denominado como manual e em formato pdf, com 88 (oitenta e oito) páginas, publicado em fevereiro de 2020, e subdivido em quatro partes, sendo as duas primeiras de cunho mais teórico e as duas últimas com orientações práticas, disponível no <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/livro-eletronico-manual-grupo-refletir.pdf>.

O documento tem autoria de Vanessa Fonseca, e na abertura da publicação ressalta ser um instrumento de divulgação, sensibilização e apoio metodológico com vistas à implementação de grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, à luz da Lei Maria da Penha, exclusivo para os profissionais da segurança pública. São expostos como objetivos do documento, entre os quais: contribuir para a redução da reincidência da violência contra a mulher; encorajar ações voltadas aos homens autores de violência, como agentes de transformação social nesse enfrentamento; e, eventualmente, servir de motivação para outras instituições implementarem os grupos reflexivos na segurança pública.

O documento é sumarizado em quatro partes. A primeira parte do documento trata da apresentação, indicação do contexto, dos objetivos, e identificação dos destinatários da política pública. Nesse aspecto, o documento detalha que ao se destinar aos integrantes do sistema de segurança pública, a formatação deste programa demanda atenção específica, já que os participantes utilizam como identidade profissional o uso da força legal e o porte de arma, além da hierarquia das relações institucionais.

A segunda parte apresenta as perspectivas teóricas da violência contra as mulheres, com temas como gênero, interseccionalidades, masculinidades, entre outros. A terceira parte dispõe acerca dos aspectos metodológicos, como abordagem teórica, número e temas dos encontros, ferramentas e materiais para o trabalho com grupos de homens autores de violência contra mulheres utilizados a cada reunião. E a última parte elenca as formas de avaliação e monitoramento, e por fim, as referências bibliográficas.

O documento aborda um trabalho com perspectiva de gênero, baseada na Lei Maria da Penha, e sob o enfoque de gênero e masculinidades, como categorias de análise das relações de poder, a partir de referenciais teóricos como Judith Butler, Teresa de Lauretis, Joan Scott, Donna Haraway, Heleieth Saffioti, Bell hooks, Angela Davis, Raewyn Connell e Kimberlé Crenshaw. São elencadas questões como gênero e interseccionalidades, sobretudo das mulheres negras e jovens.

Sobre a metodologia do programa, o documento sugere o número ideal de participantes entre 10 e 12, por grupo, com número de seis encontros de duas horas, uma vez por semana. São previstos 4 (quatro) ciclos anuais, dependendo da quantidade de grupos por ciclo e da demanda judicial de participantes.

Há previsão de que, no primeiro, seja feito o acolhimento do grupo. No segundo, seja iniciada a formação de vínculos. No terceiro, o grupo se envolve no debate das ações propostas. No quarto, são assentadas as reflexões que foram construídas. E, nos dois últimos encontros, as ideias são sedimentadas. Dispõe-se acerca da possibilidade de mais encontros, e recomenda-se que o prosseguimento seja em espaços destinados a políticas públicas, ou de âmbito privado e da sociedade civil.

A respeito dos temas, o documento sugere que ocorra a divisão por encontro. O primeiro encontro é tido como de acolhimento. O segundo é disposto com o objetivo desconstruir mitos relacionados às masculinidades. O terceiro, como aquele que tratará da relação entre gênero e violência doméstica de forma mais ampla. No quarto, há previsão de que sejam trabalhadas as condições para o exercício de uma comunicação com base no respeito. O quinto é posto como um encontro para aprofundamento de aspectos da Lei Maria da Penha. E, no sexto e último encontro, há indicação de que seja tratada a auto responsabilização pelo ato de violência, com ressignificação do modo como se resolveu o conflito que resultou em violência.

O documento sustenta que o objetivo esperado no último encontro seja o reconhecimento pelo homem de que poderia ter agido de forma diferente, sendo elencadas possibilidades de respostas não violentas.

Há previsão de que os encontros devem partir do debate a respeito do macro (normas, instituições, cultura) para o micro (o modo como as relações são vividas); de temas mais gerais para a autorresponsabilização dos participantes.

O documento ainda fornece um cronograma de constituição de cada encontro, e discorre que, em geral, os encontros sejam estruturados com uma breve introdução sobre o tema, sob o título “por que este encontro é importante?”, e objetivos, em “o que este encontro visa alcançar?”, além das ferramentas auxiliares para estimular as reflexões pretendidas.

Para a direção dos grupos, sugere-se a presença de, no mínimo, dois/duas profissionais, que farão além do registro dos processos grupos, a observação dos participantes, a troca de impressões, análise de falas e planejamento dos encontros seguintes.

A supervisão/intervisão é disposta como o momento em que os/as diretores/diretoras irão, antes e após o grupo, discutirão a atuação da direção e dos participantes sob um prisma técnico. Nesse aspecto, a supervisão/intervisão é descrita como realizada, desde o “piloto”, por profissional indicada pelo Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (NJM/TJDFT) nos grupos da segurança pública do DF, quando haverá o

preenchimento de relatórios individuais por parte da equipe de direção dos grupos reflexivos.

O documento prevê como providência importante no monitoramento dos trabalhos e da evolução do planejamento a assinatura entre as instituições partícipes dos grupos, de instrumentos (acordo de cooperação técnica, protocolo de intenções, portaria conjunta, entre outros) que os incluem em ações, e obrigações inerentes à execução das atividades, cumprimento de cronogramas, planos de expansão, e afins. Quanto a isso, também é disposto acerca do registro dos processos grupais e do preenchimento de um relatório individual, em que é contado o progresso de cada um dentro do grupo.

Para o registro e avaliação dos processos grupais, o instrumento prevê a manutenção de um diário de campo, por meio da técnica da abordagem etnográfica. Ressalta ser importante criar formas de acompanhar eventuais reincidências por parte dos que concluíram os grupos, e que os bancos de registros da polícia civil, do judiciário e dos órgãos de controle interno das forças de segurança podem oferecer informações a respeito de novos atos de violência cometidos por quem já participou dos grupos reflexivos.

O documento prevê que na hipótese de reincidência, haja a formalização da situação para o Judiciário e para as forças de Segurança de origem, e que, no Distrito Federal, a situação seja encaminhada também para o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (NJM/TJDFT), inclusive com proposta de novas intervenções a serem realizadas por estas, se possível. Cita-se como exemplo, a realização de visitas domiciliares e outros monitoramentos, como medidas adicionais quanto ao porte ou posse de arma, além da aplicação de outras medidas cautelares previstas em Lei e normativas internas.

Apesar de se configurar como um manual direcionado a um programa específico, o documento do Grupo Refletir representa um precedente importante para outras ações semelhantes, porque além da ação inovadora, com base no público-alvo a que se destina, acaba dando visibilidade ao problema da violência doméstica entre homens das forças de Segurança Pública, partilhando a sistematização de diretrizes teóricas e metodológicas e os desafios e possibilidades das experiências vivenciadas

com grupos com homens autores de violência da Segurança Pública do Distrito Federal.

Com efeito, o referido Manual é bem construído e apresenta uma abordagem metodológica sensível e bem direcionada às peculiaridades dos profissionais das forças de segurança, como o estresse permanente, o uso de violência como resposta imediata a diversas situações de conflito, a hierarquia e naturalização de masculinidades, sem deixar de lado a compreensão de que esse público-alvo impõe cuidados e desafios específicos, diferentes das estratégias empreendidas para o público de homens em geral.

6.6. SERH – DOCUMENTO BASE PARA A ELABORAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS PARA OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES:

O Instituto de Estudos da Religião – ISER é uma organização da sociedade civil, de caráter laico, com foco nos direitos humanos e na democracia, fundado pelo teólogo e escritor Rubem Alves, na UNICAMP, no contexto brasileiro dos anos 1970, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Os Serviços de Responsabilização para Homens Autores de Violência de gênero foram gestados por projeto realizado, no ano de 2008, como política pública, através de convênio entre o ISER e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu/RJ. Em 2011, o ISER realizou um levantamento junto aos sete juizados existentes no Rio de Janeiro, revelando uma grande diversidade de princípios, metodologias, referências e objetivos no conjunto dos trabalhos, além de pouca interlocução e escassos mecanismos para avaliação dos resultados.

Com base nisso, foi elaborado o documento denominado “Serviços de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência contra as Mulheres: Proposta para elaboração de parâmetros técnicos”, datado do ano de 2011, com autoria de Fernando Acosta e Barbara Musumeci Soares, em formato de cartilha, com 62 (sessenta e duas) páginas, disponível no site do Iser, no endereço eletrônico:

www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/ISER_Cartilha-Proposta-para-elaboração-de-parâmetros-técnicos-1.pdf.

O documento apresentou a chancela do Ministério de Estado da Justiça, do Departamento Penitenciário Nacional, da Diretoria de Políticas Penitenciárias e da Coordenadoria Geral do Programa de Fomento às Penas Alternativas.

No contexto da elaboração do instrumento, a Lei Maria da Penha apenas dispunha das previsões iniciais do artigo 35, V, “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, e do artigo 45, “comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Não havia ainda a disposição dos grupos de homens enquanto medida protetiva de urgência típica. No entanto, o documento prevê encaminhamentos dos homens ao SerH pelos Juizados de Violência Doméstica, associados à decretação de medidas protetivas, e já apresenta nomenclaturas como “homens autores de violência contra as mulheres” e “responsabilização”.

O pressuposto legal do documento é a Lei Maria da Penha, e do ponto de vista institucional, alia os princípios do próprio ISER com os critérios específicos de cada órgão parceiro (governamental ou não governamental).

Como objeto geral, o documento apresenta a definição e padronização das atividades de rotina dos grupos de reflexão para homens autores de violência de gênero e doméstica, para melhor eficiência e clareza das ações desenvolvidas nos estados e municípios, com base na Lei Maria da Penha. O documento ressalta ainda a necessidade de elaboração de parâmetros técnicos para manutenção de um padrão de qualidade nesses serviços, sem desprezar, contudo, a preservação das especificidades regionais e as contingências locais.

O documento foca no aspecto de que a implementação desses serviços para homens autores de violência contra as mulheres poderá, além de auxiliar na aplicação da Lei 11.304/06, contribuir para a prevenção e para a redução da violência de gênero, e promover a responsabilização, favorecendo a execução de medidas e/ou penas alternativas (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 14/15).

Em termos estruturais, os dois primeiros capítulos consistem na apresentação do trabalho e em um breve histórico sobre o atendimento aos homens autores de violência de gênero. No terceiro e quarto, são abordados os objetivos do trabalho e o

público ao qual se destina. O quinto capítulo trata das condições mínimas para a realização e manutenção do serviço, definindo critérios de espaço, material a ser utilizado, recursos humanos e formas de capacitação das equipes. O capítulo sexto dispõe acerca das normas gerais para o atendimento aos homens, especificando as formas de encaminhamento e de acolhida no serviço, as estratégias de criação e sustentação dos grupos reflexivos e a construção da rede de apoio/institucional, para que, em caso de necessidade, as pessoas atendidas pelo SerH sejam encaminhadas adequadamente a outros serviços. O sétimo capítulo apresenta as técnicas de intervisão, através da qual é feito o acompanhamento do trabalho realizado pelos facilitadores. E o capítulo final indica as formas de monitoramento e avaliação do trabalho.

Do ponto de vista da perspectiva teórica, o documento opta pelas abordagens reflexiva e de narrativas, que visem refletir sobre valores e ideias que influenciam e, por vezes, são utilizados como justificativa para atos violentos (sejam eles físicos ou psicológicos) contra mulheres e familiares, e fomentem processos capazes de alcançar a dimensão subjetiva para que os participantes estarão realmente implicados em um processo de transformação de suas percepções e comportamentos. O documento traz o uso de técnicas da concepção somatopsicodinâmica, de linguagem corporal, e baseada numa visão sistêmica e de narrativas (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 26/27). Para tanto, apresenta como base teórica o texto “Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero”, produzido no Instituto Noos, em 2004.

O público-alvo é previsto como homens autores de violência doméstica e familiar que busquem apoio espontaneamente ou que sejam encaminhados, como sugestão ou de forma compulsória, pelos serviços: Juizados de Violência Doméstica e Familiar; Centrais de Penas e Medidas Alternativas; Centros de atendimento às vítimas; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's); Varas da Infância e Juventude; Organizações não governamentais; e, Serviços de saúde (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 16).

O documento elenca as condições mínimas para a criação e a manutenção do SerH, acerca de espaço físico, materiais de apoio, equipe, atribuições de cada membro da equipe, capacitação das equipes e conselho consultivo (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 17/20).

Sobre espaço físico, sem fazer uma única indicação de local, o documento

pondera a necessidade de um espaço com, no mínimo, quatro ambientes: recepção; acomodação para entrevistas com dois facilitadores; local de realização dos encontros com capacidade mínima para vinte pessoas, e espaço para a coordenação do programa. Quanto à realização do programa no interior de instalações do Poder Judiciário, embora não preveja vedação, ressalva a prevalência de um espaço seguro e reservado.

Quanto aos materiais de apoio, há previsão de mobiliário básico, como cadeiras e mesas, além dos seguintes recursos: a) computadores e uma impressora para a coordenação e equipe; b) material de escritório / papelaria (cartolina, canetas para quadro branco, apagadores, canetas, papel etc.); c) material audiovisual para as salas onde serão realizados os grupos reflexivos: televisão, aparelho de som, reproduzidor de DVD, retroprojetor e tela branca.

Sobre a equipe, o documento ressalta a natureza multidisciplinar, e recomenda profissionais de psicologia, serviço social, direito, ciências sociais e educação, e para a implantação e execução do programa, sugere a equipe mínima, para cada lote de 200.000 (duzentos mil) habitantes, composta por: 1 (um/a) diretor(a); 1 (um/a) coordenador(a) executivo(a); 1 (um/a) advogado(a); 1 (um/a) secretário(a) administrativo(a) e financeiro(a); 2 (dois/duas) supervisores (as); 4 (quatro) facilitadores(as); 4 (quatro) estagiários(as). É prevista ainda, através de um quadro ilustrativo, de caráter meramente sugestivo, uma divisão de tarefas, entre os componentes da equipe, com o sentido de facilitar a montagem e a organização do serviço. A formação de um conselho consultivo é tida como uma ferramenta indispensável para assegurar a qualidade do trabalho, com o acompanhamento externo do serviço e a realimentação das percepções da equipe sobre as estratégias adotadas e os resultados alcançados.

É prevista capacitação básica de toda a equipe do SerH (técnica, administrativa e de pesquisadores(as)), em carga horária de 50 (cinquenta) horas (de natureza teórica, técnica e vivencial) e de formação continuada, ministradas por profissionais com expertise comprovada na matéria. A capacitação continuada é descrita como reuniões técnicas, nas quais toda a equipe discuta os problemas relativos aos atendimentos, e, como reuniões vivenciais e teóricas, em que a equipe possa experimentar a própria metodologia e discuti-la, em seus aspectos práticos e teóricos.

Não são apontadas as formas de admissão e remuneração dos facilitadores,

mas é traçado um perfil do facilitador, como um profissional, geralmente de nível superior, qualificado para realizar entrevistas individuais e dinâmicas grupais, com boa capacidade de comunicação, boa expressão verbal, dinamismo na realização das atividades e criatividade, além de atitude firme – não autoritária – com respeito às diferentes ideias manifestadas pelos participantes.

Como metodologia e fluxos de procedimentos, antes do início do grupo, sugere-se a realização de três entrevistas, com três atendimentos individuais, com duração média de 60 (sessenta) minutos, cada, e presença obrigatória dos facilitadores, sendo apresentado o roteiro nos anexos do documento. Há previsão de que seja realizada uma triagem, para observância, entre outras situações, de possíveis sinais de alcoolismo, uso de drogas ou doenças mentais, e eventuais encaminhamentos para rede de apoio institucional. São consideradas ainda até três faltas, nessa fase, com tentativas imediatas de contato (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 21).

Recomenda-se que o ingresso do homem no grupo ocorra no prazo máximo de um mês após a primeira entrevista. Há previsão de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) encontros semanais, sempre no mesmo local e horário (de preferência à noite), com duração de duas horas e meia. São indicados o uso de dinâmicas de grupo, atividades corporais, discussão de temas através do uso de recursos audiovisuais ou de material impresso podem ser úteis nesse momento; além da reflexão acerca de temas, como: relações de gênero; violência de gênero; violência e conflito entre parceiros íntimos e nas relações interpessoais; masculinidades e feminilidades (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 22/23).

Embora seja ponderado o estabelecimento de um compromisso de convivência, acordado verbalmente, baseado no sigilo e no pacto de “Não Violência Ativa”, que deve ser, em seguida, impresso e distribuído para todos os participantes, o documento ressalva a hipótese de quebra do sigilo, por parte dos facilitadores, e o subsequente relato ao Juiz, em situações de encaminhamento judicial, no caso de algum membro do grupo voltar a praticar atos de violência, ou seja, ameaçar a integridade física da vítima, dele próprio ou de qualquer outra pessoa.

É utilizado o termo “Intervisão” em lugar de supervisão, sob argumento do primeiro termo fortalecer o grupo como espaço técnico reflexivo atribuível a toda a equipe. Sugerem-se encontros de intervisão semanais, com duração de duas horas e trinta minutos, com toda a equipe, e conduzido por uma dupla de intervisores, através

de dinâmicas, estudos de caso e reflexões teóricas e práticas, envolvendo necessariamente a experiência dos grupos, as entrevistas e a aplicação dos questionários, com técnicas somatopsicodinâmicas e de narrativas (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 25).

A avaliação é descrita como a aferição flexível e dinâmica da condução do processo e de seus impactos, e o monitoramento como a produção de informações sintéticas que propiciem a rápida avaliação situacional e eventuais correções de rota. Recomenda-se que sejam baseados nas seguintes atividades e instrumentos: a) Análise dos dados colhidos nas fichas cadastrais e nos questionários aplicados aos usuários e familiares, antes e depois dos grupos reflexivos; b) Entrevistas semi-estruturadas com autores de violência doméstica beneficiários do SerH e com mulheres vítimas de violência doméstica; c) Análise dos relatórios sobre as intervenções; d) Análise de registros dos grupos de reflexão; e) Acompanhamento/observação da intervenção dos(as) facilitadores(as); f) Grupo focal com os usuários e com os facilitadores(as); g) Dados disponíveis nas organizações da rede parceira; h) Checagem do cumprimento das metas do SerH (estrutura, equipe, capacitação da equipe, número de homens atendidos etc.).

São descritas perguntas para avaliação (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 28/29), e contemplada a necessidade do trabalho em rede, que abranja tanto a dimensão familiar como a comunitária – no campo da segurança pública, da justiça e da saúde – com entes governamentais e não-governamentais, para encaminhamento imediato dos usuários do programa, assim como dos familiares que também necessitem de algum tipo de atendimento não contemplado pela metodologia do SerH. Aconselha-se que para a rede funcionar em sintonia com o SerH, é importante que seus membros participem pelo menos do módulo teórico da capacitação oferecida à equipe técnica do programa.

São ainda incluídas referências bibliográficas e sete anexos. Os anexos se apresentam como material orientativo, através de modelos para capacitação dos grupos reflexivos, formas de encaminhamentos, questionário e ficha cadastral dos encaminhados, questionário pós-grupo para participantes e roteiro para formação de grupo focal para mulheres e para usuários.

Por fim, observa-se a ausência de descrições atinentes à quantidade de participantes, ao formato aberto e/ou fechado dos grupos, às formas de financiamento

dos serviços e à forma de instrumentalização das parcerias.

6.7. SISTEMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE GRUPO REFLEXIVO NOS JVDFMS – TJRJ (EMERJ):

Denominado como “Padronização do grupo reflexivo dos homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica”, e datado de 2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – CEJEM, em parceria com a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, o documento foi publicado de forma seriada na Revista Direito em Movimento – Vol. 14 – 2º semestre/2012.

O documento também tem formato digital e está disponível no sítio eletrônico: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf, com 23 (vinte e três) páginas.

O instrumento foi fruto da proposta realizada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário do Rio de Janeiro – CEJEM, após a realização do I Workshop – Grupo Reflexivo de Homens Agressores, realizado em abril/2012, com a apresentação de trabalho das equipes multidisciplinares de cinco Juizados e do Instituto de Estudos da Religião – ISER. Ao término da apresentação, foi formado um grupo de trabalho com vista à padronização dos grupos reflexivos e dos respectivos sistemas de avaliação.

A padronização resultou na reunião dos aspectos identificados como comuns a todos os grupos no tocante à estrutura, funcionamento e avaliação, preservando a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das técnicas adotadas e da adequação dos temas das reuniões à peculiaridade de cada grupo. A partir desse trabalho, o documento em tela foi elaborado para, através de forma planejada e coordenada, sistematizar o trabalho de grupo reflexivo nos Juízos com atribuição das ações de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha é referenciada no documento como pressuposto legal orientador. O nome do Programa é descrito como “Sistematização do Trabalho de Grupo Reflexivo dos JVDFMs”, de coordenação geral da Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – CEJEM, do que se deduz que os pressupostos institucionais se aliam aos princípios organizacionais do próprio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Além da apresentação, o documento é sumarizado em três partes: a primeira, com a descrição do programa; outra, com a definição do modelo do grupo reflexivo e de avaliação a serem aplicados pelas equipes multidisciplinares; e por fim, os recursos físicos, materiais e de pessoal para a implantação desse tipo de atendimento.

Apresenta como objetivo geral o de estabelecer padrões básicos para implantação, funcionamento e avaliação do trabalho de grupo reflexivo nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a fim de servir de orientação à administração superior dos recursos necessários, à implantação e às equipes multidisciplinares quanto aos procedimentos comuns a serem adotados.

O documento prevê um cronograma de implantação dos grupos, com metas para cada etapa. Para implantação e uniformização dos grupos reflexivos, por comarcas, de acordo com quantidade e prazo de duração, há previsão de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses; com cursos de capacitação e atualização, no formato de workshops, seminários e encontros, em 24 (vinte e quatro) meses (EMERJ, 2012, p.410/411).

Também há previsão da atribuição de cada órgão institucional no tocante à implantação e funcionamento dos grupos reflexivos, denominadas como unidades organizacionais intervenientes, sendo incumbência da Corregedoria Geral da Justiça: Lotar servidores para compor equipe multidisciplinar; do Gabinete da Presidência/DEAPE: Tratar dos convênios de contratação/cessão de profissionais para compor a equipe multidisciplinar; do Departamento de Tecnologia/ DGTEC: Fornecer equipamentos de informática; Departamento de logística/DGLOG: Fornecer mobiliários, equipamentos para montagem das salas de reunião, material de consumo, material gráfico e serviços de apoio logísticos; do Departamento de Engenharia/ DGENG: Planejar o local para instalação dos grupos reflexivos nos JVDFM/Fóruns Regionais; do Departamento de Pessoal/ DGPES / ESAJ: Promover

cursos de capacitação; e das Diretorias dos Fóruns: Liberar espaço físico para instalação dos grupos reflexivos (EMERJ, 2012, p.409).

A segunda parte do documento se configura num roteiro de formulação do projeto, com a indicação do que deve conter na elaboração desse. São definidos: nome do Grupo – Grupo Reflexivo de Autores de Violência Doméstica e Familiar; marcos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Maria da Penha; finalidade, voltada ao atendimento do cumprimento da medida judicial prevista no artigo 45 da Lei 11.340/2006 e no artigo 152 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal); princípios norteadores, direcionados à responsabilização (aspecto legal, cultural e social), igualdade e respeito da diversidade (discussão sobre gênero), equidade (observância à garantia dos direitos universais), e promoção e fortalecimento da cidadania (respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos).

Há previsão de que o público-alvo decorra de homens encaminhados judicialmente no bojo da Lei Maria da Penha. Dispõem-se acerca da presença de avaliação e entrevista inicial, para aferição do perfil do encaminhado, inclusive, com a expressa contraindicação de adesão ao programa de homens de: abusador sexual; dependente químico com comprometimento; portador de transtornos psiquiátricos; autor de crimes dolosos contra a vida; e, participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo (EMERJ, 2012, p.413).

Sugere-se que a equipe multidisciplinar deverá informar ao Juízo as ocorrências de contraindicação à inserção ou permanência nos Grupos Reflexivos para encaminhamento para serviços especializados da rede social.

O documento sugere o grupo em formato fechado, com até 14 (quatorze) participantes, e com 8 (oito) a 10 (dez) encontros/reuniões, quinzenais, em média de 02 (duas) horas, com tolerância de 01 (uma) falta, e recomendação de reposição (EMERJ, 2012, p.412).

Não há utilização do termo “facilitador”, o documento descreve apenas que a composição da equipe multiprofissional será definida como no artigo 27 da Lei 11.340/2006, por assistente social e psicólogo.

Não são ainda descritas formas de admissão nem remuneração da equipe, mas pelo teor do documento, conclui-se que a equipe multiprofissional será composta através de convênios de contratação/cessão de profissionais.

Na terceira parte do documento, acerca da quantidade de profissionais, sugere-se que o atendimento de grupo será realizado, preferencialmente, por dois profissionais da equipe multidisciplinar: 01 (um/uma) psicólogo(a) e 01 (um/uma) assistente social; e que o número desses profissionais será disciplinado de acordo com a de processos judiciais, indicando-se esse quantitativo deverá seguir a média de 3% a 4% dos processos do “acervo físico” (EMERJ, 2012, p.414).

Não são dispostas a forma de capacitação da equipe mas são elencam-se as competências e condições para atuação: a) possuir formação superior na respectiva área de competência; b) ter conhecimento específico sobre a Lei 11.340/2006, Estatuto da Criança de Adolescente, Estatuto do Idoso, Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres; c) desenvolver trabalho de grupo, nas questões relativas à violência doméstica e familiar; d) fornecer subsídios, por escrito, informando sobre a participação do autor do fato nos grupos reflexivos para ser anexados ao processo; e) intervir nas questões de violência de domésticas manifestadas no grupo, visando à redução, prevenção e interrupção do ciclo de violência; f) articular com a rede social, visando ao atendimento do autor do fato. g) trabalhar em equipe; e, h) produzir relatórios e documentos sobre o trabalho realizado.

A proposta de padronização realizada pela Escola da Magistratura do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro indica, desse modo, que a equipe será formada por servidores de seu quadro/convênio, e a estrutura dos grupos será alocada em suas dependências.

São elencados os temas de abordagem nas reuniões, como sendo: Lei nº 11.340/2006; Violência contra a mulher; Saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogadição, doenças sexualmente transmissíveis, transtornos mentais e a outros de interesse do grupo; Relações familiares; Aspectos emocionais e afetivos (ciúmes, traição, confiança); ressaltando-se a seleção e a ordem dos temas relacionados à equipe multidisciplinar, bem como, a inclusão de outros, a partir do levantamento dos interesses e necessidades de cada grupo (EMERJ, 2012, p.412).

O documento não deixa clara a perspectiva teórica, mas de acordo com os temas sugeridos e o pressuposto legal, sugere uma perspectiva feminista crítica de gênero e reflexiva.

A avaliação do trabalho de grupo é apresentada a partir de indicadores que

possam tabular quantitativamente e qualitativamente a adesão dos participantes ao grupo reflexivo (frequência), ou seja, o cumprimento da medida judicial e a ocorrência de mudança de atitude diante da questão da violência familiar e doméstica praticada contra a mulher, ao final da sua participação no grupo reflexivo. Para tanto, há previsão da aplicação do formulário de avaliação, individualmente ou em grupo, a critério da equipe multiprofissional, por ocasião da última reunião de grupo, e reaplicação do formulário de avaliação no prazo de noventa dias após a sua aplicação.

Há indicação de que a tabulação dos dados da primeira avaliação seja encaminhada à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário do Rio de Janeiro – CEJEM, na primeira quinzena dos meses de maio, agosto e novembro; e a tabulação dos dados da segunda avaliação seja encaminhada na primeira quinzena de julho e dezembro.

Apesar dessa previsão de avaliação, a partir da aplicação de formulários aos participantes dos grupos, não há indicação no documento de formas de intervenção e monitoramento das atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar.

Na terceira parte do documento, definem-se os aspectos acerca da infraestrutura física, logística e de pessoal. Recomenda-se sala com capacidade para 18 (dezoito) pessoas (14 participantes do grupo, 02 técnicos e 02 palestrantes convidados), com previsão de ponto de luz, rede e telefonia; além de 01 (uma) mesa, 18 (dezoito) carteiras, quadros para exposição e avisos, bebedouro, aparelhos de TV, DVD e ar-condicionado. Quanto aos equipamentos de informática, há indicação da presença de microcomputador(es), impressora e aparelho de *scanner* (EMERJ, 2012, p.413/414).

Como material de apoio, são sugeridos: filmes, documentários e reportagens em DVD/CDs sobre o tema para discussão de grupo, informativos impressos pela gráfica do Tribunal (Lei 11.340/2006, cartilhas, folders e outros) e CDs (EMERJ, 2012, p.414).

Por fim, há no documento 03 (três) anexos, os dois primeiros voltados à avaliação dos participantes/concluintes, e o terceiro, atinente ao modelo de certificação pelo técnico da ausência injustificada do encaminhado às reuniões. A partir de formulário apresentado, denota-se ainda que a contar de 02 (duas) faltas consecutivas, a partir da primeira reunião, sugere-se tenha se configurado o

descumprimento da medida judicial.

6.8. GUIAS TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO E CONDUÇÃO DOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – TJPR:

Elaborado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, e datado de 2020, o documento “Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica” é composto por duas partes, como o nome sugere, um com abordagem teórica e outro voltado às normas para execução dos grupos.

Ambos são dispostos em formato eletrônico, com versões para celulares e para computadores, estando acessíveis no site da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID-TJPR. Em relação a essa última versão, o guia teórico dispõe de 124 (cento e vinte e quatro) páginas e pode ser encontrado no endereço: https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/42039705/guia+teorico+CEVID_computadores.pdf/4f7b4981-59a3-c037-dfd7-9b5fdb7d9630; e o guia prático possui 76 (setenta e seis) páginas e, encontra-se disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/42039705/guia+pratico+CEVID_computadores.pdf/71dd1e3d-e3e1-6ff5-547d-866ee7934562.

Apresenta a coordenação de Bruna Greggio, Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Paraná e de Priscilla Placha Sá, Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID/TJPR; e como pesquisadores, Bruna Greggio, Juíza de Direito Substituta; Daniel Fauth W. Martins, Psicólogo e Pesquisador; Daniele Sabbag, Psicóloga estagiária de pós-graduação da CEVID-TJPR; Maisa Baiersdorf Schneider, Psicóloga e Servidora da CEVID/TJPR; e, Maria Raquel Diz Muniz, Psicóloga dos Juizados de Violência Doméstica de Curitiba/PR.

O documento consiste em um material bem completo, denso teoricamente e atualizado com mapeamentos e pesquisas nacionais acerca da temática. Trata-se de uma construção coletiva e horizontal que articula saberes e práticas tanto de

magistrados quanto de equipes multidisciplinares ancoradas nas realidades das Comarcas do Estado do Paraná, a partir de levantamento trazido na pesquisa de Doutorado de Daniel Fauth W. Martins (2020), baseada na análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica existente no Estado do Paraná.

O documento é apresentado com a missão geral de ser uma ferramenta voltada a orientar, facilitar e padronizar a implementação de novos grupos e aprimorar os já existentes no Estado do Paraná, e contribuir para a qualidade e efetividade dessa política pública.

O guia teórico é sumarizado com apresentação e capítulos, esses últimos trazem informações acerca estatísticas globais e nacionais da violência contra as mulheres; dados sobre os grupos reflexivos responsabilizantes (legislação vigente e contexto nacional dos grupos reflexivos); resultados e considerações trazidas na pesquisa realizada no Paraná por Daniel Fauth W. Martins (2020), com atenção às dificuldades na execução dos trabalhos com autores de violência doméstica no Estado do Paraná; anotações sobre a dificuldade de estabelecer indicadores de aferição da eficácia dos programas; e, na conclusão, a lista de comarcas que participaram do levantamento, e, por fim, as referências bibliográficas.

Da leitura do guia teórico, é traçado como objetivo o de fornecer formações teóricas, dados empíricos e sugestões práticas para a criação e condução de grupos para a autores de violência doméstica como forma de intervenção político-criminal pautada na transformação subjetiva dos participantes dos grupos (GREGGIO et al, 2020, p. 5).

Disso, depreende-se a perspectiva teórica descrita é reflexiva e responsabilizante (GREGGIO et al, 2020, p. 77), sendo pontuado no documento que o uso dessa abordagem não pressupõe a adoção de uma teoria psicológica específica.

O uso adequado da linguagem e a vedação de modelos terapêuticos (violência como patologia) e educativos (violência como falta de informação) são ressaltados como pontos de essencial observância nos trabalhos com homens.

O guia prático contempla, por sua vez, um sumário com apresentação, tal qual o contido no guia teórico; além de elencar capítulos baseados em questões

preliminares atinentes a como planejar e implementar os grupos e, considerações sobre escolhas dos temas, a partir da metodologia eleita; considerações finais; e anexos, com sugestões de dinâmicas, materiais de apoio, referências de técnicas, leituras e outros recursos.

A partir da leitura do guia prático, é possível extrair que o documento fornece didaticamente um passo a passo para planejar a proposição e execução dos grupos reflexivos para autores de violência doméstica, com a adoção da expressão: “Por onde Começar”. Nesse aspecto, é ressaltada no documento a necessidade de se analisar o campo de implantação, se há Lei estadual ou municipal atinentes à temática; se há no local projetos compatíveis com a proposta funcionando, capitaneados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública, ou por outros Poderes ou por atores externos ao Poder Público. Em caso positivo, sugere analisar se o projeto existente segue as diretrizes teóricas, e formas de comunicação.

O documento salienta a importância de articulação da rede de proteção para implementar ou aprimorar o grupo já existente, sobretudo, como aporte multidisciplinar e de auxílio na logística do projeto, como para parcerias de cessão de profissionais com disponibilidade para participar dos encontros e de fornecer transporte, por exemplo, em hipóteses de dificuldade de deslocamento dos participantes até o local de realização das reuniões.

O trabalho em rede também é ressaltado como de fundamental importância para estabelecer um fluxo de informações sobre o autor do fato, a ofendida, a família, como forma de ter maior visibilidade sobre o incremento de situações de risco e estratégias conjuntas de um acompanhamento integral dos envolvidos.

Quanto aos pressupostos legais, o documento apresenta a Lei Maria da Penha, a Lei Estadual nº 20.318/2020, e a depender do município, a Lei municipal vigente. Sobre o assunto, o Estado do Paraná dispõe da Lei Estadual nº 20.318/2020, publicada em 10 de setembro de 2020, que estabelece princípios para criação de grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar em todo o âmbito do Paraná; bem como, a nível municipal, há Leis sobre a temática na Cidade Gaúcha e em Blumenau.

No tocante à competência de coordenação dos grupos, o documento prevê que essa será atribuída ao Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder

Executivo, à Defensoria Pública, ou através de parcerias entre essas instituições, por convênios ou termos de cooperação técnica. Ao Poder Judiciário são atribuídas a avaliação e orientação das iniciativas existentes.

No guia prático, são apontados ainda 17 (dezesete) passos para planejamento dos grupos, através de perguntas dirigidas, como: Quando esses homens serão encaminhados? O Grupo será de formato aberto ou fechado? O que fazer em caso de falta do participante? Qual local dos encontros? Haverá auxílio para transporte dos homens? Qual a quantidade e periodicidade dos encontros? Quem será o responsável pela parte administrativa do projeto? O que será tratado em cada encontro? Como será feito o contato com a rede de proteção? Como será o protocolo de encaminhamento? Como será feita a triagem? Como as entrevistas preliminares podem ser realizadas? Quantos e quem serão as/os profissionais que participarão do grupo e como será feita a capacitação? Quais são os custos para manutenção do projeto? Como será feito o encerramento e follow-up? Qual será o espaço de supervisão e troca da equipe envolvida nas facilitações? Como e quando identificar casos que demandem atendimento individual e o que fazer? (GREGGIO et al, 2020, p. 18/26).

Após definidas essas questões, o documento recomenda a formalização do vínculo, com um termo de cooperação com todos os atores envolvidos, indicando a responsabilidade de cada um, a fim de evitar interpretações divergentes (GREGGIO et al, 2020, p. 27/28). Nos anexos, constam modelos de termos de cooperação e formulários que podem facilitar as etapas de planejamento e proposição dos grupos.

O documento suscita a importância de instituir a parte administrativa do projeto para, por exemplo, recepcionar e passar informações de disposições ao juízo da causa; controlar frequência; recolher assinaturas.

São previstos como público-alvo os homens encaminhados a partir da sistemática da Lei Maria da Penha, tanto como decorrência de medida protetiva, ou do descumprimento desta, como uma das condições de suspensão condicional da pena, e, em audiência preliminar quando há renúncia das medidas protetivas requeridas. Recomenda-se que conquanto a decisão de indicação e encaminhamento seja judicial, é importante que essa seja precedida de avaliação prévia pela equipe multidisciplinar, com possibilidade de recusa da indicação de participação ou de sugestão de outras condições que possam dar suporte à medida, como paralelo

tratamento para dependência química (GREGGIO et al, 2020, p. 21/220).

O documento apresenta um roteiro de etapas até o início das reuniões temáticas, a começar pela triagem dos participantes, através de entrevistas preliminares individuais e presenciais, para, entre outras finalidades, elucidar o propósito e alcance do trabalho ao autor da violência, diminuir resistências iniciais, perceber fatores limitativos (doença mental ou outra condição de saúde), e estabelecer as especificidades do contexto individual, familiar, social, econômico e cultural do encaminhado.

O encontro inicial é apontado como momento de explicitar o caráter reflexivo e responsabilizante do grupo, apresentar a equipe, os participantes e fazer acordos. Já o último encontro é visto como momento para incluir algum tipo de fechamento simbólico, definições acerca de follow-ups, explicações sobre o curso das medidas judiciais a partir dali e disponibilização de materiais e contatos para eventual apoio futuro.

Para fins de avaliação dos grupos, sugere-se que, antes de depois do conjunto de reuniões temáticas, haja a elaboração de um questionário a ser aplicado, a título de follow-up, e mesmo após um certo período de realização do grupo. São trazidos exemplos nos anexos baseados na metodologia do SerH (ACOSTA e SOARES, 2012).

Quanto ao formato do grupo, o documento não faz predileção entre o formato aberto ou fechado, ressaltando as vantagens e desvantagens de cada proposta.

Acerca da quantidade e frequência dos encontros, há previsão de que o número ideal seja entre 12 (doze) e 20 (vinte) encontros, semanalmente, e em sendo quinzenalmente, indica sejam mantidas as atividades de ligação. Nesse aspecto, o documento aponta ser temerário vincular a duração do grupo à quantidade da pena ou ao arbítrio do magistrado, e, para tanto, ressalta que a participação e permanência dos homens nos grupos se referem às características técnicas alheias ao Direito.

Não são observadas no guia prático a quantidade de participantes e duração dos encontros, mas a cada dinâmica proposta, são descritos o tempo de duração da técnica e a quantidade de integrantes, sendo previsto numerário de, no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) participantes.

Nesse aspecto, a Lei paranaense nº 20.318/2020 prevê no artigo 4º, parágrafo

primeiro, que a realização de preferencialmente grupos de até doze participantes.

Em caso de não frequência aos encontros, o documento não prevê um número para tolerância de faltas às reuniões, mas o guia prático dispõe que as faltas devem ser manejadas pela equipe que conduz o grupo, com a fixação de um limite, procedimentos de reposição e, em último caso, a comunicação ao juízo competente, como hipótese de descumprimento (GREGGIO et al, 2020, p. 19/20).

Acerca do local dos encontros, não há previsão de um único local, ressaltando-se, contudo, ser comum a realização nas dependências do fórum, do CREAS, Patronatos, e universidades, mas há expressa vedação de realização dos grupos em locais de atendimentos especializados à mulher em situação de violência; bem como, sugere-se sejam excluídos espaços com formato de auditório com cadeiras fixas, que dificultem uma discussão horizontalizada (GREGGIO et al, 2020, p. 19).

Sobre os temas, há sugestões na segunda parte do guia prático, associando-se à indicação de dinâmicas, filmes e vídeos para instruir e possibilitar a introdução e discussão dos temas propostos. Os temas são descritos como: Lei Maria da Penha; raízes históricas e consequências psicológicas e sociais da violência contra a mulher; a construção histórica e social das masculinidades; saúde do homem; aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares de gênero; metodologias de tratativas de conflitos; história pessoal, habilidades sociais, projeto de vida e marcas da violência; entre outros. São também previstas recomendações sobre o que ser feito e que não pode ser feito nas reuniões (GREGGIO et al, 2020, p. 28/29).

São previstos dois facilitadores, de preferência de composição mista, responsáveis pela promoção do diálogo e atividades durante os encontros reflexivos e orientativos. Indica-se que podem ser profissionais ou estagiários da equipe técnica psicossocial do local, desde que capacitados previamente e supervisionados com frequência igual ao número de encontros.

O documento prevê que a capacitação prévia seja realizada através de grupo de estudo formado pelos próprios profissionais, pelo contato com outras comarcas que já possuem atividades semelhantes. É ressaltada ainda a necessidade de supervisão horizontal, que deve ser realizada de acordo com a quantidade de encontros, de preferência em local apropriado para a troca (GREGGIO et al, 2020, p.

23/24).

Sobre os custos para manutenção do projeto, não há informações adicionais sobre o financiamento, mas é destacada a importância de previsão e planejamento do custeio, como da remuneração para quem fará as instruções, se haverá lanches, entre outros; recomendando-se o estabelecimento de parcerias para essa finalidade (GREGGIO et al, 2020, p. 24/25).

6.9. MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – GRUPOS REFLEXIVOS OU DE REEDUCAÇÃO DESTINADOS AOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA:

O Ministério Público do Estado do Paraná publicou, por intermédio do Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero, no ano de 2021, o Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná, e se propõe a ser base para orientar a construção dos caminhos destinados ao combate da violência contra mulheres e meninas, elaborando, através da revisão e avaliação de propostas pedagógicas para a responsabilização dos homens autores de violência doméstica e familiar.

Esse manual tem formato eletrônico, com 28 (vinte e oito) páginas e disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, acessível no endereço eletrônico:

https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/NUPIGE/manual_orientacao_Nupige.pdf.

Celebrado pelos Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero – NUPIGE e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, possui autoria de Ana Carolina Pinto Franceschi, Claudia Cristina Hoffmann, Janaína de Oliveira Plasido e Olympio de Sá Sotto Maior Neto.

É organizado em introdução; justificativa; contexto histórico; metodologia; e dados específicos do projeto, como perfil, convênios, vínculos e parcerias, equipe multidisciplinar, temáticas periodicidade, modo de encaminhamento, práticas não recomendadas, e avaliação; além de breves considerações para realização de

reuniões dos grupos de forma remota/online; considerações finais; e referências bibliográficas

Os marcos legais são indicados como sendo a Lei Maria da Penha e a Lei Estadual do Paraná sob nº 20.318/20. Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Paraná (Paraná (PR), 2020).

Com efeito, o documento em voga apresenta como público-alvo os autores de violência contra a mulher encaminhados via determinação judicial, sem prejuízo do recebimento de demandas espontâneas; e traz a perspectiva de gênero com abordagem crítica, orientada de forma a fomentar a erradicação da violência de gênero a partir da contemplação dos direitos humanos e das interseccionalidades da temática, com a integração na rede grupos que possam discutir masculinidade, violência e gênero como categorias analíticas, no lugar de focar nas experiências de homens entre homens.

O referido instrumento ainda prevê a existência de um coordenador que possa atuar como facilitador do trabalho da equipe multidisciplinar. Quanto a essa equipe, sugere seja composta pelos(as) seguintes profissionais: assistentes sociais; professores(as) especialistas nas temáticas de relações de gênero, violência, machismo e patriarcado; psicólogas(os); promotor(a) de Justiça; juiz(a) de direito; estagiários(as) de graduação e pós-graduação; e, demais voluntários, como advogados(as), professores(as), pedagogos(as), entre outros (MP/PR,2020, p.15/16).

O documento faz menção à Lei estadual paranaense nº 20.318/20 no tocante à facilitação, ressaltando que para a condução dos grupos reflexivos devem ser designados, sempre que possível, profissionais de ambos os gêneros, utilizando-se a presença ou ausência de facilitador homem e ou facilitador mulher como recurso estratégico relacionado ao tema trabalhado.

Não é ressaltada de forma expressa a forma de admissão e remuneração da equipe, apenas sendo mencionado que se procederá de acordo com disposição prevista em Lei estadual.

Nesse aspecto, há indicação de que o regular funcionamento do programa decorrerá de convênios e ou termos de cooperação técnica, que são integrados por Promotorias de Justiça, especialmente aquelas que possuem atribuição na área de

Violência Doméstica e Familiar; Poder Judiciário – Vara Criminal/Juizados de Violência Doméstica e Familiar; Poder Executivo Municipal, em especial através das Secretarias de Assistência Social, Educação e/ou de Política para Mulheres; Poder Legislativo Municipal, através da Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores; Defensoria Pública; OAB; Conselho da Comunidade; e Universidades Públicas e Privadas (PARANÁ, 2020, p.15).

É ressaltada a importância de permanente capacitação da equipe, na perspectiva de contínuo aprimoramento do trabalho, notadamente através de perspectiva de estudos de gênero, aí incluídos os estudos de masculinidades.

É sugerido no documento o formato do grupo como fechado, ou seja, sem a entrada de outros participantes enquanto estiver sendo executado, e que o trabalho tenha duração mínima de 12 (doze) encontros realizados de preferência semanalmente (PARANÁ, 2020, p.19). Seguindo ainda a previsão da Lei estadual, descrita no artigo 4º, parágrafo primeiro, a formação de grupos é descrita referencialmente com até 12 (doze) participantes.

Aponta-se que de que sejam trabalhados nos encontros os temas descritos na Lei estadual, como: a Lei Maria da Penha, seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática; as raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, a construção histórica e social das masculinidades, bem como o percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero; a saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco; os aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares e estereótipos de gênero; formas não-violentas de resolução e transformação de conflitos; a violência doméstica contra crianças e adolescentes; a trajetória pessoal, as habilidades sociais e os projetos de vida; entre outros (PARANÁ, 2020, p.16).

A avaliação é descrita no documento como fruto do resultado da reunião semestral entre os grupos, sob uma coordenação que centralizou o debate, permitindo-se, inclusive, a manifestação dos integrantes sobre sua participação no programa (PARANÁ, 2020, p.20).

A título de inovação, o referido manual já dispôs, a partir do contexto pandêmico vivenciado a partir da crise sanitária do vírus SARS COVID-19, sobre disciplinamentos de implementação de grupos virtuais, em formato remoto, alertando, embora de forma sucinta, acerca da necessidade da observância de algumas condicionantes para o funcionamento do programa sob esse formato, como a garantia de que os homens tenham acesso às ferramentas adequadas (celular e internet) e, que seja implantado um sistema em que a coordenação do grupo controle as presenças e defina critérios para se avaliar a qualidade da participação e para avaliação de resultados.

6.10. GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: MANUAL DE ORIENTAÇÕES TEÓRICO – PRÁTICAS/ TJDFT:

Datado do ano de 2021, o Manual de orientações teórico-práticas publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é fruto da experiência desenvolvida desde abril de 2016, pelo Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - NJM/TJDFT, quanto à realização de grupos reflexivos de homens autores de violência contra as mulheres, e apresenta formato eletrônico, com 59 (cinquenta e nove) páginas, disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/arquivos/manual-grupos-reflexivos-de-homens-do-njm_tjdft_2021_e-book.pdf.

Embora desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Manual se propõe a ser uma publicação destinada a todas as pessoas, órgãos, entidades, instituições governamentais ou não, que trabalhem ou estejam interessados em desenvolver grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e/ou familiar contra as mulheres, desde que respaldadas institucionalmente.

O Manual apresenta conjuntamente uma dimensão teórica e prática. É sumarizado em apresentação, objetivos, contextualização histórica, desafios nos trabalhos com grupos de homens, metodologia, fluxos de rotinas, processamentos das reuniões, conclusões, referências bibliográficas e anexos.

O documento traz como pressupostos legais tanto a Lei nº 11.340/2006 quanto

à Lei Distrital nº 6.542/2020. Esta Lei “institui diretrizes para o incentivo aos Grupos Reflexivos no âmbito do Distrito Federal e Territórios, a fim de gerar reflexão, conscientização, reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica” (Distrito Federal (DF), 2018).

Como missão/objetivo geral presente no documento em análise consta o de sistematizar práticas que promovam um espaço grupal de intervenção breve, que possibilite aos homens autores de violência a atribuição de um novo sentido à sua passagem pela justiça, na construção da dinâmica de violência, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e uma abordagem que contribua para o início ou aprofundamento do processo de autorresponsabilização (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.7).

Assim, as bases teóricas apresentadas se assentam na compreensão feminista da violência de gênero como uma relação de poder; na responsabilização dos homens pela violência cometida e a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade; e na necessidade de considerar interseccionalidades presentes nessa dinâmica, através dos atravessamentos existentes entre gênero, raça, classe, identidade e orientação sexual e uma série de outras categorizações sociais impostas por determinados grupos para exercer poder sobre outros e que impactam na vivência da situação de violência para as diferentes mulheres (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.8/12).

O documento afasta o espaço psicoterapêutico e é defendida a valorização da intervenção grupal, baseada nos fundamentos trazidos por Jacob Levy Moreno, criador do psicodrama e do sociodrama, como sendo o grupo um espaço de expressão máxima do indivíduo: da relação consigo (eu), com o outro (eu e tu) e com o social (eu e nós), de modo que, por meio do drama grupal, eles se percebem, se identificam e apresentam seus verdadeiros dramas (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.16). Ainda, sugere-se a aplicação do Princípio 90/10, escrito por Stephen R. Covey, com a mensagem de que apenas uma pequena parte dos acontecimentos de nossas vidas depende das circunstâncias e o restante é possível de mudança (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.28).

O Manual apresenta a ressalva de que dentro do contexto judicial há especificidades e limitações próprias dessa esfera grupal, quando comparadas aos grupos realizados em outros contextos, descrevendo as principais diferenças

destacadas, e a importância de, nos grupos com vinculação judicial, seja tirado o foco da queixa trazida pelos homens e se amplie para a reflexão acerca do relacionamento entre as partes.

No tocante à metodologia, o Manual discorre acerca do formato grupal aberto, com a realização de 06 (seis) encontros semanais, com duração de 02 (duas) horas cada, e participação de até 15 (quinze) homens. O primeiro é descrito como um encontro de acolhimento grupal, e é prevista a realização de 08 (oito) ciclos por ano, sendo 04 (quatro) por semestre. Em cada ciclo, sugere-se que sejam trabalhados cinco temas principais (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.25/26).

Não obstante a previsão de grupo aberto, há a ressalva de que a entrada do novo participante só possa ocorrer até o quarto encontro (habilidades relacionais) para preservar a dinâmica grupal.

O público-alvo é definido no documento como sendo os homens que respondem por processos judiciais como supostos autores de violência nos vinte Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, em qualquer fase processual.

As formas de encaminhamentos são previstas como fruto de determinações em audiências e decisões judiciais vinculadas à possibilidade de concessão de atenuante da pena, suspensão do processo e, ainda, de medidas protetivas de urgência. Não obstante, o documento prevê a participação voluntária ou obrigatória, dependendo do entendimento do/a magistrado/a. Há contraindicação de participação de homens em situações envolvendo casos de violência sexual, mas há previsão de que sejam fomentados grupos especializados nessa abordagem.

Quanto à frequência nos encontros, o documento prevê uma tolerância de até 02 (duas) faltas, mas com determinação de reposição dos encontros perdidos no ciclo posterior. Na possibilidade de o encaminhado faltar a 03 (três) vezes ou mais encontros, é considerada a possibilidade de desligamento do grupo.

Quanto ao fluxo de trabalho, o primeiro encontro é descrito como de acolhimento grupal e apresentação da equipe, dos participantes, das regras de participação e da proposta de trabalho. Nos demais encontros, tidos como temáticos, o documento registra que deve haver a previsão dos temas, mas sem rigidez na

condução das ferramentas. São delineadas sugestões para a atuação profissional e que se concentrem nos seguintes norteadores: no segundo encontro, seja trabalhado sistema de crenças, mitos e masculinidades; no terceiro, gênero e violência contra as mulheres; no quarto, habilidades relacionais; no quinto, Lei Maria da Penha; e no sexto, autorresponsabilização (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.28/39).

No Manual são sugeridas didaticamente a cada encontro estratégias interventivas, materiais e perguntas para reflexão. Nos primeiros temas (acolhimento e sistema de crenças, mitos e masculinidades), há indicação de que sejam tratadas as reflexões individuais; posteriormente – quando se trabalhar gênero e violência contra as mulheres e habilidades relacionais – a relação com o/a outra; no encontro da Lei Maria da Penha, que seja focado o reconhecimento do indivíduo como parte do social; e, por fim, no encontro de autorresponsabilização, é sugerida a reflexão como sujeito corresponsável pela construção individual, relacional e social da violência de gênero.

O trabalho em rede de serviços e políticas públicas é visto como essencial, sobretudo, quando, a partir de avaliação técnica das/os profissionais facilitadoras/es, sejam identificadas necessidades sociais e emocionais, bem como outras situações que demandem atenção mais aprofundada para outras intervenções.

Discorre-se que a facilitação do grupo deve ser feita preferencialmente em dupla de profissionais de sexos diversos.

O Manual apresenta didaticamente competências essenciais para o facilitador, como propiciar um clima de segurança que permita a livre expressão de seus integrantes, além de diminuir as defesas para que possam se manifestar com menos rigidez, viabilizando, falas mais espontâneas; e baseado na concepção não hierarquizada, de encontro ou partilha (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.21/22).

A intervisão é descrita como necessária após cada encontro grupal, como etapa de processamento, quando a equipe técnica que realizou o encontro conversará a respeito de suas impressões sobre a condução do encontro, sobre o desenvolvimento das intervenções e conduta profissional, sobre a interação com os participantes, além das demandas dos participantes ou situações mais individualizadas, dentre outras questões que possam emergir (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.27).

As avaliações do trabalho com grupos são expostas como realizadas com os homens que concluíram os encontros grupais, de modo individual, e por meio de formulário desenvolvido pelo Núcleo Judiciário. O próprio Manual descreve que, quanto a esse aspecto, ainda estão sendo construídas metodologias para monitorar as situações de reincidência em violência contra as mulheres cometida por homens que participaram, previamente, dos encontros grupais.

Como fruto do contexto em que foi gestado, em meio à crise sanitária da pandemia da COVID-19, tal qual o Manual elaborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, há previsão da realização de Reuniões Dialogadas Virtuais – RDV (DISTRITO FEDERAL, 2021, p. 42/48).

O Manual ressalta que, no modelo virtual, restariam comprometidas características primordiais do encontro presencial, tais como: a interação entre os participantes e os facilitadores; a horizontalidade; a comunicação para além do verbal (que são mais detectáveis de modo presencial); e a utilização de técnicas da teoria da socionomia. Esta última consiste em uma teoria desenvolvida pelo psiquiatra Jacob Levi Moreno (1974) que focaliza a formação psicológica do homem a partir da dinâmica vincular resultante do jogo dialético do desempenho de papéis e contra papéis, e, é comumente conhecida como psicodrama, com eixo fundamental a inter-relação entre as pessoas com a articulação entre individual e o coletivo para o bem estar social (MORENO, 1974).

As Reuniões Dialogadas são apresentadas com objetivo de promover um espaço grupal de intervenção breve, que possibilite aos homens: refletir sobre o contexto que gerou a ação judicial; compreender os aspectos sociais, culturais e relacionais que impactam os modos de ser e agir de homens e mulheres em nossa sociedade; repensar formas de se comunicar e lidar com os conflitos nas relações; atribuir um novo sentido à passagem pela justiça; iniciar ou aprofundar um processo de autorresponsabilização.

Quanto às reuniões virtuais, a metodologia sugerida no documento se baseia nas seguintes orientações: a parte encaminhada participará de 6 (seis) encontros virtuais (acolhimento e cinco encontros temáticos), uma vez por semana, pela plataforma Google Meet, no mesmo horário, com duração de duas, e tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso do horário de início dos encontros; após esse prazo, não será permitida a entrada na plataforma virtual e o participante deverá repor esse

encontro em data posterior.

De igual modo, após a conclusão dos seis encontros, o Manual prevê que o Núcleo enviará relatório informativo acerca da participação nas Reuniões Dialogadas Virtuais, bem como sobre outros possíveis encaminhamentos, ao Cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no qual tramita o processo; e ao longo ou ao final das intervenções, a depender da situação, podem ser realizados atendimentos individuais ou encaminhamentos para a rede de serviços e políticas públicas, de acordo com as necessidades identificadas.

O documento ainda traz referências bibliográficas e apresenta três anexos com materiais atinentes às sugestões teóricas descritas nos temas dos encontros (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.50/59).

No Manual, não foi encontrada a descrição expressa acerca das formas de financiamento do grupo, da admissão, remuneração, formação e capacitação dos facilitadores.

A avaliação e monitoramento dos grupos são postos como critérios ainda em construção na busca por melhores indicadores; porventura, diante da complexidade que tais definições abarcam.

Desse modo, feitas essas ponderações, conclui-se que o presente capítulo esboçou o detalhamento de dez instrumentos nacionais de programas para homens autores de violência contra as mulheres, restando claro, como dito no introito desse capítulo que essa categorização é meramente didática, e que os documentos identificados como de grupos específicos podem também se apresentar como base de elaboração de trabalhos similares, como se auffle do documento do Instituto Noos e do Grupo Refletir; e de igual modo, os categorizados como de diretrizes gerais podem evidenciar um âmbito de normatização mais restrito, como no instrumento denominado Sistematização do Trabalho de Grupo Reflexivo nos JVDfMs do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ/EMERJ).

7. QUESTÕES E ORIENTAÇÕES PARA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Após o registro dos documentos de grupos para homens autores de violência contra as mulheres, optou-se por fazer um recorte, meramente didático, para melhor refinamento do estudo, de acordo com o objetivo geral da pesquisa, e realizar a discussão e análise dos cinco documentos de diretrizes gerais¹, que oferecem uma maior densidade teórica para apreciar os aportes essenciais de formulação e execução das intervenções junto a homens autores de violência contra a mulher, identificados na pesquisa como sendo:

- a) Pressupostos Legais/Institucionais;
- b) Objetivos/metas;
- c) Abordagem teórica;
- d) Público-Alvo;
- e) Estrutura física;
- f) Estrutura de Pessoal;
- g) Metodologia e Fluxo de Procedimentos;
- h) Intervisão;
- i) Avaliação/ Monitoramento;
- j) Financiamento.

Para facilitar a leitura, são utilizados quadros analíticos com a esquematização dos achados. Discute-se acerca das convergências e divergências encontradas entre os documentos, e quais decorrências para esta pesquisa, considerando a pergunta de partida e os objetivos traçados.

Antes de proceder à discussão desses aspectos, é necessário apresentar os cinco documentos de diretrizes gerais. Estes remetem a fontes diversas, pois, um se refere a instrumento advindo de organização não governamental, o Instituto de

¹ 1) SerH – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres; 2) Sistematização do Trabalho de Grupo Reflexivo nos JVDfMs – TJRJ; 3) Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica-TJPR; 4) Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná – Grupos Reflexivos ou de Reeducação destinados aos Homens autores de violência; 5) Grupo Reflexivo de Homens: Manual de Orientações Teórico – Práticas/ TJDFT.

Estudos da Religião – ISER; outro, é oriundo do Ministério Público Estadual; e os demais são frutos de construções de Tribunais de Justiça Estaduais, por meio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar e/ou do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência.

Embora todos esses documentos tenham sido publicados após a promulgação da Lei Maria da Penha, entre 2011 e 2021, a maioria desses documentos foi elaborada após experiências já executadas de grupos reflexivos com homens autores de violência contra as mulheres, trazendo, inclusive, os frutos dessas práticas, algumas realizadas antes mesmo da promulgação da Lei nº 11.340/2006, como a desenvolvida pelo Instituto de Estudos da Religião – ISER.

Além disso, três dos cinco documentos datam dos anos de 2020 e 2021, o que demonstra a emergência nos últimos anos da busca de sistematização dessa política pública no país, sobretudo, elaborados por Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos Estaduais. Observa-se ainda que dois dos documentos analisados são oriundos do Estado do Paraná, o que espelha o destacamento dessa região no tocante à implementação dessa política pública, com o fomento de diversas pesquisas na área, além da disposição de Lei estadual específica acerca da matéria.

Um dos documentos é elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e outro, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, tal qual a previsão da Lei paranaense nº 20.318/2020, que estabelece que os programas reflexivos e responsabilizantes voltados a autores de violência doméstica e familiar contra a mulher podem ser coordenados tanto pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública ou parceria entre tais órgãos.

Outrossim, como campo de análise, necessária também a observância da nomenclatura dada aos documentos, diante de relevantes significações acerca do contexto de elaboração, objetivos, linha teórica e métodos eleitos. Esse dado merece especial atenção, na medida em que, de acordo com as concepções de linguagem sugeridas por AUSTIN (1965), baseadas nos usos performativo e pragmático, a linguagem fornece importantes pistas para a compreensão dos enunciados, para além da concepção meramente descritiva.

O documento denominado “SerH – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres” originário do Instituto de Estudos da Religião – ISER é contemporâneo à publicação das Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, previstas no Anexo II do Plano Nacional de Diretrizes Gerais para Implementação dos Serviços da Rede de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (BRASIL,2011).

Datado do ano de 2011, o documento do ISER traz expressões como “serviços”, “educação” e “responsabilização”, igualmente utilizadas no Plano Nacional de Diretrizes Gerais para Implementação dos Serviços da Rede de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011). O termo “Serviço” faz menção ao previsto do artigo 45 da Lei Maria da Penha, em contraponto aos “Centros de Educação e Reabilitação para Agressores”, contido no artigo 35 da Lei Maria da Penha.

A utilização das expressões “educação” e “responsabilização” objetiva afastar o caráter assistencial ou de tratamento psicológico, social ou jurídico para prestigiar a conotação pedagógica e educativa do programa. A divergência entre o documento elaborado pelo ISER e o Plano Nacional de Diretrizes Gerais para Implementação dos Serviços da Rede de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres se apresenta em razão daquele preferir o uso da expressão “Homens autores de violência doméstica contra mulheres” ao termo “Agressores”.

O documento denominado “Sistematização do Trabalho de Grupo Reflexivo dos JVDFMs” (TJRJ) proposto pela Escola da Magistratura Estadual do Rio de Janeiro - EMERJ já inaugura a expressão “Grupo Reflexivo”. No entanto, essa terminologia é utilizada ainda conjuntamente com as expressões “homens agressores”.

Os Guias Teórico e Prático propostos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) utilizam a expressão “Grupos para Autores de Violência Doméstica”, e em atenção ao disposto na Lei nº 20.318/2020, do Estado do Paraná, já trazem a expressão “Programas Reflexivos e Responsabilizantes”, como forma de identificar a perspectiva teórica intrínseca na proposta. De igual modo, o Manual de Orientações Teórico-Práticas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) utiliza a terminologia “Grupo Reflexivo de Homens”, em consonância com o disposto na Lei distrital nº 6.542/2020.

O Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná (PARANÁ, 2020) utiliza a nomenclatura “Grupos Reflexivos ou de Reeducação destinados aos Homens autores de violência”. Nesse aspecto, cumpre ressaltar que o uso do “ou” traz certa estranheza ao aproximar expressões com significações diversas, “reflexão” e “reeducação”. A Lei paranaense nº 20.318/2020 não faz menção ao termo “reeducação”, em que pese abordar no artigo 4º como diretrizes para efetivação dos programas reflexivos e responsabilizantes a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo.

No tocante à Lei Maria da Penha, como já mencionado em capítulo pretérito, há a utilização dos termos “Serviço” em menção ao previsto do artigo 45, e “Centros de Educação e Reabilitação para Agressores” de acordo com o contido no artigo 35. Em alteração oriunda da Lei nº 13.984/2020, que incluiu o inciso VII ao artigo 22 da Lei Maria da Penha, constatou-se a denominação “Grupo de Apoio”. A palavra “Reflexão” não é, contudo, mencionada na Lei nº 11.340/2006, e são mantidas as expressões “Recuperação”, “Educação”, “Reeducação” e “Reabilitação”.

Desse modo, pode-se dizer que os Guias dos Tribunais de Justiça do Paraná (GREGGIO et al, 2020) e do Distrito Federal e Territórios (DISTRITO FEDERAL, 2021) se coadunam com uma linguagem atrelada à perspectiva de gênero e de teorias feministas contemporâneas com abordagem crítica e reflexiva voltada à noção de responsabilização.

Conclui-se, da leitura desses documentos, que há um avanço salutar na forma de se colocar a linguagem, dada a preocupação do uso de metodologias e participações ativas, em detrimento das metodologias baseadas exclusivamente em rodas de conversas, palestras ou noções terapêuticas. Sugere-se o uso de uma linguagem capaz de fomentar o rompimento da visão binária de vítima-paciente e agressor-autor, e correlacionar esse homem como integrante do contexto de violência experimentada, além de protagonistas das formas de respostas à mesma.

Observa-se ainda que todos os cinco documentos apresentam versões digitais, de fácil acesso, e que os guias teórico e prático do Tribunal de Justiça do Paraná são disponibilizados em versões para celulares e computadores.

Outro dado aferido é que, por terem sido elaborados durante a pandemia global de Covid-19, o Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado

do Paraná (PARANÁ, 2020) e o Manual de Orientações Teórico-Práticas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (DISTRITO FEDERAL, 2021) optaram por já incluir normatizações gerais acerca da realização de encontros no formato virtual/on-line.

7.1. PRESSUPOSTOS LEGAIS/INSTITUCIONAIS:

Com datas de publicação entre 2011 e 2021, os documentos analisados são posteriores à promulgação da Lei Maria da Penha, e trazem essa como o principal pressuposto legal de referência. Os documentos propostos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (DISTRITO FEDERAL, 2021), bem como os elaborados pelo Tribunal de Justiça e Ministério Público do Paraná (PARANÁ, 2020) são contemporâneos ao contexto de publicação de Leis Estaduais acerca da temática, respectivamente, a Lei distrital nº 6.542/2020 e a Lei paranaense nº 20.318/2020.

Como pressupostos institucionais, observa-se que os documentos se vinculam aos propósitos do ente de criação, seja organização não governamental ou instituição oficial.

7.2. OBJETIVOS/MISSÃO:

Embora nem todos os documentos sejam nominados como guia ou manual, estes revelam possuir essa natureza, a partir do que é evidenciado no objetivo geral ou na missão descrita nos documentos. São presentes palavras como “padronizar”, “sistematizar”, “padrões” e “sistemática”.

Destaca-se ainda, que apesar do objetivo comum dos documentos seja preliminarmente de orientar, facilitar e padronizar a implementação dos grupos reflexivos para homens, é também sobressalente a missão de subsidiar teoricamente a facilitação e capacitação das equipes que já desenvolvem os trabalhos e dos que pretendam ter atuação na área.

Nesse aspecto, o documento proposto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.7) ressalta que a publicação está destinada a todas as pessoas, órgãos, entidades, instituições governamentais ou não, que trabalham ou estão interessados em desenvolver grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e/ou familiar contra as mulheres, desde que respaldadas institucionalmente.

De igual modo, o documento proposto pelo Tribunal de Justiça do Paraná (GREGGIO et al, 2020, p.5) também apresenta descrição expressa de que o documento deve fornecer formações teóricas, dados empíricos e sugestões práticas para a criação e condução de grupos para a autores de violência doméstica.

O documento elaborado pelo Ministério Público do Paraná (PARANÁ/2020) traz entre os objetivos a pretensão de auxiliar os integrantes do Ministério Público nas suas atividades institucionais. Com efeito, esse aspecto se mostra bastante salutar, visto que a instrumentalização desses documentos representa uma base teórica importante para direcionar a capacitação de presentes e futuras equipes, e manter mínimo de protocolo na execução das ações.

O quadro 1 apresenta as peculiaridades acima descritas, a partir da análise dos objetos gerais contidos nos documentos:

Quadro 1 – Objetivo Geral/Missão dos Documentos

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
OBJETIVO GERAL	Definir e Padronizar as atividades de rotina dos grupos	Estabelecer padrões básicos de implantação, funcionamento e avaliação do grupo reflexivo	Orientar, Facilitar e Padronizar a implementação de novos grupos e implementar os já existentes	Orientar os integrantes do Ministério Público do Paraná a elaborar, revisar e avaliar grupos reflexivos	Sistematizar práticas grupais de intervenção para autores de violência contra as mulheres

Fonte: Autoria própria, 2022

Desse modo, pode-se concluir que há certa convergência nos documentos, atinentes à missão de ser uma ferramenta de padronização e orientação para execução das práticas com grupos reflexivos para autores de violência contra as

mulheres, destacando-se o documento do MP/PR que privilegia os membros da instituição como destinatários do documento.

7.3. ABORDAGEM TEÓRICA:

Quanto à abordagem teórica, os documentos se assemelham na escolha por perspectivas críticas de gênero e reflexiva, baseadas em estudos de feminismos e masculinidades, como se nota no quadro 2:

Quadro 2 – Abordagem Teórica

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
ABORDAGEM TEÓRICA	reflexiva com teorias de gênero e masculinidade e uso de técnicas somatopsicodinâmica, e da visão sistêmica e de narrativas.	feminista crítica de gênero e reflexiva.	reflexiva de gênero (relação de poder) e responsabilizante (responsabilização dos homens e desconstrução de padrões hegemônicos de masculinidade)	feminista de gênero com abordagem crítica - masculinidade violência e gênero como categorias analíticas	reflexiva e responsabilizante, com inclinação para a intervenção construtivista-narrativa com perspectiva de gênero

Fonte: Autoria própria, 2022

Não obstante estas semelhanças, há certa dissidência quanto ao uso de linha psicológica específica e da escolha de técnicas, dinâmicas e métodos de aplicação. Nesse aspecto, por exemplo, as diretrizes dispostas no documento do ISER trazem o uso do construcionismo social, dos estudos de gênero e das teorias feministas, das teorias sistêmicas paradigmáticas e bases conceituais da obra de Paulo Freire (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 26/27).

O documento do Tribunal de Justiça do Estado Paraná dispõe também, através

do guia teórico, adotar uma visão sistêmica da psicologia, mas com um caráter relacional de análise da violência, numa perspectiva construcionista pós-estruturalista de gênero e uma abordagem freiriana de intervenção através, principalmente, da pedagogia da pergunta (GREGGIO et al, 2020, p. 66).

No tocante ao documento elaborado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, é valorizada a intervenção grupal, baseada nos fundamentos trazidos por Jacob Levy Moreno, criador do psicodrama e do sociodrama, como sendo o grupo um espaço de expressão máxima do indivíduo, “da relação consigo (eu), com o outro (eu e tu) e com o social (eu e nós), de modo que, por meio do drama grupal, eles se percebem, se identificam e apresentam seus verdadeiros dramas” (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.16).

Neste instrumento, ainda, sugere-se a aplicação do Princípio 90/10, escrito por Stephen R. Covey, segundo o qual, parte-se do fundamento de que apenas uma pequena parcela dos acontecimentos de nossas vidas dependeria das circunstâncias, na medida em que o restante seria possível de mudança (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.28).

Com efeito, acredita-se que, independentemente da escolha das técnicas, dinâmicas e teorias descritas nos documentos, esboçadas no primeiro capítulo desta pesquisa (ANTEZANA, 2012), deve ser ressaltado é o uso da perspectiva de gênero e de teorias feministas contemporâneas com abordagem crítica e reflexiva, baseada na centralidade de dinâmicas e técnicas voltadas à responsabilização, em metodologias grupais, participativas e ativas, e direcionadas às ressignificações sobre a construção social de masculinidades.

7.4. PÚBLICO-ALVO:

Quanto ao público-alvo, representando quem integrará os grupos, observa-se certa convergência. Prevalece a indicação de homens com encaminhamento compulsório, encaminhados pelo sistema de justiça, em sede da Lei Maria da Penha, como decorrência do cumprimento de medida protetiva, atenuante de pena ou de uma das condições da suspensão condicional da pena. Não obstante isso, observa-se

também a previsão de demanda espontânea.

O Quadro 3 apresenta de forma comparativa os destacamentos previstos nos documentos a respeito dessa unidade de análise:

Quadro 3 – Público-alvo

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
PÚBLICO ALVO	Homens encaminhados judicialmente de forma compulsória e que busquem apoio espontâneo	Homens encaminhados judicialmente	Homens encaminhados judicialmente e de forma não, compulsória, por indicação da equipe técnica	Encaminhados por determinação judicial, sem prejuízo de demanda espontânea	Homens que respondem a processos judiciais como autores de violência contra as mulheres

Fonte: Autoria própria, 2022

Nos Guias para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica – TJPR, dispõe-se que, mesmo nas hipóteses de renúncia das medidas protetivas de urgência, caso haja indicação a esse respeito, também poderá haver indicação de encaminhamentos, não compulsórios, dos autores de violência contra as mulheres para grupos reflexivos.

A própria Lei paranaense nº 20.318/2020 prevê no artigo 4º, parágrafo quarto, que os grupos reflexivos podem acompanhar demandas espontâneas de homens envolvidos em violência doméstica, dando-se preferência aos casos de encaminhamento judicial, bem como fornecer orientações a quaisquer pessoas e entidades interessadas na temática da prevenção da violência contra a mulher e sua relação com a construção das masculinidades.

No documento do ISER há expressamente previsão de que, além dos encaminhamentos compulsórios, haja o recebimento de demandas espontâneas ou de homens que procurem apoio de forma espontânea, através dos Centros de atendimento às vítimas, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), das Varas da Infância e Juventude, das Organizações não governamentais, e Serviços de saúde (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 16).

Quanto a essa unidade de análise, a questão que merece maior relevância se

refere às hipóteses de contraindicação para adesão nos grupos.

No documento da EMERJ (TJRJ), é ressaltada expressamente a contraindicação de encaminhamento de homens ao programa que possuam as seguintes características: abusador sexual; dependente químico com comprometimento; portador de transtornos psiquiátricos; autor de crimes dolosos contra a vida; e, participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo. (EMERJ, 2012, p.413)

O documento elaborado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios indica que podem ser encaminhados os homens que respondem por qualquer forma de violência doméstica, excetuados os casos de violência sexual, uma vez que tais situações necessitam de intervenção apropriada, e devem ser encaminhados para grupo especializado nessa abordagem. No referido documento, ainda é exposto que, em Brasília, o Centro de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica - CEPAV, vinculado à Secretaria de Saúde do DF, conta com o Grupo Alecrim, voltado para o atendimento de adolescentes e homens autores de violência sexual (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.27).

Cumprido ressaltar que o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei distrital nº 6.542/2020 ainda amplia esses critérios de contraindicação, ao prevê expressamente que não podem participar dos grupos os homens acusados de crimes sexuais, dependentes químicos com alto comprometimento, portadores de transtornos psiquiátricos e autores de crimes dolosos contra a vida.

Com efeito, essa previsão constante em Lei distrital deve ser vista com a devida parcimônia, na medida em que, dada a abrangência da legislação distrital ao prever regra limitativa não descrita em regulamentação federal, poderá gerar ofensa à simetria, haja vista a Lei nº 11.340/2006 não trazer exclusões expressas nesse aspecto.

Ademais, ressalte-se que, em experiências internacionais (TONELI et al, 2010), há previsão de que os problemas com alcoolismo e drogas também são considerados fatores de exclusão nos grupos, mas há uma observação de que aqueles homens que apresentam tais limitações podem e devem ser encaminhados para tratamento em serviços de saúde especializados.

A Lei paranaense nº 20.318/2020 prevê, por sua vez, nos artigos 5º e 6º, que os grupos reflexivos não devem realizar atendimento psicológico e jurídico, mas determina que a indicação para a admissão nos grupos será realizada mediante procedimento de entrevista inicial, devendo ser evitada a participação de homens com comportamento prejudicial ao funcionamento dos grupos reflexivos, sem, contudo, fazer limitações expressas como as dispostas na Lei distrital.

A esse propósito, como já anunciado no quarto capítulo, o Manual de Gestão para Alternativas Penais (BRASIL, 2020, p.190) dispõe sobre a necessidade do serviço ser realizado em rede, de modo que, nessas hipóteses, haja o encaminhamento de homens em situações de vulnerabilidades para outros serviços e políticas de proteção social, de acordo com as demandas específicas (álcool, drogas, questões relacionadas à saúde mental, entre outros), sem necessariamente prever a interrupção da participação do homem no grupo de responsabilização.

De outro lado, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p.69) define que o serviço não constitui um espaço de tratamento psicológico ou acompanhamento jurídico dos autores de violência contra as mulheres, sob fundamento de que deve se restringir ao acompanhamento dos homens processados criminalmente (apenados ou não) com base na Lei Maria da Penha.

Entre as diretrizes enunciadas do Plano, existe a de que, caso identificados a dependência química ou os transtornos psicológicos, os homens deverão ser encaminhados para programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental, fazendo previsão de que esses diagnósticos não devam ser utilizados como escusa para não aplicação de medidas judiciais e de responsabilização.

A esse propósito, Linhares e Pitanguy (2016, p.46) alertam que a exclusão desses homens na participação dos grupos reflexivos merece o devido cuidado para que o tratamento clínico não seja uma medida isolada e corresponda a uma pena alternativa. Ensinam os autores que essa associação pode reforçar equivocadamente a ideia de que a violência baseada no gênero é um problema de caráter pessoal e privado, quando, ao contrário, constitui uma violação de direitos.

Salutar também é a previsão contida no documento elaborado pelo Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, que prevê com devida prudência esse critério, ao associar a possibilidade de recusa da indicação de participação do homem com dependência química à aferição prévia por equipe multidisciplinar. Há disposição de que, após a avaliação técnica, a equipe poderá, inclusive, sugerir outras condições que possam dar suporte à medida, como, por exemplo, um paralelo tratamento, sem necessariamente haver a exclusão do homem ao grupo (GREGGIO et al, 2020, p. 21/22).

Dessa forma, sobre o assunto, chega-se à conclusão de que os homens com alguma restrição devem ser encaminhados para prévia avaliação técnica, e, uma vez evidenciadas as condições de participarem das atividades do grupo, devem ser incorporados para que possam usufruir da mesma oportunidade que é oferecida aos demais. E em caso contrário, é viável que seja pensada e discutida a possibilidade de criação de grupos específicos, a fim de que os homens autores de violência contra as mulheres com algumas peculiaridades não sejam alijados das benesses dessa política pública.

Por fim, a utilização de critérios excludentes de participação deve ser considerada como um dos indicadores essenciais na avaliação dos resultados dos grupos reflexivos, pois, retomando Linhares e Pitanguy (2016, p.46), pode influenciar no resultado do monitoramento das atividades desenvolvidas.

7.5. ESTRUTURA FÍSICA:

No tocante à estrutura física de funcionamento dos grupos, o documento do ISER não faz uma única indicação específica de local, sugerindo, o interior dos Fóruns locais e outros órgãos do Poder Judiciário, Secretarias estaduais e municipais, ou em qualquer outro estabelecimento. O documento pondera a necessidade de um espaço com, no mínimo, quatro ambientes: recepção; acomodação para entrevistas com dois facilitadores; local de realização dos encontros com capacidade mínima para vinte pessoas, e espaço para a coordenação do programa (SOARES e ACOSTA, 2011, p. 17).

O documento elaborado pela EMERJ (TJRJ) indica que a equipe será formada por servidores de seu quadro/convênio, e a estrutura dos grupos será alocada em

suas dependências. Na terceira parte do documento, definem-se aspectos da infraestrutura física, logística e de pessoal. Há previsão de que sala onde ocorrerão as reuniões tenha capacidade para 18 pessoas (14 participantes do grupo, 02 técnicos e 02 palestrantes convidados), com previsão de ponto de luz, rede e telefonia; além de 01 mesa, 18 carteiras, quadros para exposição e avisos, bebedouro, aparelhos de TV, DVD e ar-condicionado (EMERJ, 2012, p.413/414).

O documento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (DISTRITO FEDERAL, 2021) faz alusão de que os grupos serão realizados no Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – NJM/TJDFT.

Os Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica – TJPR (GREGGIO et al, 2020) não trazem indicação precisa de um único local, ressaltando-se ser comum a realização nas dependências dos fóruns, embora sugira a realização dos grupos nas dependências do CREAS, Patronatos e Universidades. O documento suscita ainda a importância de que haja uma parte administrativa do projeto para, por exemplo, recepcionar e passar informações de disposições ao juízo da causa, controlar frequência e recolher assinaturas.

O quadro 4 elenca uma síntese das disposições dos documentos sobre o espaço físico apontado como adequado para a realização dos encontros e funcionamento dos grupos para autores de violência contra as mulheres:

Quadro 4 – Estrutura física

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
ESTRUTURA FÍSICA	Não aponta um local único	Dependências dos órgãos integrantes do quadro/convênio	Não aponta local determinado	Não aponta local determinado	Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher TJDFT

Fonte: Autoria própria, 2022

Feitas essas elucidações, diga-se que os documentos não trazem indicação taxativa nesse campo de análise, e que o local de realização dos grupos é posto, na grande maioria, como vinculado aos órgãos propositores dos projetos e integrantes do termo de cooperação técnica. Nesse aspecto, essa correlação acaba sendo fruto das disponibilidades físicas do órgão coordenador, deixando, por vezes, de lado, as necessidades técnicas vinculadas às metodologias de condução dos grupos sugeridas pelos facilitadores.

É preciso que sejam feitas duas ponderações sobre este ponto.

Primeiro, na ausência de sede própria ou de previsão expressa no documento sobre um lugar específico de funcionamento dos grupos, é salutar acompanhar, como observado no quarto capítulo, as disposições previstas nas Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor (BRASIL, 2011, p.69), segundo as quais, os grupos para homens não devem ocorrer em ambientes onde se situam serviços especializados de atendimento à mulher, tais como: Casas-Abrigo, Centros de Referência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas da Mulher e Núcleos de Gênero dos Ministérios Público.

Segundo, como também já nas conclusões trazidas pelos relatórios de pesquisa de mapeamentos, há certa prevalência do Poder Judiciário enquanto lugar de eleição para os encontros com homens autores de violência contra as mulheres, com o registro de 49% dos grupos existentes no país sendo realizados em dependências forenses (BEIRAS et al 2020, p.152). Quanto a isso, vale pontuar o quanto trazido no Manual de Gestão de Alternativas Penais (BRASIL, 2020, p.179), de que deve ser privilegiado o funcionamento de programas para homens fora do ambiente do Judiciário, como forma de possibilitar que o homem se abra ao diálogo, de livre e espontânea vontade, e sem o estabelecimento de hierarquias inatas e aspectos coercitivos, próprios ao ambiente dos fóruns.

Desse modo, é importante que os documentos sejam elaborados de forma a valorizar a realização dos grupos reflexivos em outros espaços, além de ambientes vinculados ao Poder Judiciário, sobretudo, em locais voltados às reais necessidades dos facilitadores, de acordo com as dinâmicas e técnicas metodológicas sugeridas. Entende-se salutar adotar, por exemplo, a regra disposta nos Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica - TJPR, que sem eleger um local específico, dispõe que sejam excluídos espaços com formato

de auditório com cadeiras fixas, que dificultem uma discussão horizontalizada e não hierarquizada (GREGGIO et al, 2020, p. 19).

7.6. ESTRUTURA DE PESSOAL:

No tocante à estrutura de pessoal, os documentos convergem para a natureza multidisciplinar da equipe, com predileção por profissionais das áreas da Psicologia e Assistência Social. Discorrem também acerca da necessidade de capacitação contínua da equipe.

No documento “SerH – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres”, não são apontadas formas de admissão e fontes de remuneração dos profissionais, mas se recomenda seja a equipe integrada por profissionais graduados em Psicologia, Serviço Social, Direito, Ciências Sociais e Educação.

Como quantitativo mínimo, vincula-se ao número de habitantes, sendo a equipe mínima definida a partir de cada lote de 200.000 (duzentos mil) habitantes, composta por: 1 diretor(a); 1 coordenador(a) executivo(a); 1 advogado(a); 1 secretário(a) administrativo(a) e financeiro(a); 2 intervisores (as); 4 facilitadores(as); 4 estagiários(as). É prevista ainda, através de um quadro ilustrativo, de caráter meramente sugestivo, uma divisão de tarefas, entre os componentes da equipe, com o sentido de facilitar a montagem e a organização do serviço (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 18/19).

O documento ainda prevê a presença de um conselho consultivo para assegurar a qualidade do trabalho, e determina que haja capacitação básica de toda a equipe do SerH (técnica, administrativa e de pesquisadores(as)), em carga horária de 50 horas (de natureza teórica, técnica e vivencial) e de formação contínua, ministrada por profissionais com expertise comprovada na matéria. A capacitação é qualificada como reuniões técnicas, nas quais toda a equipe discute os problemas relativos aos atendimentos.

De igual modo, o documento elaborado pela EMERJ (TJRJ) não prevê

claramente formas de admissão nem remuneração dos profissionais que integrarão a equipe, mas dispõe sobre a formação de convênios de contratação/cessão de profissionais com outras instituições. No documento, não há utilização do termo “facilitador”, dispõe-se apenas que a composição da equipe multiprofissional é formada preferencialmente por 01 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo.

Sobre a quantidade de profissionais, sugere-se que o quantitativo de profissionais para atuar nos grupos reflexivos tenha como critério atender a média de 3% a 4% dos processos existentes no acervo (EMERJ, 2012, p.414). Há, desse modo, em referido documento, uma vinculação do número de profissionais ao quantitativo da demanda processual.

Com efeito, essa disposição gera certa estranheza, na medida em que, ao fazer referida opção, o documento acaba por vincular o quantitativo da equipe a critérios estritamente jurídicos, desconsiderando necessidades metodológicas próprias da realização dos grupos reflexivos.

Os Guias Teórico e Prático para Formação e Condução dos Grupos para Autores de Violência Doméstica suscitam a importância de instituir a parte administrativa do projeto, sem, contudo, trazer outras informações, como por exemplo, do quantitativo mínimo de profissionais que integrarão a equipe. O referido documento recomenda a formalização do vínculo, através de termo de cooperação com todos os atores envolvidos, indicando a responsabilidade de cada um, a fim de evitar interpretações divergentes (GREGGIO et al, 2020, p. 27/28).

É prevista ainda a presença de dois facilitadores, de preferência de composição mista, responsáveis pela promoção do diálogo e das atividades durante os encontros reflexivos e orientativos. No documento, sugere-se que podem ser profissionais ou estagiários da equipe técnica psicossocial do local, desde que capacitados previamente e supervisionados com frequência igual ao número de encontros.

Sobre a capacitação, o documento paranaense prevê que seja prévia e realizada através de grupo de estudo formado pelos próprios profissionais, através do contato com outras comarcas que já possuem atividades semelhantes (GREGGIO et al, 2020, p. 23/24).

O Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná dispõe, por sua vez, ser necessária a presença de um coordenador que deve

atuar como facilitador do trabalho da equipe multidisciplinar. Prevê que a equipe seja composta pelos(as) seguintes profissionais: assistentes sociais; professores(as) especialistas nas temáticas de relações de gênero, violência, machismo e patriarcado; psicólogas(os); promotor(a) de justiça; juiz(a) de direito; estagiários(as) de graduação e pós-graduação; demais voluntários, como advogados(as), professores(as), pedagogos(as), entre outros.

Outros dados sobre forma de admissão, remuneração e meios de capacitação não são abordados.

O documento Grupo Reflexivo de Homens: Manual de Orientações Teórico - Práticas/TJDFT não traz também quantidade mínima de profissionais, nem apresenta maiores dados acerca da estrutura de pessoal, admissão e remuneração. Discorre-se apenas que a facilitação do grupo deve ser feita, preferencialmente, em dupla de profissionais, se sexos diversos (DISTRITO FEDERAL, 2021, p.21/22), mas não são apresentados maiores dados sobre outras qualificações, nem formas e carga horária de capacitação.

Para ilustrar esses dados, o quadro abaixo traz uma síntese da estrutura de pessoal disposta nos documentos analisados:

Quadro 5 – Estrutura de Pessoal

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
ESTRUTURA DE PESSOAL	Quantidade da equipe vinculada ao número de habitantes (200 mil hab). Previsão de Conselho Consultivo e equipe multidisciplinar	Quantidade da equipe vinculada ao acervo (3% a 4%) Equipe Multidisciplinar com 1 assistente social e 1 psicólogo	Não há previsão de quantitativo de pessoal. Equipe composta a partir de termo de cooperação. Presença de parte administrativa e 2 facilitadores	Não há previsão de quantitativo de pessoal. Presença de um coordenador e da equipe multidisciplinar com profissionais de diversos saberes técnicos	Não há previsão da estrutura de pessoal. Equipe dupla de facilitadores de sexos diversos.

Fonte: Autoria própria, 2022

Desse modo, nota-se que, de um modo geral, os documentos não trazem dados precisos acerca da estrutura de pessoal dos grupos reflexivos, estando

ausentes, por exemplo, aspectos voltados à formação técnica/acadêmica, às habilidades, às formas de admissão e à remuneração dos integrantes da equipe. Ressente-se ainda a presença de dados mais claros acerca do quantitativo mínimo de pessoal e informações precisas sobre tempo de capacitação e quem realizará.

Observa-se que os instrumentos em análise se limitam a discorrer, na maioria, sobre o quantitativo de facilitadores ou a pontuar que o grupo será coordenado por equipe multidisciplinar composta por psicólogo e assistente social.

Nas hipóteses inclusive em que ocorre a formalização de termo de cooperação e cessão de pessoal entre instituições envolvidas, é importante seja definido um quadro de pessoal próprio e permanente para realização dos trabalhos, de acordo com a metodologia definida pela equipe, a fim de que os profissionais envolvidos possam se dedicar com exclusividade e autonomia para exercício das funções. Aliado a isso, é preciso que sejam previstos recursos humanos suficientes para que o atendimento se desenvolva de forma contínua e adequada ao fluxo de encaminhamentos existente.

Outro dado que merece atenção se refere à forma de participação de juízes(as) e promotores(as) de justiça nos grupos, nas hipóteses de encaminhamentos de natureza compulsória. A esse respeito, vale o esboçado no Manual de Gestão para Alternativas Penais (BRASIL, 2020, p.179) ao recomendar que os grupos não devam ser conduzidos por juízes, e caso estes profissionais tenham a sensibilidade e o interesse, devem participar, pontualmente, como convidados e não como facilitadores dos grupos.

Por fim, como já exposto nos resultados de mapeamentos de pesquisas descritos no capítulo quarto, e nas lições trazidas por LINHARES e PITANGUY (2016; p. 13), é imprescindível que os documentos prevejam expressamente a vedação de profissionais atuantes nos trabalhos com homens realizem, em concomitância, atendimentos de mulheres em situação de violência, e sugiram meios da equipe direcionada ao trabalho com homens se integre à rede especializada de atendimento à mulher, de modo que seja possível o compartilhamento de informações, a integração de iniciativas de capacitação e as atividades educativas e preventivas.

7.7. METODOLOGIA E FLUXO DE PROCEDIMENTOS:

Acerca da Metodologia disposta nos documentos, serão registrados dados acerca do formato de constituição do grupo, como quantidade de participantes por grupo, duração, periodicidade, temas trabalhados, além de existência de disposições sobre efeitos da não frequência. O quadro 6 apresenta uma síntese dos achados acerca da metodologia nos documentos:

Quadro 6 – Metodologia

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
METODOLOGIA	<p>Grupal sem descrição do tipo. Mínimo 24 encontros semanais de 2h30 min. Não há previsão de número de participantes</p> <p>Temas: Lei Maria da Penha, relações de gênero, masculinidades e feminilidades, direitos humanos, entre outros. Faltas: não há previsão</p>	<p>Grupal Fechado. 8 a 10 encontros quinzenais de 2 h. Participantes : até 14. Temas: Lei Maria da Penha, violência contra a mulher, alcoolismo, relações familiares, outros. Faltas: até 1, com reposição</p>	<p>Grupal aberto ou fechado. De 12 a 20 encontros semanais, e quinzenais com atividades de ligação. Previsão variável de duração das reuniões, a depender do tema/dinâmica</p> <p>Não há previsão de n° participantes</p> <p>Temas: Lei Maria da Penha, masculinidades, violência de gênero, saúde do homem, outros. Faltas serão aferidas pela equipe</p>	<p>Grupal Fechado 12 encontros semanais Até 12 Participantes</p> <p>Temas previstos na Lei 20.318/20 N° de faltas: não há previsão</p>	<p>Grupal aberto até 4° encontro; Mínimo 6 encontros semanais de 2 horas, cada, com 8 ciclos por ano. Até 15 participantes; Temas: Lei Maria da Penha, autorresponsabilização, violência contra as mulheres, habilidades relacionais, outros Faltas até 2, com reposição.</p>

Fonte: Autoria própria, 2022

Sobre a constituição, os documentos descrevem predileção pelo formato grupal, embora pontualmente, sejam indicados atendimentos individualizados. Quanto à formação aberta ou fechada, são priorizados os grupos em formato fechado, isto é, sem a possibilidade de entrada de novos participantes no decorrer dos encontros subsequentes.

O documento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios apresenta previsão de que somente será aberto o grupo até o quarto encontro, denominado acolhimento, quando ainda será possível a entrada de novos participantes.

Sobre a quantidade de encontros e duração das reuniões, os documentos apresentam certa divergência, havendo previsão de, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) encontros, com uma duração de duas a duas horas e meia, por reunião.

Os documentos indicam preferência por encontros semanais, mas há previsão de realização de reuniões quinzenais com a manutenção de atividades de ligação.

Também não se observa uniformidade quanto ao número de participantes, deixando inclusive de haver previsão a esse respeito, os documentos elaborados pelo ISER e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Da análise dos documentos, registra-se que a previsão quanto ao quantitativo máximo de participantes, por grupo, é entre 15 (quinze) e 20 (vinte) participantes.

Nesse aspecto, a literatura sugere, como descrito no quarto capítulo, ser recomendável, por grupo, a realização de 10 (dez) a 15 (quinze) sessões, em média, chegando a 25 (vinte e cinco) sessões ou de 3 (três) a 6 (seis) meses de duração, com frequência semanal com duração, em cada reunião, de 1 hora e 30 minutos a 2 horas. Sugere-se ainda que os facilitadores reservem meia hora anterior e posterior ao grupo para discussão e registros do processo grupal (BEIRAS et al, 2021, p.205).

De igual modo, a respeito de tolerância de faltas, nem todos documentos dispõem acerca do tema, havendo previsão de permissão de 01(uma) a 02 (duas) faltas, com compensação. No guia prático do Tribunal de Justiça do Paraná, aponta-se, contudo, que a quantidade de faltas será avaliada caso a caso pela equipe multidisciplinar.

No tocante ao SerH – Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres, diga-se que embora não se tenha observada a previsão de quantidade mínima de faltas após o início das reuniões, o documento prevê que, na fase inicial, de entrevistas iniciais e triagem, são descritas até três faltas com tentativas imediatas de contato (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 21).

É possível observar que sobre a temática trabalhada nos encontros, os documentos apresentam certa convergência quanto aos seguintes temas: Lei Maria da Penha; violência de gênero; masculinidades e feminilidades; direitos humanos, formas não violentas de resolução de conflitos; álcool e demais drogas

Além desses aspectos de cunho metodológico, ressalta-se que os documentos também trazem previsões essenciais acerca da forma de constituição do grupo, desde a entrada dos participantes até a etapa de organização das reuniões e finalização. Essas disposições são aqui qualificadas como fluxo de procedimentos, como se observa no quadro 7, que apresenta a previsão descritas nos cinco documentos quanto a essa unidade:

Quadro 7 – Fluxo de procedimentos

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
FLUXO DE PROCEDIMENTOS	Início do grupo: 3 entrevistas e 3 atendimentos individuais (duração de 60min) na presença dos facilitadores; Ingresso do entrevistado até um mês após a primeira entrevista. Triagem para aferir a presença de condições específicas para envio à rede especializada; Compromisso verbal e assinado de convivência, sigilo e pacto de não violência.	Equipe técnica deverá informar situações de não indicação do participante e sugerir envio à rede especializada.	Triagem dos participantes através de entrevistas preliminares, individuais e presenciais; 1) encontro – explicar condições e dinâmica do grupo e apresentação da equipe; 2) último encontro: fechamento simbólico e follow-ups, explicações sobre as medidas judiciais e disponibilização de contatos para futuro apoio e materiais.	Questionário elaborado pela equipe multidisciplinar para registro das vivências e histórias violentas na vida dos participantes; 1º encontro: apresentar a temática e aferir a compreensão dos participantes acerca da presença no grupo e interesse nas temáticas sugeridas; Último encontro – aplicação de novo questionário	1º encontro: acolhimento grupal, apresentação da proposta de trabalho, regras de convivência e da equipe; Demais encontros são temáticos: 2º encontro – crenças, mitos e masculinidades; 3º encontro – gênero e violência; 4º encontro – habilidades relacionais; 5º encontro – Lei Maria da Penha; 6º encontro – autoresponsabilização

Fonte: Autoria própria, 2022.

Do quadro acima, além do fluxo de execução dos encontros, identificam-se outros elementos atinentes, por exemplo, às peculiaridades do local de implantação, como o diagnóstico e momento de implementação, a reunião de sensibilização e apresentação; além dos critérios para capacitação de pessoal, e da prospecção e acompanhamento dos resultados esperados e impactos da implementação do programa na localidade.

Nesse aspecto, saliente-se que o guia prático elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná traz didaticamente um passo a passo para orientação de implantação do projeto, no documento, é ressaltada a necessidade de análise preliminar do campo de implantação, se há Lei estadual ou municipal atinentes à temática; se há no local projetos compatíveis com a proposta funcionando, capitaneados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública, ou por outros Poderes ou por atores externos ao Poder Público. Em caso positivo, o documento sugere analisar se o projeto existente segue as diretrizes teóricas e formas de comunicação.

O documento ainda sinaliza a importância de articulação da rede de proteção para implementar ou aprimorar o grupo já existente, sobretudo, para aporte multidisciplinar e de auxílio na logística do projeto, além da formalização do vínculo, com um termo de cooperação com todos os atores envolvidos.

Outro ponto a ser discutido diz respeito ao fato de que os documentos elaborados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Ministério Público do Estado do Paraná já apresentam disposições acerca de realização de reuniões em formato on-line ou virtual.

O Manual elaborado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios prevê a realização de Reuniões Dialogadas Virtuais – RDV, definidas como um espaço grupal de intervenção breve em que a parte encaminhada participará de 6 (seis) encontros virtuais (acolhimento e cinco encontros temáticos), uma vez por semana, pela plataforma Google Meet, no mesmo horário, com duração de duas, e tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso do horário de início dos encontros.

Pondera o Manual, porém que, no modelo virtual, estariam comprometidas características primordiais do encontro presencial, tais como: a interação entre os participantes e os facilitadores; a horizontalidade; a comunicação para além do verbal (que são mais detectáveis de modo presencial); e a utilização de técnicas da socionomia, como já se destacou no quinto capítulo.

Após a conclusão dos seis encontros, o Manual dispõe que o Núcleo deverá enviar relatório informativo acerca da participação nas Reuniões Dialogadas Virtuais, bem como sobre outros possíveis encaminhamentos, ao Cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no qual tramita o processo; e ao longo

ou ao final das intervenções, a depender da situação, podem ser realizados atendimentos individuais ou encaminhamentos para a rede de serviços e políticas públicas, de acordo com as necessidades identificadas.

Já o Manual elaborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná apresenta sucintamente a possibilidade de realização de atendimentos virtuais, sem trazer maiores questões metodológicas a respeito da realização desses encontros. Dispõe que deve haver avaliação por psicólogos e assistentes sociais acerca da viabilidade de seus trabalhos em Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência no formato remoto, e que, a equipe multidisciplinar responsável pelo grupo reflexivo ou de reeducação para autores de violência deve observar algumas condicionantes para o funcionamento do programa no formato remoto, como a garantia de que os homens tenham acesso às ferramentas adequadas (celular e internet) e que seja implantado um sistema em que a coordenação do grupo controle as presenças e defina critérios para se avaliar a qualidade da participação e para avaliação de resultados. Acerca desse assunto, menciona-se o “Documento enunciativo de recomendações para homens com antecedentes de violência contra mulheres durante isolamento social, em razão da crise sanitária de pandemia da Covid-19”, publicado em meados de 2020, traduzido e adaptado pelos pesquisadores Adriano Beiras (Núcleo Margens), e por Luciana Zucco (Núcleo Nusserge), em parceria com o Instituto Noos, de São Paulo, a partir de texto elaborado pela Associação Conexus – Atenção, Formação e Investigação Psicossociais e Generalitat Catalunya, de Barcelona, na Espanha. Neste documento são trazidas recomendações para os homens administrarem a crise sem comprometer o bem-estar e a saúde de si mesmo ou do casal, companheiras/esposas, filhos, filhas ou outras pessoas com quem se convive.

A crise sanitária da COVID-19 inaugurou novas formas de comunicação, o que repercutiu também nas disposições de enfrentamento de violência contra as mulheres, sobretudo, como saída para que não haja descontinuidade de políticas públicas. No entanto, nesse aspecto, a produção nacional ainda apresenta poucos registros acerca de indicadores dessas práticas em formato virtual, sobretudo, dada a recenticidade do assunto, mas, acredita-se ser imprescindível que essa nova forma de comunicação seja uma preocupação recorrente inclusive na proposição dos documentos e implementação de grupos para homens. É necessário, porém que, na formulação de disposições a respeito, sejam ressaltadas questões atinentes à garantia de pleno

acesso às reuniões, no tocante às ferramentas como internet, celular, computador, além do direcionamento de formatação metodológica adequada que não comprometa os fins perseguidos pelos programas.

7.8. INTERVISÃO:

No presente estudo, optou-se pelo termo intervisão em lugar de supervisão, adotando as indicações de Martin, Milne e Reiser (2008, p. 998), segundo os quais, a intervisão é deliberadamente não estruturada, sendo uma “assistência informal, recíproca e colegial em resposta às dificuldades dos membros do grupo”.

O documento elaborado pelo ISER adota a terminologia “Intervisão” em lugar de supervisão, conceituando-a como uma forma de fortalecer o grupo como espaço técnico reflexivo atribuível a toda a equipe (ACOSTA e SOARES, 2011, p. 25). Já o guia prático do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná utiliza o termo “supervisão horizontal”.

Segundo Raul Atallah, Roberto Marinho Amado e Pierre Guadioso (2013), a intervisão funcionará como um grupo reflexivo e as mesmas dinâmicas e atividades propostas no grupo reflexivo devem também realizadas pela equipe, como um espaço de capacitação permanente da equipe. A intervisão funciona como uma etapa essencial para autorreflexão e monitoramento contínuo que permite visualizações internas sobre as formas de estruturação do trabalho e a percepção da própria equipe sobre sua atuação, e também sobre os impactos externos, as mudanças produzidas nos níveis pessoal, comunitário e social.

No entanto, apesar da importância desse aspecto, observa-se que essa, por vezes, aparece nos documentos sem maior aprofundamento, e até confundida com a avaliação/monitoramento das atividades, como se demonstra no quadro 8 abaixo, que pontua as disposições contidas dos cinco documentos analisados a esse respeito:

Quadro 8 - Intervisão

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
INTERVISÃO	Intervisão semanal com duração de 2 h e 30 min com toda a equipe Dupla de intervisores Aplicação de questionários e estudos de casos.	Não há previsão	Facilitadores supervisionados com frequência igual ao número de encontros. "Supervisão Horizontal", com espaço para publicações acadêmicas e pesquisas	Não há previsão	Intervisão periódica com trocas entre os profissionais e técnicos(as) que trabalham com a temática

Fonte: Autoria própria

Com efeito, no quadro 8 é possível observar que nos documentos elaborados pela EMERJ (TJRJ) e pelo Ministério Público do Estado do Paraná não foram, por exemplo, localizadas informações a respeito de formas de intervisão.

7.9. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO:

A avaliação representa um aspecto essencial para mensurar e aferir, quantitativa e qualitativamente, o impacto das atividades desenvolvidas, em níveis individual, comunitário e social, isto é, a contribuição desses programas ao enfrentamento da violência doméstica e de gênero contra as mulheres.

Em relação aos documentos pesquisados, observa-se que todos trazem registros acerca da forma de realizar a avaliação ou monitoramento das atividades desenvolvidas, embora não haja unicidade nos indicadores sugeridos, como se evidencia no quadro abaixo que sintetiza as proposições contidas nos documentos a esse respeito:

Quadro 9 – Avaliação/Monitoramento

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
AVALIAÇÃO	<p>Indicadores Mistos:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Avaliação de dados colhidos nas fichas cadastrais e entrevistas, antes e ao final do grupo, aplicados aos usuários e familiares; -Entrevistas semiestruturadas com os homens e as mulheres em situação de violência; -Análise dos relatórios das entrevistas; - Análise dos registros dos grupos reflexivos; -Grupos focais com os usuários e facilitadores; - Dados disponíveis da rede parceira; - Checagem das metas propostas do programa. 	<ul style="list-style-type: none"> -Tabulação qualitativa e quantitativa da adesão dos participantes ao grupo; -Formulário individual ou grupal de avaliação por ocasião da reunião; -Reaplicação do formulário após 90 dias da aplicação. 	<ul style="list-style-type: none"> -Follow-ups posterior com os participantes e pessoas de seu convívio; -Análise cruzada dos dados colhidos nas entrevistas iniciais e as realizadas ao final de cada grupo. 	<ul style="list-style-type: none"> -Reunião semestral entre os grupos com coordenação que centralize o debate com participação dos usuários 	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliações realizadas com homens que concluíram os grupos, de forma individual e por meio de formulário desenvolvido pelo Núcleo Judiciário; -Metodologias em construção para monitorar situações de reincidência de usuários do programa.

Fonte: Autoria própria, 2022

Observa-se que o documento elaborado pelo ISER traz diversos critérios para aferição do custo e efetividade do programa, ainda sugerindo a formação de uma equipe de avaliação, composta por 3 pesquisadores(as), 2 estagiários de pesquisa e 1 recepcionista. São previstas a análise comparativa dos dados colhidos nas fichas cadastrais e questionários aplicados, no início e após a finalização do grupo; além da análise de dados fornecidos pela rede parceira; associando-se à realização de entrevistas semiestruturadas com os participantes do programa, de grupos focais; e da observação da intervenção dos facilitadores e da checagem do atendimento das metas do programa.

Os demais documentos também ponderam como critério avaliativo importante a análise comparativa das entrevistas iniciais e as realizadas ao fim do grupo, além de posterior *follow-up* com os participantes dos grupos e com as pessoas de convívio do homem, para observação de mudanças comportamentais desse.

O documento da EMERJ (TJRJ) apresenta além da tabulação qualitativa, a quantitativa, baseada na adesão dos participantes ao grupo. Com efeito, são considerados como indicadores a baixa reincidência no comportamento violento e o retorno do homem ao programa.

Embora a recidiva do homem no comportamento violento seja um indicador de extrema importância, nota-se que esse deve ser aferido mediante diversos fatores além da mera reincidência processual ou do reingresso do homem no sistema de justiça na qualidade de autor de fato criminal.

Sobre esse assunto, foi aprovado no X Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar, realizado no Recife (PE), o Enunciado 49, segundo o qual, “deve ser mensurada, para fins estatísticos, a participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade, esta por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal”.

Desse modo, o Enunciado prevê que é nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo o lapso de tempo para mensurar a reincidência (*latu sensu*), para fins estatísticos, que se dá por meio da análise do retorno ou não ao sistema de justiça do homem autor de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com efeito, não obstante a dificuldade de se objetivar indicadores para mensurar o custo e a efetividade dos grupos destinados aos homens autores de violência contra as mulheres, é preciso que haja uma compreensão de que, isoladamente, a mera reincidência processual aferida no artigo 63 do Código Penal ou o retorno do homem ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, descrita no Enunciado 49 do FONAVID não são suficientes para avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos nos grupos.

A esse respeito, o documento teórico elaborado pelo Tribunal de Justiça do Paraná prevê que o tempo processual não condiz com as necessidades de proteção das mulheres em situação de violência, e dispõe que estão em elaboração metodologias sobre formas de monitorar a reincidência em atos violentos contra as mulheres de homens que participaram do grupo.

Pode-se concluir, desse modo, que os documentos sugerem, de forma geral, meios mistos de avaliação (aspectos quantitativos e qualitativos), ressaltando-se o documento elaborado pelo Ministério Público do Paraná que apresenta como indicador de avaliação os dados colhidos de reuniões semestrais entre os grupos, com uma coordenação específica, e com a participação dos que integraram anteriormente o programa.

7.10. FINANCIAMENTO:

Essa unidade de análise diz respeito à existência ou não de previsão nos documentos da fonte de recursos financeiros ou dotação orçamentária para as despesas de implementação e execução dos grupos, que são sintetizadas no quadro 10:

Quadro 10 – Financiamento

	SERH	TJ/RJ	TJ/PR	MP/PR	TJ/DFT
FINANCIAMENTO	Não há previsão	Recursos advindos das unidades organizacionais intervenientes do TJRJ e entes conveniados	Não há previsão	Não há previsão.	Não há previsão.

Fonte: Autoria própria

A partir da observação do quadro 10, conclui-se que os documentos não apresentam, de maneira geral, disposição acerca desse aspecto, e que apenas no documento elaborado pela Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (TJRJ), há expressa previsão de que as fontes de recursos decorrem de dotação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através das unidades organizacionais intervenientes, com a indicação inclusive da atribuição de cada setor, qual seja: Corregedoria Geral da Justiça: Lotar servidores para compor equipe multidisciplinar; GABPRES/ DEAPE: Tratar dos convênios de contratação/cessão de profissionais para compor a equipe multidisciplinar; DGTEC: Fornecer equipamentos de informática; DGLOG: Fornecer mobiliários, equipamentos para montagem das salas

de reunião, material de consumo, material gráfico e serviços de apoio logísticos; DGENG: Planejar o local para instalação dos grupos reflexivos nos JVDFM/Fóruns Regionais; DGPE/ESAJ: Promover cursos de capacitação; Diretorias dos Fóruns: Liberar espaço físico para instalação dos grupos reflexivos. (EMERJ, 2012, p.409)

O documento elaborado pelo ISER embora traga previsão de que a equipe será composta por 1 (um/a) secretário(a) administrativo(a) e financeiro(a), não dispõe expressamente sobre a forma de financiamento e emprego dos recursos (ACOSTA e SOARES, 2011, p.18).

De igual modo, os documentos elaborados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Ministério Público do Paraná não fornecem dados a esse respeito, e a própria Lei estadual nº 20.318/2020 não descreve de que forma se darão as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Ao contrário, a Lei distrital nº 6.542/2020 disciplina no artigo 6º que “As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

O documento elaborado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não traz disposição a esse respeito, embora enuncie que uns dos desafios enfrentados para sustentabilidade de grupos reflexivos para homens no país seja justamente a falta de uma política pública adequada e a ausência de financiamento público (DISTRITO FEDERAL, 2020, p. 3).

Ressalte-se que essa unidade deve ser pensada a partir de aspectos mais amplos, na medida em que, financiamentos específicos voltados aos grupos para homens autores de violência contra as mulheres sugerem a necessidade de implementação de uma política pública nacional de Estado. Como apontado no segundo capítulo, as Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor (BRASIL, 2011) indicam que o financiamento de programas para homens autores de violência contra as mulheres caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, o que compromete sobremaneira a disponibilização adequada desses recursos para ações dessa natureza.

A esse propósito, em 29 de março de 2022, foi publicada a Lei nº 14.316/2022, que destina, a partir de 2023, no mínimo, 5% das verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento à violência contra a

mulher. Entre as ações que poderão ser financiadas estão os “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, previstos no artigo 35, V, da Lei nº 11.340/2006.

Desse modo, essa Lei representa um passo importante na implementação desta política, principalmente pelo fato de prever que, para os estados e municípios receberem os recursos do fundo, devem dispor de plano estadual de combate à violência contra a mulher, com tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

7.11. AQUISIÇÕES DA PESQUISA: O QUE OS DADOS REVELAM?

A partir da análise cruzada dos cinco documentos de diretrizes de gerais de grupos para homens autores de violência contra as mulheres, datados de 2011 a 2021, é possível observar pontos convergentes e divergentes, assim como a ausência de previsão acerca de algumas das unidades de análise propostas.

A Lei Maria da Penha é tida como o referencial legal basilar de condução dos documentos, especialmente no disciplinamento da abordagem teórica eleita, feminista, crítica e reflexiva. Independentemente da perspectiva psicológica adotada, nos documentos, conclui-se que são priorizadas as metodologias multidisciplinares que contemplem a complexidade da temática, sem a reduzir a simplismos de causas e efeitos, com o uso de dinâmicas participativas e ativas, perguntas reflexivas, uso de atividades lúdicas e ressignificações sobre a construção social de masculinidades.

Os documentos indicam a convergência quanto à opção pelo formato grupal e à centralidade em metodologias de responsabilização dos homens, através de técnicas capazes de produzir mudanças subjetivas, comunitárias, culturais e sociais mais amplas, sem restringir-se a responsabilizações individualizantes.

Neste panorama, os documentos sinalizam que os grupos para homens autores de violência contra as mulheres exigem o uso de ações orientadas que fujam dos rótulos de ciclos de palestras, rodas de conversas ou configurações terapêuticas, para ser um espaço de práticas dirigidas e dinâmicas horizontalizadas, no qual o usuário do serviço possa se integrar e se sentir construtor de todo o processo.

Por esta perspectiva, é possível observar essa implicação no uso da linguagem empregada nos documentos e na denominação dos programas ao longo do tempo. Isso ainda repercute também na escolha do público-alvo e nas temáticas propostas

pelos documentos, as quais indicam o alinhamento nos registros.

Os documentos ainda convergem quanto à valorização do trabalho integrado dos grupos à rede de atendimento de outros serviços voltados aos homens, às mulheres e famílias; e ao incentivo de processos de formação continuada da equipe.

Observou-se ainda similitude quanto à missão prevista nos documentos, direcionada a sistematizar, padronizar e orientar o funcionamento dos grupos, bem como de ser uma base teórica condutora de capacitação da equipe e da disseminação de novas práticas e do fortalecimento das já existentes.

Por outro lado, a análise cruzada dos documentos sugere também divergências quanto a outros aspectos, sobretudo quanto ao fluxo de procedimentos e à configuração dos grupos. Na maioria dos documentos, não são bem definidos os fluxos atinentes à implantação do programa, ao local de execução e às providências adotadas após a finalização de cada grupo.

Observou-se ainda certo desencontro quanto às disposições acerca do número, da duração e periodicidade das reuniões, bem como sobre a quantidade de participantes e o número permitido de faltas aos usuários quanto à frequência nos encontros.

Não obstante isso, há convergência quanto à previsão de triagem prévia dos participantes pela equipe multidisciplinar, quando do ingresso ao programa, assim como de encaminhamentos para a rede especializada nas hipóteses de serem evidenciadas vulnerabilidades limitativas ou até impeditivas de participação dos homens aos grupos.

A análise cruzada dos documentos ainda evidencia a falta de previsão mais acurada quanto à definição dos recursos humanos e financeiros necessários para execução dos programas. Na maioria, há sucinta disposição sobre a realização de parcerias ou convênios com órgãos determinados, ou a respeito da presença de dois facilitadores, sem, contudo, haver aprofundamento a respeito da forma de ingresso, remuneração, qualificação, quantidade de pessoal, estrutura administrativa e de intervenção e avaliação.

De igual modo, não obstante haja previsão de capacitação continuada da equipe, de um modo geral, os documentos não apresentam aspectos mais precisos sobre a periodicidade, duração e metodologia empregada.

Também não estão presentes em todos os documentos registros acerca da intervisão da equipe e das atividades, e a respeito da forma de financiamento do programa, apenas um dos documentos traz disposições acerca do financiamento do programa.

Quanto à avaliação e ao monitoramento das atividades, todos os documentos apresentam dados a respeito, com relativa unicidade nas técnicas propostas, embora seja ausente um melhor detalhamento sobre a forma de registro, categorização e análise dos dados coletados.

Com efeito, feitas essas considerações, a análise cruzada dos documentos de diretrizes gerais de grupos para homens autores de violência contra as mulheres permite concluir que a sistematização de critérios e proposições para a execução dos programas demonstra ser um passo importante para cientificidade e sustentabilidade das práticas.

A presença de documentos com diretrizes para o funcionamento dos grupos viabiliza a publicidade dos programas e contribui para o conhecimento de uma metodologia direcionada, que propiciará a formação continuada da equipe e a base teórica consistente para a facilitação.

São evidenciados nos documentos, contudo, aspectos que carecem de registro e de melhor aprofundamento, como, por exemplo, disposições sobre a intervisão e os recursos humanos e financeiros empregados, o que pode comprometer o fortalecimento das iniciativas, dada a relevância dessas unidades de análise.

Essa conclusão comunga, por fim, com as recomendações trazidas por Adriano Beiras e colaboradores (BEIRAS et al, 2019, p.272), já identificados no quarto capítulo, acerca da necessidade de promoção de uma política nacional específica que possa garantir financiamentos públicos e estrutura técnica e profissional, além de aprofundamentos sobre a avaliação e monitoramento das atividades desenvolvidas, através da associação de diversos indicadores de análise, por meio da previsão de uma estrutura de pessoal própria para avaliação e registro contínuo das atividades.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema central do presente trabalho consistiu em investigar como o teor da produção nacional existente acerca de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres permite identificar potencialidades para proposição e execução dessa política pública.

Para se chegar às respostas possíveis para a pergunta de pesquisa, objetivou-se, a partir da literatura, o registro de aspectos conceituais sobre violência contra as mulheres, gênero e masculinidades, assim como, a investigação de aspectos jurídicos e criminológicos atinentes às respostas estatais ofertadas aos homens autores de violência contra as mulheres. De igual modo, analisar a produção nacional, para identificar, nos atos normativos e documentos contextuais, o atual panorama nacional da política pública para homens autores de violência contra as mulheres; e nos documentos de programas para homens autores de violência contra as mulheres, os disciplinamentos teórico-práticos para elaboração desses.

Optou-se por uma pesquisa qualitativa de cunho descritivo e analítico, através de levantamento bibliográfico e análise documental, que foi desenvolvida ao longo de seis capítulos.

A partir do que foi observado e analisado, os achados da produção nacional acerca do objeto de pesquisa revelam avanço teórico-normativo na caracterização da violência praticada contra as mulheres como um problema não mais de cunho estritamente privado, e no abandono de perspectivas baseadas na normalização e normatização operadas a partir da biologização dos corpos e das identidades.

Não obstante isso, observa-se ser ainda necessário o fomento de estudos feministas que associem gênero e masculinidades, como categorias de análise sociais, através de um alinhamento político, baseado na compreensão adequada e integral do conflito, e que se debrucem sobre as formas como os diferentes marcadores sociais - de gênero, raça, classe, sexualidade, entre outros - interagem entre si e repercutem desigualmente na violência sofridas pelas mulheres, de modo a exigir políticas públicas sensíveis a essa realidade.

Conclui-se ainda estar presente a noção de que o conflito decorrente da violência doméstica e familiar apresenta uma demanda com necessidades próprias, e

que o sistema penal impinge nessas relações consequências maléficas ainda mais visíveis. Por esse panorama, os estudos revelam a necessidade de uma mudança paradigmática na teorização dessa política, de modo que os grupos reflexivos para homens sejam pensados a partir de dinâmicas que possibilitem romper as formas de essencialização das masculinidades e permitam o fomento da construção de novas subjetividades a partir da autorresponsabilização do autor da violência.

Nesse aspecto, a pesquisa espelha que há um grande desafio em implementar a compreensão dos grupos reflexivos para homens autores de violência como parte do processo de justiça responsabilizadora que, junto à perspectiva reparativa e de proteção, confronta o contexto nacional direcionado à penalização aflitiva dos sujeitos, através de uma política criminal encarceradora e discriminatória, que centraliza o conflito dentro do Poder Judiciário para impingir a naturalização da estrutura normativa.

Como resultado da detalhamento e análise de 16 (dezesesseis) documentos, divididos em 4 (quatro) categorias, foi possível observar que o estágio atual de implementação da política nacional de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres revela a desigual distribuição espacial nas cinco regiões brasileiras, e a centralidade institucional pelo Poder Judiciário na execução e coordenação dessa política, de modo a indicar a necessidade de decolonizá-la das práticas judiciais e mobilizá-la em outros ambientes, além dos institucionais.

Apesar dos documentos indicarem a recenticidade e a incipiente formalização dessa política pública no Brasil, evidenciou ser crescente o incremento de grupos para homens autores de violência contra as mulheres, sobretudo, a partir das alterações incluídas na Lei nº 11.340/2006 pela Lei nº 13.984/2020, que estabeleceu como medida protetiva de urgência “a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial”; e da emergência de legislações específicas estaduais e municipais que visam disciplinar diretrizes mínimas gerais de proposição e execução dos programas para homens.

No entanto, as conclusões advindas da observação dos documentos sugerem ainda ser ausente no país uma política de Estado, nacionalmente integrada, com financiamentos públicos específicos e condizentes, e que contemple a tessitura de uma política interdisciplinar que privilegie o compartilhamento de práticas e

informações com a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O estudo revela ainda a importância da sistematização teórico-prática dos documentos descritivos e de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens, como forma de atribuir publicidade, monitoramento, cientificidade e sustentabilidade às práticas.

Contudo, também emerge dessa investigação a falta de aprofundamento de alguns aspectos dispostos nos documentos dos programas, especialmente acerca da estrutura física e de pessoal, da intervenção da equipe e do financiamento dos programas. De igual modo, a avaliação das atividades desenvolvidas nos grupos para homens autores de violência contra as mulheres é apontada como uma unidade de análise sensível que demanda a previsão de equipe própria e específica para essa finalidade, e que exige estudos mais detalhados acerca da definição de critérios e dos meios de interpretação desses, com fito de uma melhor sistematização nos registros.

Desse modo, a presente pesquisa apresenta a conclusão de ser necessário o fomento de novas leituras e pesquisas direcionadas a essa temática, na medida em que o incremento de políticas públicas direcionadas aos grupos para homens autores de violência contra as mulheres se reveste como um espaço profícuo para reflexão, responsabilização e de prevenção dessa violência, mas para isso, necessário que o intento seja, mais do que transmitir conhecimentos específicos, o de criar condições para a emergência de outras sociabilidades, a partir de um trabalho direcionado e sustentável, com base teórica consistente e passível de atuar sobre a subjetividade dos sujeitos e transformar comportamentos.

Por fim, como proposto na introdução desta pesquisa, as aquisições científicas trazidas por essa possibilitaram, sobretudo quanto ao aspecto profissional, visibilizar os conceitos e aspectos a serem observados quando da elaboração de futuros documentos e programas para grupos direcionados aos homens autores de violência contra as mulheres, e para refletir a sistematização de ações já executadas, de modo a transpor os muros acadêmicos – e os preconceitos - e tornar democrático o acesso e o diálogo entre a universidade, demais instituições e a comunidade.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ACHUTTI, Daniel Silva; PALLAMOLLA, Raffaella. Levando a justiça restaurativa à sério: análise crítica de julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Redes: R. Eletr. Dir. Soc.**, Canoas, v.5, n. 2, p. 279-289, nov. 2017. Disponível em <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/download/4258/pdf>. Acesso em 16 de março de 2022.
- ACHUTTI, Daniel; LEAL, Maria Angélica Dos S. Justiça Restaurativa No Centro Judiciário De Solução De Conflitos E Cidadania: Da Teoria À Prática. **Rev. de Criminologias e Políticas Criminais**. ISSN: 2526-0065. Maranhão. v.3, n. 2, p. 84–100, Jul/Dez, 2017.
- ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, A.; BRONZ, A. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004. Disponível em http://www.noos.org.br/userfiles/file/metodologia_port.pdf. Acesso em 28 de dezembro de 2019.
- ACOSTA, Fernando; BRONZ, Alan. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. *In*: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades**. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 140-148.
- ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos**. Rio de Janeiro: Iser. Depen. MJ, 2011.
- AKOTINERE, C. **Interseccionalidade**. Série Feminismos Plurais. 2ª Reimpressão. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.
- AMADO, Roberto Marinho. **Os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2014.
- ANDRADE Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção de cidadania**. Florianópolis: UFSC; 1997. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173>. Acesso em 20 de maio de 2020.
- ANDRADE Vera Regina Pereira de. **Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Brasília - DF, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf. Acesso em 21 de março de 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Brasília – DF, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/eventos-campanhas/evento/448-seminario-justica-pesquisa-2017>. Acessado em 06.11.2020.

ANTEZANA, Álvaro Ponce. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. **Revista Nova Perspectiva Sistêmica**, n. 42, p. 9-25, 2012.

AUSTIN, JOHN L. **How to do Things with words**. New York: Oxford University Press, 1965.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de (Coord.). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2014.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução Juarez Cirino dos Santos – 6 ed. 7ª reimpressão – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2020.

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência doméstica contra a mulher: programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal**. Imprensa: Curitiba, Juruá, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo (volume 2)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BEIRAS, Adriano. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações [recurso eletrônico] / Adriano Beiras [et al.]. Dados eletrônicos**. - Florianópolis: CEJUR, 2021. Acesso em 03 de janeiro de 2022.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos e Instituto Promundo, 2014

BEIRAS, Adriano; BRONZ, A.; SCHNEIDER, P. de F. Grupos reflexivos de gênero para homens no ambiente virtual - primeiras adaptações, desafios metodológicos e potencialidades. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 29, n. 68, p. 61–75, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.38034/nps.v29i68.606>. Acesso em: 29 de março de 2022.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, mar.2019.

BEISSMAN, Deise Maria. **Estudo Psicossocial de Homens Agressores de Mulheres Notificados na Delegacia da Mulher de Campinas**, SP. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994, 223 pp.

BIANCHINI, Alice. **Homens agressores: grupos de reflexão, prevenção terciária e violência doméstica**. 2013. Disponível em: <<http://twixar.me/V5jn>>. Acesso em 25 maio 2019.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 2019. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo. Acesso em 04 de maio de 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação No 124/2022. (Recomenda aos tribunais que institua e mantenha programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar). Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 de maio de 2020.

BRASIL. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. BELÉM DO PARÁ, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

BRASIL. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 23 maio 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº3.680/1941. (Código de Processo Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 23 maio 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico] : **Caderno I**: fundamentos conceituais e principiológicos, Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Projeto BRA/14/011 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, entre DEPEN e PNUD Brasil. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Portaria Gab-Depen Nº 439, de 23 de novembro de 2020. (Dispõe sobre os procedimentos, os critérios e as prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, à implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais). Publicado em: 25/11/2020 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 122. Diário Oficial da União. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gab-depen-n-439-de-23-de-novembro-de-2020-290032944>. Acesso em 15/02/2022.

BRASIL. Guia de formação em alternativas penais V [recurso eletrônico]: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-de-Forma%C3%A7%C3%A3o-em-Alternativas-Penais-V-Medidas-protetivas-de-urg%C3%A2ncia-e-demais-a%C3%A7%C3%B5es_eletronico.pdf. Acesso em 02 de dezembro de 2021.

BRASIL. Instituto Datasenado. Observatório da Mulher contra a violência. Secretaria de Transparência. Brasília, junho de 2017. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em 24 de junho de 2020.

BRASIL. Instituto Datasenado. Observatório da Mulher contra a violência. Secretária de Transparência. Brasília, março de 2018. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/09/datasenado-mulheres-tem-mais-consciencia-de-agressoes-mas-procuram-menos-o-estado>. Acesso em 24 de junho de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 25 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 13.104/2015. (Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos). Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm >. Acesso em 20 de maio de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.964/2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 30 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.984/2020 (Altera o art. 22 da Lei 11.340/2006). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm>. Acesso em 25 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210/1984 (Lei Execução Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 25 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da **Constituição Federal**, e determina outras providências). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm. Acesso em 25 de maio de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.099/1995 (Lei Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em 25 maio 2019.

BRASIL. Manual de Gestão para Alternativas Penais. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Justiça, PNUD. 2020. (Parte IV),2020. Disponível em:<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/11/cnj-pnud-depen-e-unodc-lancam-manuais-guias-e-informativos-sobre-politica-penal.html>. Acesso em 02 de dezembro de 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 03 DE agosto de 2020.

BRASIL. Senado Federal. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra as Mulheres. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 06 de julho de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Processual Penal. Habeas-Corpus nº 106.212 Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Marco Aurélio. Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 37. Brasília, DJe 13/06/2011.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Súmula nº 536. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. In: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Seção, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19. Declara a constitucionalidade de dispositivos da Lei Maria da Penha. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 09/02/2012.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação direta de inconstitucionalidade 4.424 distrito federal. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>. Acesso em 04 de janeiro de 2021.

BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança**; 2ª ed. 2019. Ano 13. São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001.

BUTLER, Judith. **El gênero em disputa**. El feminismo y la subversión de la identidad. Traducción Ma. Antonia Muñoz. Barcelona: Paidós, 2008.

BUTLER, Judith. **Sujeitos do sexo/gênero/desejo**. Problemas de gênero. Rio de Janeiro: Brasileira, 2003.

CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. I.], v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/778>. Acesso em: 12 jul. 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões Atuais entre Criminologia Feminista e Criminologia Crítica: a experiência brasileira. In: **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.143 – 168.

CAPPI, Riccardo. **A maioria penal nos debates parlamentares**: motivos de controle e figuras de perigo. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. Belo Horizonte (MG): Letramento - Casa do Direito, 2017.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica**: responsabilização e restauração. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CEDAW. **The United Nations Committee on the Elimination of Discrimination Against Women**. Concluding observations of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women.[s.l.], 2012. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/03/CEDAW-2012-English-advanced-unedited-version.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

CELLARD, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. **et al.** (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities.** Cambridge: Polity Press, 1995.

CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos feministas**, vol. 21, 2013, p. 241-281.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 254/2018 CNJ. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf. Acesso em 03 de janeiro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM). Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 04 de junho de 2020.

CRENSHAW, K. (2004). **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. VV. AA**, (p 7-16). Brasília: Unifem. Disponível em <https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** (tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** (Tradução: Marina Vargas), 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

DISTRITO FEDERAL (BRASIL). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Manual de orientações teórico-práticas** [recurso eletrônico] / Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. – Dados eletrônicos. – Dados eletrônicos. – Brasília: TJDFT, 2021.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.542/2020 (Institui diretrizes para o incentivo aos Grupos Reflexivos, a fim de gerar reflexão, conscientização, reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica). Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jun/2/para-conhecimento-institucional/republicacao-lei-no-6-542-de-15-de-abril-de-2020-institui-diretrizes-para-o-incentivo-aos-grupos-ref>. Acesso em 08 de junho de 2020.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Padronização do grupo reflexivo de homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. In: **Direito em movimento**, v. 14, 2012. Rio de Janeiro: EMERJ, 2012. p. 405-427. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf. Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos negros**: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

FONAVID. Fórum Nacional de Juízas e Juizes Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – X FONAVID. Recife: Esmape, 2019, 192 p.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GALLO, Alex Eduardo. **Programa Basta -grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica: uma proposta de intervenção**. Curitiba: CRV, 2019.

GELDSCHLÄGER, H. **Programas de intervención con hombres que ejercen violencia de género: panorámica de la situación en España y Europa**.

Barcelona:Asociación Conexus, 2011.Disponível em:

http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-05592010000200009 . Acesso em 31 dez. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GINDRI, E. T.; BUDÓ, M. de N. A Função simbólica do Direito Penal e sua apropriação pelo Movimento Feminista no discurso de combate à violência contra a mulher. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. I.]**, v. 19, n. 19, p. 236–268, 2015. Disponível em:

<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/651>. Acesso em: 22 jul. 2022.

GONÇALVES, João Paulo Bernardes. **As intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres ante suas bases teórico-metodológicas e perspectivas políticas**: as experiências no estado de Minas Gerais. 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.

GONZÁLEZ, LELIA. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Temáticas e Problemas da População Negra no Brasil”, In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em 03 de dezembro de 2021.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Vol 1. Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. 4a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

GREGGIO, B. et al. **Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020.

GREGGIO, B. et al. **Guia teórico sobre os grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, 27(2), 256-266. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>. Acesso em 06 de maio de 2020.

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cad. Pagu** [online]. 2004, n.22, pp.201-246. ISSN 1809-4449.

HOOKS, Bell. **The will to change: men, masculinity and love**. Nova Iorque: Washington Square Press, 2004.

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher**. São Paulo: 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/instituto-avon-divulga-pesquisa-inedita-sobre-a-percepcao-dos-homens-sobre-a-violencia-domestica-con>. Acesso em 03 de março de 2020.

INSTITUTO JUSTIÇA DE SAIA. **Apresentação Tempo de Despertar**. 2018. Disponível em <http://www.justicadesaia.com.br/wp-content/uploads/2018/11/UNICA-APRES-TEMPO-DE-DESPERTAR-.pdf>. Acesso em 03 de março de 2021.

ISOLDI, Ana Luiza Godoy; PENIDO, Egberto. **Justiça Restaurativa: a construção de uma nova maneira de se fazer Justiça**. MPMG Jurídico. Dez. 2005/jan. 2006, ano I, n. 3.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. . Acesso em: 21 jul. 2022.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva**. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ICC. Ano 1, volume 1, p. 79-92, 1º semestre/1996.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid : Siglo Veintiuno, 1991.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo; BARBOSA, Rebeca Rohlfs. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Vitor Leite. **Atendimento a homens autores de violência**. Rio de Janeiro, ISER, 2013.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. **Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades**. 2008. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis** [online], v. 21, n. 2, p. 721-743, 2011.

LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro: Cepia, 2016. Disponível em:

<http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Relatoriodepesquisa_ViolenciacontraasMulheres_Osservicosderesponsabilizacaodoshomensautoresdeviolencia_Marco2016.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2019.

LOPES, Paulo Victor Leite e LEITE, Fabiana (orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

MARANHÃO FO., E. M. de A., & De Franco, C. (2019). Menino veste azul e menina, rosa” na Educação Domiciliar de Damares Alves: as ideologias de gênero e de gênese da “ministra terrivelmente cristã” dos Direitos Humanos. **Revista Brasileira De História Das Religiões**, 12(35). <https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v12i35.48106>.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro, Erthal, Regina Maria de Carvalho e Girianelli, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate** [online]. 2019, v. 43, n. spe4 [Acessado 21 Julho 2022] , pp. 140-153. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042019S412>>. Epub 19 Jun 2020. ISSN 2358-2898. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S412>.

MARTINS, Daniel Fauth Washington. **Desarmando masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná [meio eletrônico]** / Daniel Fauth Washington Martins. - Curitiba, 2020.

MEDRADO, Benedito e Lyra, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2008, v. 16, n. 3, pp. 809-840. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300005>>. Epub 27 Mar 2009. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300005>. Acesso em 15 março de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009. 108p. (Coleção Temas sociais) ISBN: 9788532611451.

MISTURA, Tales Furtado. **Vivência de homens autores de violência contra a mulher em grupo reflexivo: memórias e significados presentes**. 2015. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

MISTURA, Tales Furtado; ANDRADE, Leandro Feitosa. Mensagem aos outros homens: a contribuição de ex-participantes do grupo reflexivo de homens. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Orgs.). **Homens e violência contra mulheres. Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p. 236-267.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Pena: uma análise criminológico-crítica.** 1ª ed. Rio de Janeiro: 2015.

MONTENEGRO, Marília; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de. Para além do "mundo jurídico": um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 608-641, jan. 2021. Disponível em <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/57098>. Acesso em 13 de junho de 2021

MONTERO, A. et al. Critérios de Calidad para Intervenciones con Hombres que Ejercen Violencia en la Pareja (HEVPA). In: **Cuadernos para el debate 1 - Grupo 25**. Madri: Grupo 25, 2006.

MUNARETO, Jéssica Santiago; DOS SANTOS LEAL, Maria Angélica. Entre Punições e Alternativas: a Justiça Restaurativa como uma Possibilidade ao Enfrentamento da Violência Doméstica. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**. Vol. 6, n. 1, 2020. p. 96

NOTHAFT, Raíssa Jeanine e BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? **Revista Estudos Feministas** [online]. 2019, v. 27, n. 3 [Acessado 21 Julho 2022] , e56070. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n356070>>. Epub 21 Out 2019. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n356070>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. (Monografias, 52).

PARANÁ (BRASIL). Lei Estadual nº 20.318/2020 (Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher). Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=239012&indice=1&totalRegistros=1&dt=30.8.2020.15.15.54.55>. Acesso em 02 de dezembro de 2021.

PARANÁ (BRASIL). Ministério Público do Estado do Paraná. **Manual de Orientação para integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná – Grupos Reflexivos ou de Reeducação destinados aos Homens autores de violência**. Disponível em https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/NUPIGE/manual_orientacao_Nupige.pdf. Acesso em 03 de dezembro de 2021.

PEREIRA, Sheila Cristina. **A atuação do poder público brasileiro frente aos agressores de violência contra a mulher**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de São Paulo: São Paulo, 2014.

PICHON-RIVIÈRE, E. (2000). **O processo grupal**. São Paulo: Martins Fontes (Original publicado em 1983).

PIRES, Álvaro. **A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos**. *Revista Novos Estudos*, n. 68, março de 2004, p. 39.

PIRES, Álvaro. Le devoir de punir: Le rétributivisme face aux sanctions communautaires. DOI: 10.3138/cjcrim.32.3.441 Volume 32 Issue 3, July 1990, pp. 441-460. Disponível em <https://www.utpjournals.press/doi/abs/10.3138/cjcrim.32.3.441>. Acesso em 15 de março de 2022.

PIRES, Amom Albernaz. A opção legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a Natureza Jurídica das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista Ministério Público Distrito Federal e Território**. Brasília, v. 1, n. 5, p. 121-168, 2011.

PRATES, Paula Licursi. **A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**. 2013. Tese (Doutorado em Ciências) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL). Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. **Projeto Grupo Reflexivo de Homens: Por uma atitude de paz**. Disponível em <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/porumaatitudedepaz.pdf>> Acesso em 03 de dezembro de 2021.

RONCARATTI, Luanna Sant'Anna. **Caderno de Políticas Públicas**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2008.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Agora, 2006.

ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDÁ, M. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence : a global perspective**. Geneva: World Health Organization, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2ZJX139>. Acesso em: 31 dez., 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; PASINATO, Wânia. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Revista Estudos Interdisciplinarios de America Latina y El Caribe**, Israel, v. 16, n. 1, 2005.

SANTOS, Michelle Karen B. Autonomia e empoderamento: a aplicação da justiça restaurativa no Brasil em casos de violência contra a mulher. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, v. 18, p. 11-34, 2017

SÃO PAULO (BRASIL). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. LEI Nº 17.431/ 2021. Consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17431-14.10.2021.html>. Acesso em 03 de dezembro de 2021.

SÃO PAULO (BRASIL). Taboão da Serra. Lei Municipal nº 2229/2015. Institui o programa Tempo de Despertar e dá outras providências). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/taboa-da-serra/lei-ordinaria/2015/223/2229/lei-ordinaria-n-2229-2015-institui-o-programa-tempo-de-despertar-e-da-outras-providencias>. Acesso em 25 de maio de 2020.

SARMENTO, R. Entre Tempos e Tensões: o debate mediado antes e depois da sanção da lei brasileira de combate à violência doméstica contra a mulher (2001 a 2012). **Revista Feminismos, [S. I.]**, v. 2, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30025>. Acesso em: 22 jul. 2022.

SASSI, Jonathan. O papel do trabalho preventivo com o público masculino no combate à violência contra a mulher: uma análise da atuação do NUMAPE. In: **Anais do IX Simpósio Jurídico dos Campos Gerais**. Ponta Grossa (PR), UEPG, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2lfWUUE> >. Acesso em: 01 jun. 2019.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SILVA E SILVA, Artenira; SOUSA DA SILVA BARBOSA, Gabriella. A determinação de reeducação de agressores domésticos como medida necessária frente à violência psicológico nas varas de família, da infância, e da violência. **Revista Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas**. [S.I.], v. 18, n. 32, p. 59-80, out. 2018. ISSN21782466. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2337/1475>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

SILVA, Ethel Bastos da; PADOIN, Stella Maris de Mello and VIANNA, Lucila Amaral Carneiro. Violência contra a mulher: limites e potencialidades da prática assistencial. **Acta paul. enferm.** [online]. 2013, vol.26, n.6, pp.608-613. ISSN 1982-0194. <https://doi.org/10.1590/S0103-21002013000600016>. Acesso em 10 de junho de 2020.

TONCHE, Juliana; POSSAS, Mariana Thorstensen. Justiça Restaurativa em contextos de violência contra a mulher. **Anais do 44º Encontro Anual da ANPOCS – GT29: Nas Malhas da Judicialização da "Violência de Gênero" contra as Mulheres: Etnografias, Afetos, Avanços e Retrocessos em contexto Sul -Americano**. Disponível em <https://www.anpocs2020.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUIFVSVZPljtzOjQ6IjQ2MDkiO30iO3M6MToiaCl7czozMjoiZDdjYmZhYmRjNWE2ZDUxZDZmZTMiNDMwM2I0ZmYwZTMiO30%3D>. Acesso em 21.03.2022.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis

na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193, jan-jun. 2017.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Mara; BEIRAS, Adriano; CLÍMACO, Daniel. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino-americanas**. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

URIAS, M. A. V. **Propuesta de lineamiento para la atención y reeducación de hombres agresores, a partir del diagnóstico sobre los modelos de intervención en México**. Ciudad de México: Instituto nacional de las mujeres, 2009.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. **A masculinidade no banco dos réus: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria da Penha**. 2018. 207f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e Carvalho, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2020, v. 11, n. 03, pp. 1783-1814. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>>. Epub 07 Set 2020. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>. Acesso em 14 março 2022.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. 2ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2017.